

Diário do Legislativo de 25/10/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmolô Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião de Debates

1.2 - 89ª Reunião Ordinária Interrompida - Destinada à Realização do Ciclo de Debates "Revitalização e Transposição do Rio São Francisco"

1.3 - 58ª Reunião Extraordinária

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Mesa

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

ATAS

ATA DA REUNIÃO DE DEBATES EM 24/10/2003

Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - Dalmo Ribeiro Silva - Jô Moraes - Sebastião Helvécio.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca os Deputados para a reunião de debates de segunda-feira, dia 27, às 20 horas.

ATA DO EVENTO REALIZADO NA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 21/10/2003

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmolô Aloise

Sumário: - Composição da Mesa - Registro de presenças - Destinação da interrupção dos trabalhos ordinários - Palavras do Sr. Presidente -

Palavras dos Srs. Deputado Márcio Passos - Deputado Wanderley Ávila - Vice-Presidente José Alencar Gomes da Silva - Secretário José Carlos Carvalho - Vitor Feitosa - Roberto Simões - Procurador Jarbas Soares Júnior - Francisco Sales Dias Horta - Carlos Gonçalves de Oliveira Sobrinho - Apolo Heringer - Mauro da Costa Val - José Theodomiro de Araujo.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - A Presidência convida a tomarem assento à mesa os Exmos. Srs. José Alencar Gomes da Silva, Vice-Presidente da República Federativa do Brasil; José Carlos Carvalho, Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representando o Governador Aécio Neves; Deputado Rêmoló Aloise, 1º-Vice-Presidente desta Assembléia; Antônio Passos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe e da CIPE-São Francisco; Deputado Wanderley Ávila, relator da CIPE-São Francisco e autor do requerimento que deu origem a este evento; Deputado Gil Pereira, Presidente da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, membro da CIPE-São Francisco e coordenador dos trabalhos; Vitor Feitosa, Presidente do Conselho de Empresários para Meio Ambiente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -; Roberto Simões, Diretor-Secretário da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG-; Francisco Sales Dias Horta, Vice-Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -; Carlos Gonçalves de Oliveira Sobrinho, Diretor Técnico da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA -; Mauro da Costa Val, membro do Colegiado Coordenador do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas; Apolo Heringer, Coordenador do Projeto Manuelzão; Jarbas Soares Júnior, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente; e Francisco Guedes, Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF.

Registro de Presenças

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença dos Deputados membros da CIPE-São Francisco da Assembléia Legislativa de Sergipe: Augusto Bezerra, João das Graças e Ulisses Andrade; da Assembléia Legislativa de Pernambuco: Raimundo Pimentel; e da Assembléia Legislativa de Minas Gerais: Fábio Avelar, Ana Maria Resende, Domingos Sávio, Doutor Viana, Maria Olívia, Arlen Santiago e Carlos Pimenta. Registra também a presença do Sr. José Theodomiro de Araújo, Secretário Executivo do Instituto Manoel Novaes e Consultor da CIPE-São Francisco; do Diretor-Geral do DNIT, Antônio Coutinho, e do Secretário de Estado de Transportes, Deputado Agostinho Patrús.

Destinação da Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente: Destina-se esta reunião à realização do ciclo de debates Revitalização e Transposição do Rio São Francisco, que abordará o Projeto São Francisco, de iniciativa do Governo Federal.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência cumprimenta os demais Deputados Estaduais e Federais e agradece a presença. Cumprimenta também o Deputado Federal José Santana de Vasconcelos, Presidente do PL regional de Minas Gerais.

Palavras do Deputado Antônio Passos

Exmos. Srs. Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Deputado Mauri Torres; Vice-Presidente da República José Alencar; Secretário José Carlos Carvalho, representando o Governador Aécio Neves, e demais presentes. (- Lê:) O objetivo principal desta reunião é discutir a importância e os desafios da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

O rio São Francisco percorre 2.700km, desde sua nascente, na serra da Canastra, até sua foz, no oceano Atlântico, entre os Municípios de Brejo Grande, em Sergipe, e Piassabuçu, em Alagoas. Recolhe as águas de uma área de 640.000km², formando uma das mais importantes bacias hidrográficas do Brasil, onde habitam 13 milhões de pessoas, distribuídas em 503 municípios.

A transposição das águas do rio São Francisco para outros Estados nordestinos, e a sua revitalização, tem sido manchete da mídia, de temas de palestras, de simpósios e de enfoques quentes e controversos dos congressistas na esfera municipal, estadual e nacional. A execução de projeto de macroenvergadura depende da vontade política. Essa afirmação é verdadeira até certo ponto, mas é importante que fiquemos em alerta, porque essa vontade tem de necessariamente estar atrelada às informações técnicas confiáveis, para que tragamos os resultados desejados. A questão tem de ser tratada com bases científicas, ao invés de serem baseadas em decisões como: "Vamos fazer de qualquer jeito". Não é tão simples como possa parecer. Aliás, a bem dizer, esse é um tema de mais alta complexidade.

A transposição das águas do rio São Francisco para outros Estados nordestinos tem sido alvo de muita discussão. A pergunta que faço é: será que, levando-se a água pretendida para os Estados nordestinos, resolver-se-iam os problemas de lá? Os municípios sergipianos, ribeirinhos ao São Francisco, têm água às portas e, para ser sincero, o progresso e o desenvolvimento para eles continua sendo um sonho. A transposição, com a imprescindível e simultânea revitalização do São Francisco, é tarefa para, pelo menos, 20 anos, e absorverá um investimento de muitos bilhões de reais.

Peço licença para registrar um exemplo, para efeito de comparação, que dará aos senhores uma dimensão do que representa a revitalização do rio São Francisco.

Em Sergipe, pequeno Estado da Federação, no Município de Cedro de São João, com pouco mais de 5 mil habitantes, a lagoa Salomé, cujas águas confluíam para o rio São Francisco, foi alvo de tamanha poluição, por causa dos dejetos ali atirados pela população, que praticamente se extinguiu.

A Senadora Maria do Carmo Alves, por meio de emenda parlamentar individual, enviou uma verba para a CODEVASF, que contratou um projeto técnico para equacionar o problema. É evidente que a solução para a revitalização da lagoa começaria pelo saneamento básico da cidade de Cedro de São João, porque não adiantaria limpar a lagoa e continuar despejando nela as descargas da cidade. O custo estimado desse saneamento é de R\$3.000.000,00. Partindo-se desse microexemplo, seria possível fazer uma estimativa do custo do saneamento de 500 outros municípios que integram a bacia do São Francisco, pois nele deságuam dejetos oriundos de córregos, lagoas, riachos, entre outros.

O projeto e os recursos para a recuperação da Lagoa Salomé, que só poderá ser feita por meio do saneamento básico de Cedro de São João, já se encontram no Ministério do Meio Ambiente aguardando recursos. Saneamento básico, embora de custo muito elevado, tem de ser, no processo de revitalização, uma das principais prioridades. Onde obter tantos recursos? Passemos, agora, a analisar a transposição das águas do rio São Francisco para outros Estados nordestinos. Alguns pontos têm de ser levados em consideração, quando o assunto é transposição das águas. O primeiro, diz respeito à intensa evapo-transpiração que existe no Nordeste semi-árido, que chega a alcançar patamares médios da ordem de 2.000mm anuais. É espantoso imaginar uma lâmina de 2m de água a céu aberto, em leitões naturais, perdendo-se anualmente para a atmosfera, sem o mínimo uso, numa região de "déficit" hídrico, onde a média pluviométrica gira em torno dos 600mm anuais.

O segundo, diz respeito ao consumo de energia para recalcar o volume de água pretendido. De acordo com dados técnicos, a energia necessária para esse fim é equivalente àquela gerada em Sobradinho, - 1.050Mw - ou seja, precisa-se ter uma Sobradinho inteira, funcionando 24 horas por dia, para manter o sistema operando satisfatoriamente numa região em que estão previstos novos problemas de geração de energia elétrica, como aconteceu no ano 2000.

O terceiro e talvez o mais importante ponto diz respeito à garantia de vazão do rio que assegure a geração de energia elétrica e a irrigação, em duas áreas potenciais. Um dos projetos, conhecido pela reputação dos seus planejadores, elaborado pela Companhia de Eletricidade da Bahia - COELBA -, registra uma perspectiva de redução significativa da oferta de energia elétrica nas Regiões Norte e Nordeste do Brasil, caso se concretize a transposição das águas do São Francisco. Segundo o documento, na primeira etapa do projeto, a retirada de uma vazão de 50m³ por segundo do leito do São Francisco e o bombeamento desse volume d'água provocarão uma redução na geração de energia nas usinas da CHESF, a jusante de Sobradinho, da ordem de 218 MW por ano.

Na segunda etapa do projeto, o montante da água a ser retirado passa de 50m³ para 260 m³ por segundo. Dá para avaliar o impacto que isso provocaria na produção de energia. Prosseguindo o documento, pensar em conduzir suas águas por meio de extensos e quilométricos canais até o Ceará, com a retirada de 260 m³ por segundo a jusante de Sobradinho, continuamente, implicaria um comprometimento total maior que toda a energia requerida pelos Estados de Sergipe, Alagoas, Ceara, Paraíba e Rio Grande do Norte, juntos.

O São Francisco é um rio que, no Nordeste semi-árido, corre inteiramente sobre embasamento cristalino e, em decorrência disso, todos os seus afluentes têm regime temporário. Esse aspecto traz, como conseqüência, uma diminuição gradativa de sua vazão ao longo do ano, dada a diminuição e até a interrupção das vazões dos afluentes que fazem parte de sua bacia, agravada, ainda, pelo uso das águas na irrigação - águas utilizadas que não retornam ao rio.

Coroando tudo isso, a pergunta que fica no ar é: De onde virão tão volumosos recursos, estimados em alguns bilhões de dólares, que terão de ser somados aos custos altíssimos da revitalização?

Diante do exposto, esperamos que as autoridades reflitam muito sobre a transposição do rio São Francisco, agregando a ela a questão da revitalização e do gerenciamento regional integrado dos recursos ambientais, aí incluindo o uso coerente de suas águas, como fator fundamental do desenvolvimento da região Nordeste. Um projeto de tamanha magnitude, previsto para duas décadas, terá de conter, em sua amplitude, o que, para nós de Sergipe, parece-nos de maior relevância: a sustentabilidade, porque, senhores, não é apenas a transposição que resolverá os problemas dos nossos irmãos do Nordeste. Se assim fosse, nossos irmãos de Sergipe, que se encontram às suas margens, não estariam morrendo à míngua à beira das águas do rio São Francisco.

Essa não é uma constatação pessimista, mas apenas uma avaliação realista e sobretudo honesta. Sem uma política agrícola sustentável para toda a bacia do São Francisco, política abrangente, com base educacional, tudo continuará indo água abaixo.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

Palavras do Deputado Wanderley Ávila

Exmo. Sr. Deputado Mauri Torres, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Exmo. Sr. José Alencar Gomes da Silva, Vice-Presidente da República Federativa do Brasil; Exmo. Sr. José Carlos Carvalho, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representando, neste ato, o Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Aécio Neves; meu querido e estimado companheiro, Deputado Antônio Passos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe e Presidente da nossa CIPE-São Francisco, que se faz aqui acompanhar de todos os membros da CIPE-São Francisco da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe.

Exmo. Sr. Deputado Gil Pereira, Presidente da Comissão de Política Agropecuária e Industrial, membro da CIPE-São Francisco e coordenador dos trabalhos; Exmo. Sr. Vítor Feitosa, Presidente do Conselho de Empresários para Meio Ambiente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais; demais membros que compõem a Mesa, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Presidentes de ONGs, senhores e senhoras que, como nós, têm a preocupação com o assunto água, telespectadores da TV Assembléia, Exmo. Sr. Vice-Presidente José Alencar, aproveitamos para abraçá-lo e cumprimentá-lo pelo seu aniversário.

Como relator da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio São Francisco - CIPE-São Francisco -, agradecemos a V. Exa. a participação neste ciclo de debates, atendendo a convite formulado pela CIPE e pela Assembléia.

Queremos ressaltar de imediato que esta Casa sempre procurou estudar, em profundidade, os problemas do rio São Francisco e a situação ambiental da sua bacia hidrográfica. Não estamos fazendo uma afirmação vazia. Não foi por outra razão que, em 18/12/91, instalamos neste parlamento a CIPE-São Francisco, congregando Deputados mineiros e dos Estados de Alagoas, Bahia, Pernambuco e Sergipe em um fórum permanente de debates, visando a buscar e a viabilizar soluções para o desenvolvimento sustentável dessa vasta porção do território nacional.

Dos 640.000km² da bacia, Minas Gerais detém quase 240.000, ou seja, cerca de 40% de seu território. Nessa porção de terras mineiras está a origem de mais de 70% das águas do Velho Chico. São elas o maior manancial dos Estados nordestinos que compartilham conosco a bacia. Como está escrito no protocolo de intenções que deu origem à CIPE, reconhecemos nossa parcela de culpa na degradação ambiental da bacia, especialmente pelo desmatamento associado à produção de carvão vegetal, pela expansão desordenada da fronteira agrícola, pela presença do grande pólo minerador do Quadrilátero Ferrífero e pela presença de cidades do porte de Belo Horizonte, a maior concentração urbana do vale, e de inúmeras outras cidades-sedes de mais de 500 municípios, que lançam quase todos os seus esgotos e efluentes industriais nas águas que drenam para o São Francisco.

A CIPE, em seus primeiros quatro anos de vida, reuniu-se nas Capitais dos Estados que integram a bacia e em diversas cidades ribeirinhas, como Pirapora, Petrolina, Juazeiro e Penedo, para debater temas relativos ao rio, como legislação, gerenciamento de bacias hidrográficas, uso energético, controle de cheias, barramentos e seus efeitos, irrigação, pesca e piscicultura, navegação, lazer e cultura, degradação ambiental, poluição, assoreamento, desmatamento, saneamento e abastecimento público.

Em 1994, nesta mesma Casa Legislativa, a CIPE promoveu uma reunião pública para debater com o Ministro Aluísio Alves a transposição das águas do rio para o Nordeste Setentrional. Naquela ocasião, o Ministro encabeçava um grupo de autoridades dispostas a executar a transposição a qualquer custo. As discussões aqui realizadas demonstraram a necessidade de se ampliarem os debates de forma a eliminar todas as pendências necessárias para que houvesse apoio da sociedade envolvida ao projeto.

Queremos abrir um parêntese para cumprimentar V. Exa., Sr. Vice-Presidente, pelo espírito de homem público, que vem, por iniciativa própria,

promovendo este debate com todos os interessados na questão.

Devemos dar testemunhos aqui sobre a solicitação de V. Exa., para que nos empenhássemos em trazer a este Plenário as representações de todos os segmentos sociais, a fim de serem ouvidas. Essa foi a razão para que a CIPE e a Assembléia Legislativa de Minas Gerais promovessem este ciclo de debates.

Como relator da CIPE, queremos reafirmar a nossa posição de que a revitalização do rio São Francisco é urgente, extremamente necessária e pré-requisito da discussão sobre a transposição. É evidente o nosso entendimento de que a bacia hidrográfica do rio da unidade nacional é patrimônio de todos os brasileiros. Portanto, nosso posicionamento não pode ser interpretado como uma simples defesa de interesses locais. Precisamos de uma demonstração clara de que a transposição é um projeto técnico e financeiramente viável e, muito mais que isso, é a melhor solução para mitigar os problemas causados pelas secas nas áreas receptoras das águas. Temos de confessar, senhoras e senhores: não temos hoje essa demonstração.

A CIPE, em seus 12 anos de atividades, tem recolhido testemunhos de técnicos e especialistas que confirmam a existência de um rio agonizante, com índices de extrema fragilidade e quase total comprometimento de sua vazão, com os usos atuais. Os projetos de engenharia realizados para a transposição do rio São Francisco e seus correspondentes estudos ambientais feitos por encomenda do Ministério da Integração Nacional em 2000 foram postos em xeque pela crise climática que afetou profundamente as geradoras de hidreletricidade e expôs os problemas da bacia e o sistema CHESF. Por isso temos a versão atual, que, infelizmente, está muito longe de sanar as dúvidas que tem a sociedade brasileira em geral e os barranqueiros em particular.

Viu-se, ao longo da calha do Velho Chico, uma sucessão de usinas paralisadas ou gerando energia no mínimo de sua capacidade, por absoluta falta de água. Os reservatórios, especialmente o de Sobradinho, chegaram aos limites extremos de sua capacidade de sustentação das vazões. A navegação, que há muitos anos é extremamente difícil e reflexo claro da agonia do rio, foi interrompida. Mesmo assim, Sr. Vice-Presidente, os estudos técnicos afirmam que o rio São Francisco está dividido em dois segmentos: a montante de Sobradinho - dizem que há um rio ainda indomado -; a jusante do barramento - os estudos dizem que o rio está totalmente domado. Entretanto, nesse último trecho, considerado domado, localizam-se as geradoras da CHESF, que tiveram de ser paralisadas por falta de água durante a crise climática.

Estudos afirmam que as águas do rio irão trabalhar em processo de sinergia com as acumulações de água existentes no Nordeste setentrional, de forma a permitir uma operação mais eficiente e com otimização do aproveitamento dos recursos hídricos dos reservatórios. Segundo tais estudos, atualmente não se podem aproveitar integralmente os volumes de água reservados em função das incertezas provocadas pelo clima semi-árido em relação à reposição dos estoques. Além disso, as águas subterrâneas são naturalmente limitadas para complementar o suprimento. Os estudos informam textualmente que "a exploração intensiva desses reservatórios tende a esgotá-los ou tornar a sua profundidade excessiva para a exploração econômica da água". Como explicar, então, a proposta do projeto de elevar a água do São Francisco, em uma de captações, a 165m de altura e, na segunda, a 304m, para ultrapassar os divisores de água do vale do São Francisco e servir às bacias vizinhas?

O que dizer então do consumo de energia necessário para que o volume de água previsto pelos projetos possa ser recalado até o topo da serra? Ouviremos sempre dos defensores da transposição, que não vêem necessidade prévia da revitalização do rio como garantia da existência da água, o argumento de que projetos similares são comuns em várias partes do mundo. De fato, sabemos que muitos rios tiveram suas águas transpostas para suprir áreas carentes de suas vizinhanças. No entanto, é preciso estarmos atentos para as condições de época em que esses projetos foram idealizados e implantados. Conforme dito no Relatório de Impacto Ambiental, até o final da década de 80, na Califórnia, China, Canadá, Espanha, México e outros, 'as transposições foram realizadas com a finalidade de aproveitar terras férteis, gerar energia elétrica e equilibrar a oferta de água entre regiões, buscando proporcionar oportunidades iguais de desenvolvimento social e econômico às populações residentes nas diferentes áreas.'

Aqui, entre o vale do São Francisco e o Nordeste setentrional, há vários pontos de controvérsia em relação às finalidades citadas. O mesmo relatório declara que as terras do Nordeste setentrional são constituídas de solos normalmente rasos e pedregosos, ocorrendo também solos profundos e pouco profundos, localizados basicamente no entorno dos rios da região, por onde deverão passar as águas transpostas. Desses últimos, cerca de 600.000ha foram identificados como de boa aptidão agrícola. Um rápido olhar sobre as terras do São Francisco mostra-nos tabuleiros ribeirinhos contínuos, com solos profundos e de boa fertilidade natural, com área superior a 3.000.000ha, distribuídos ao longo do vale. O desnível máximo para recalcar a água necessária à irrigação dessas terras é de 30m. Sua única limitação às práticas agrícolas é o déficit de chuvas. Assim, ante tal disponibilidade de solos francamente irrigáveis nas margens do São Francisco, não se pode postular a busca de equilíbrio hídrico entre as regiões doadoras e receptoras, pois o rio está agonizando, e não há como retirar água nas atuais circunstâncias. A conta é simples: os 600.000ha que seriam irrigados no Nordeste setentrional significarão uma perda equivalente a 1.500.000ha nas margens do São Francisco. Portanto, o que ocorrerá, na prática, é um desequilíbrio, e não oferta de oportunidades iguais de desenvolvimento social e econômico às populações residentes nas áreas doadora e receptora.

É preciso ter presente que a pobreza é um traço comum de ambas regiões. Para comprovarmos isso, basta uma comparação entre os IDHs dos municípios do vale e os do Nordeste setentrional. Mas, além desses aspectos, deveremos observar também que os projetos de transposição implementados até a década de 80 foram idealizados e realizados sob a ótica do mercado local ou regional para a colocação dos produtos. Vivemos, hoje, em um mundo de economia globalizada, com meios de comunicação rápidos e precisos, e em um mercado global muito exigente em relação aos preços dos produtos que lhe são ofertados. Por outro lado, nosso País tem defendido uma posição contrária à prática de subsídios no setor agrícola, questionando fortemente essas medidas dos Estados Unidos e da União. Por isso precisamos realizar estudos técnicos que comprovem a capacidade de competição dos produtos a serem gerados no Nordeste setentrional com a água da transposição, sem falarmos em subsídios voltados para essa finalidade.

Queremos enfatizar, mais uma vez, que a transposição só deverá ser realizada com a comprovação da existência de um excedente hídrico na bacia, para atendermos ao pressuposto da oferta de oportunidades iguais de desenvolvimento para as regiões doadora e receptora.

Caso contrário, em que haja uma decisão política pela transposição, ficará sempre a indagação dos barranqueiros do São Francisco sobre as razões que levaram o Governo a ignorar uma região economicamente subdesenvolvida, mas com amplas áreas de terras apropriadas para o desenvolvimento da agricultura irrigada, sob os aspectos de qualidade do solo, luminosidade e relevo propício à mecanização das culturas. Todo esse potencial está às margens do São Francisco, que poderia ter os benefícios do desenvolvimento econômico e social, com aplicação de recursos bem menos vultosos em comparação com os que se pretende aplicar na transposição. Temos a ousadia de dizer que o dinheiro que se pretende empregar na transposição é mais que suficiente para os projetos alternativos de aproveitamento dos recursos hídricos do Nordeste setentrional e para aqueles necessários à melhoria da qualidade de vida dos habitantes do vale do São Francisco. Neste Plenário, estão presentes diversos técnicos, cientistas e especialistas capazes de listar inúmeros projetos do Nordeste setentrional que poderiam ser concluídos com poucos milhões de reais. Recentemente, o jornal "Folha de São Paulo" informou que o projeto Russas, no Ceará, que prevê irrigação de 10.000ha, poderia ser concluído se a ele fosse destinado investimento da ordem de R\$10.000.000,00. Aqui, no vale do São Francisco, poderíamos implementar vários perímetros de irrigação com projetos já elaborados pela CODEVASF, que dependem de recursos de pequena monta para ser viabilizados.

Queremos fazer menção a um desses projetos, o de Jequitaiá, em área vizinha a Pirapora. Trata-se de um barramento de baixíssimo impacto ambiental, pois o reservatório ficará confinado em um vale encravado na serra do Espinheiro, com pouquíssimas moradias e terras agricultáveis. As águas que se acumularão nesse reservatório poderão gerar 20MW de energia e irrigar entre 35.000ha e 45.000ha de terras de

boa fertilidade, topografia adequada e clima semi-árido.

Projetos como os que estão previstos para o vale do São Francisco não podem ser relegados a segundo plano para benefício da transposição. Voltamos a dizer que todas essas obras que visam ao aumento da produção devem ser conduzidas juntamente com ações de revitalização da bacia hidrográfica, que deve ser tomada como a grande unidade territorial de planejamento do desenvolvimento sustentável.

Todas as ações de revitalização e outras intervenções no São Francisco têm como fórum apropriado para discussão o seu Comitê de Bacia Hidrográfica, criado em conformidade com a Lei nº 9.433, de 1997. Somos partidários de que a CIPE - São Francisco se associe às organizações da sociedade civil para trabalhar pelo pleno funcionamento desse Comitê. É preciso que o gerenciamento das águas do "Velho Chico" seja realizado com eficiência e em sintonia com as expectativas das populações do vale. A participação ampla de todos os setores sociais envolvidos com a questão da transposição deve ser assegurada antes de uma tomada de decisão.

Queremos, agora, expor nossos pensamentos como barranqueiros que somos, assim como vários dos presentes neste Plenário. O volume e a vazão das águas diminuem assustadoramente nos meses de seca; o peixe desaparece, agredido pela destruição das lagoas marginais, seus berçários naturais, e pela poluição do leito do rio; a navegação se torna quase impraticável, em razão dos bancos de areia. O rio, ainda corajosamente correndo em meio a uma paisagem degradada, agoniza. E com isso sofre o barranqueiro, sofre a natureza, sofremos todos nós, alagoanos, baianos, mineiros, pernambucanos e sergipanos, que temos a responsabilidade de transformar essa situação alarmante.

Há outras soluções para a região da seca, que não a transposição. Uma delas, que defendemos, é o programa Um Milhão de Cisternas, pelo qual a água da chuva é retida em pequenas e múltiplas caixas d'água, evitando-se sua perda.

Esse programa age sobre um condicionante decisivo do problema da seca, o fato de que na região do semi-árido as características do solo e as altas temperaturas provocam a evapotranspiração, secando as reservas de água do solo. A chuva é relativamente abundante, quase sempre acima de 500mm por ano. Nos Estados atingidos pela seca, os índices de disponibilidade anual de água por pessoa são razoáveis, o problema é reter essa água e possibilitar que a ela tenham acesso as pessoas que mais necessitam. Essa mesma água da chuva, que pode ser captada nas cisternas para o consumo humano, pode também ser armazenada em pequenos barramentos de cabeceira e utilizada na produção irrigada de alimentos, com impactos mínimos ao meio ambiente. São pequenas obras que, disseminadas aos milhares e aos milhões, garantirão água para as residências, as lavouras e os animais.

Está aí o rio das Velhas a carregar os esgotos da RMBH e de outras cidades para o trecho médio do "Velho Chico". Se chegarmos a sanear e a revitalizar o rio das Velhas, hoje arrasado pela poluição, teremos dado ao São Francisco um dos maiores presentes. E por isso, o barranqueiro vê e apoia projetos como o Manuelzão.

O que vemos, senhores, é o que a "miopia" dos projetos técnicos não deixa enxergar: a seca no semi-árido e a degradação da bacia hidrográfica do São Francisco são problemas distintos, com soluções distintas. O flagelo da seca pode ser resolvido - estamos convictos disso - com a multiplicação de pequenas obras de retenção da água que cai sobre a região.

O rio também precisa de recursos. Nos períodos de estiagem, a redução do nível das águas faz com que mostre as suas entranhas, ou, como chamamos, nós, os barranqueiros: mostre as suas "frussuras". O peixe desaparece da mesa das populações ribeirinhas; os bancos de areia tornam inviável a passagem das embarcações; e a natureza, no leito do rio, nas suas margens e nos terrenos vizinhos, parece recuar ante os efeitos combinados da seca e da agressão humana. Agressão humana, sim, pois tudo isso seria controlável, não fossem os males provocados pelo homem no ecossistema do rio. A estiagem, fenômeno natural, tem potencializado os seus efeitos pela ação humana, que destrói matas protetoras, lança esgoto diretamente no leito do rio e dos seus afluentes, extingue as lagoas marginais, que são os berçários dos peixes, e retira, sem controle, das já enfraquecidas reservas da bacia hidrográfica do São Francisco, água para irrigação das lavouras.

Quem, como nós, cresceu nas barrancas, percebe os efeitos prolongados dessa agressão ao rio e aos seus afluentes. Não nos deixemos enganar com as conseqüências temporárias das chuvas de final de ano. Elas são ilusão passageira. Quem, como nós, acompanha diuturnamente a situação do São Francisco, sabe que se trata apenas de efeito transitório. Sabemos que ao final dos períodos secos é possível cruzar o rio a pé em diversos pontos de seu curso.

Não nos enganemos. O rio, hoje mais do que nunca, precisa ser salvo do estado de degradação em que se encontra. O homem que interveio brutalmente nos cursos d'água que formam a bacia hidrográfica do São Francisco, para, por ignorância ou despreparo para a vida, provocar a situação que temos hoje, pode agora trabalhar para reverter esse estado desolador.

Era essa a nossa expectativa quando do lançamento do Projeto de Revitalização da Bacia do São Francisco. Mas, inexplicavelmente, desde a instalação do atual Governo Federal, ouvimos falar primeiro da transposição. Por isso, mais uma vez elogiamos o espírito público de V. Exa., por estar aqui para debater a revitalização.

As ações que defendemos, senhores, são aquelas voltadas para a revitalização do rio, que ainda aguarda um lugar na agenda dos projetos nacionais. Nesse sentido, um fato, para nós, barranqueiros, foi a instalação, no final de 2001, da Promotória do São Francisco, fruto de convênio firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério Público Estadual. Essa Promotória, iniciativa pioneira no âmbito da fiscalização, tem como função adotar medidas administrativas e judiciais para melhorar a qualidade e a quantidade das águas da bacia do São Francisco.

Esses são os pontos que consideramos relevantes. A alma dos barranqueiros, que, como nós, acompanha a situação do São Francisco, sofre junto com o rio. Está em nossas mãos, de todos os brasileiros, evitar que um projeto de alto potencial de risco para o vale do São Francisco, como a transposição, seja levado adiante sem estudos técnicos consistentes, amplamente discutidos com a sociedade brasileira. Por outro lado, Sr. Vice-Presidente, a revitalização do rio é medida urgente e imprescindível. Podemos afirmar, sem medo de errar, que ela é consenso entre os brasileiros. Cabe a nós, agora, a tarefa de debater os planos e os programas necessários para tornar a dar vida ao São Francisco e a prover os meios de realizá-los. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - A Presidência passa a coordenação dos trabalhos ao Deputado Gil Pereira, Presidente da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial e integrante da CIPE-São Francisco.

O Sr. Coordenador (Deputado Gil Pereira) - Boa tarde a todos. Mais uma vez agradeço e enalteço a presença do nosso José Alencar Gomes da Silva, Vice-Presidente da República. O nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva indicou-o como Coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial, constituído pelo Presidente para tratar desse assunto. Por intermédio do Ministro dos Transportes Anderson Adauto, cumprimento todos os integrantes do Governo Federal. Na pessoa do Sr. José Carlos Carvalho agradeço e cumprimento todos os membros do Governo Estadual. Na pessoa do Deputado Antônio, Presidente da CIPE e da Assembléia Legislativa de Sergipe, saúdo todos os Deputados de outros Estados e de Minas Gerais.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Ministro, autoridades presentes, senhores ambientalistas, representantes do Ministério Público e de ONGs que prestigiam esta reunião, boa tarde. Primeiramente digo que esta reunião oferece condições adequadas para o andamento do nosso trabalho, que é realizado para ouvir todos os interessados e os que conhecem essa questão. A pedido do Sr. Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, fomos incumbidos de realizá-lo. Iniciamos por Minas Gerais, onde realizamos uma reunião no Palácio das Mangabeiras, com o Sr. Governador, com ambientalistas e com outras autoridades convidadas pelo Governador. Depois realizamos uma reunião em Salvador, na Bahia, de que participou uma platéia como esta, ou seja, eclética e valorosa. Realmente foi uma reunião muito proveitosa, todos estão preocupados com a degradação do rio São Francisco. Alguns chegam a dizer que o rio está morrendo, que temos de salvá-lo.

Dali fomos a Sergipe. Aqui está o representante de Sergipe, Deputado Antônio Passos, Presidente da Assembléia Legislativa desse Estado. Já fizemos uma reunião com o Governador e com as autoridades, com a presença de ambientalistas e de outras autoridades ligadas ao assunto, pois sempre tivemos o cuidado de recomendar que todos fossem convidados. Por quê? Porque o objetivo é debater a questão ligada ao São Francisco. Quando fui incumbido de realizar esse trabalho, imediatamente pedi ao Presidente que me permitisse ouvir todos os Estados da bacia. E assim fizemos. Ouvimos Minas, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Bahia. Fizemos reuniões parecidas com esta. A reunião de Pernambuco foi a última dos Estados da bacia, ou melhor, dos principais Estados da bacia, porque são também da bacia o Distrito Federal e Goiás. Esses cinco Estados são os que estão mais interessados, pois dependem do rio São Francisco. Fizemos também reuniões nos Estados que serão os donatários de água. O projeto é retirar 3% das águas a jusante de Sobradinho. Vocês terão uma idéia, depois de ouvirem os técnicos, os engenheiros de recursos hídricos. Três estão presentes e falarão sobre o assunto. Quando ouvi falar pela primeira vez em transposição de águas do rio São Francisco, fiquei surpreso. Considero-me também barranqueiro, pois tenho uma propriedade às margens do São Francisco, no Município de Pedras de Maria da Cruz. No Governo passado, fiz uma viagem a Itajubá, saindo de São José dos Campos, juntamente com o ex-Presidente Fernando Henrique. Fomos visitar aquela cidade num dia em que havia somente uma clareira para descer de helicóptero, pois a enchente havia tomado conta da cidade toda. Na volta de São José dos Campos para Brasília, com o Ministro encarregado de tratar da transposição das águas do São Francisco - Fernando Bezerra, Ministro da Integração Nacional -, tivemos oportunidade de abordar o assunto. Como disse o Deputado Wanderley Ávila, quase 40% da área da bacia do São Francisco estão em Minas, 70% das águas da foz, onde deságua no Atlântico, são mineiras. Na minha propriedade em frente ao rio, estamos lá há 20 e tantos anos, sentimos o assoreamento. Antes, as pessoas que tinham crianças preocupavam-se porque o rio tinha barranca alta, era fundo.

Havia preocupação muito grande em relação à questão do afogamento das crianças. Hoje, na região, as crianças atravessam o rio a pé, passando por uma ilha que há em seu meio, devido ao assoreamento. Imaginava, portanto, que o rio estava realmente morrendo. Então, falei com o Presidente que não poderíamos nem pensar em transposição das águas do São Francisco sem fazer desassoreamento e recomposição da mata e da vegetação rasteira ciliar. Tinha convicção disso.

Quando recebi essa incumbência, procurei conhecer o assunto. Conversei com engenheiros de recursos hídricos e alguns ambientalistas conhecedores da matéria. Fui informado por todos de que a vazão do rio São Francisco, depois de Sobradinho, é de 2.060m³/s, de forma regular. Como se pode falar em vazão regular de 2.060m³/s, durante anos e anos? Eles ensinaram-me que a barragem é reguladora de vazão. Por exemplo, no período das chuvas, há ocasiões em que a vazão chega a 10.000m³/s e, na seca, a 600m³/s, em determinados trechos do rio. Aquela barragem regulariza 2.060m³/s. Isso é fantástico!

Semana passada, o Dr. Jerson Kelman, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas, informou-me que a vazão regular não é de 2.060m³/s, mas de 2.800m³/s. Então, procurei os engenheiros hídricos que me fizeram fazer discurso de que a vazão era de 2.060m³/s. Disseram-me que o Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas tinha razão, pois 2.060m³/s é a vazão prevista pelas usinas hidrelétricas, mas há o sangradouro. Assim sendo, na foz, a vazão é realmente de 2.800m³/s.

De fato, o projeto para o Nordeste Setentrional começou a ser trabalhado em 1997, por meio de dois projetos elaborados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE -, em São José dos Campos, e pela nossa FUNCAT. Os especialistas trarão notícias a respeito disso para os senhores. Naturalmente, foi preocupação nossa saber qual é a idéia em relação aos eixos chamados de Norte e Leste, que pretendem levar água ao semi-árido setentrional. O eixo Norte tem vazão máxima de 99m³/s, e o eixo Leste, de 28m³/s. Os dois eixos proporcionam vazão máxima de 127m³/s. Porém, a média seria de 63m³/s, ou seja, menos de 3% da vazão de 2.060m³/s.

Conferindo esses dados, comecei a acreditar que podíamos estudar a questão, desde que pudéssemos colocar a revitalização como prioritária.

Um dos itens da revitalização é o desassoreamento: ato de tirar areia do leito do rio; e outro é a recomposição das matas ciliares: matas das barrancas do rio, que devem ser recompostas, porque, do contrário, facilitar-se-ão a erosão e o assoreamento, ou seja, o alargamento do rio. Não ocorre uma redução da vazão, mas sim o alargamento do rio, o que o torna mais raso e suscetível ao processo de evaporação.

Começamos a fazer o trabalho conversando com quem conhece. Uma das primeiras preocupações de Minas é a construção de barragens. Sou de Montes Claros, onde, há muitos anos, fala-se da barragem de Congonhas. Temos de fazer a barragem de Congonhas, as de Jequitaí I e II e a de Berizal. Além dessas, com esse estudo, acrescentamos mais três: a do rio das Velhas, a do Uruçuia e a do Paracatu.

Não sou especialista no assunto e escuto meus engenheiros. Aqui estão presentes outros e queremos sua opinião, já que a dos nossos é meio suspeita, pois defendem o projeto. Quero ouvir vocês, e não me basear no que disseram, pois já me convenceram a fazer esse trabalho e ouvir as pessoas.

Tivemos uma reunião de debates na Câmara Federal, a qual durou 7 horas e meia e foi muito bem conduzida, e uma no Senado, presidida pelo Senador José Sarney, a qual durou 5 horas e meia. Digo isso para mostrar o nosso interesse no tema. Tivemos também reuniões com representantes do Ministério Público, no BNDES e muitas outras.

Esta, entretanto, é especial. Em primeiro lugar, não foi pedida por mim. Solicitei reuniões em todos os Estados e pedi ao Governador de Minas, o primeiro a quem me dirigi, que todas as autoridades fossem convidadas. Ele fez uma reunião com toda a boa-vontade, mas não foi deste porte, porque se realizou no Palácio das Mangabeiras. Pedi-lhe que a imprensa participasse, pois queremos dar transparência absoluta a essa questão.

Faremos a exibição de um vídeo, em que todos poderão ver o nosso cuidado com a revitalização do rio São Francisco. Por exemplo, há 504 municípios lançando esgoto sanitário, sem tratamento, em afluentes e no rio. Portanto, esse projeto há de incluir o tratamento de esgoto sanitário e, também, o de afluentes industriais em toda a extensão do São Francisco.

Não estamos apresentando um relatório ao Presidente da República e aos cinco Ministros que fazem parte do nosso grupo de trabalho, sem inserir uma indicação de fontes de recursos para a realização do projeto. Apresentaremos algo com os pés no chão, se estivermos convencidos disso.

Cumprimentei o Deputado Wanderley Ávila pelo seu discurso maravilhoso. Lembrei-me, por várias vezes, de um outro grande tribuno brasileiro, o Deputado Carlos Lacerda, no tempo da construção de Brasília e da Belém-Brasília por JK. No Brasil, não estamos acostumados a conversar sobre obras, pois estamos habituados a pagar juros. Neste ano, de janeiro até agosto, pagamos 102 bilhões de juros, ou seja, 70% mais do que pagamos no ano passado, nesse mesmo período, que foi um valor de 60 bilhões. Precisamos de uma migalha disso para a revitalização do rio São Francisco. O que se retira de água naqueles dois eixos é algo sem importância, porque é a jusante de Sobradinho. Mas está na hora de despertarmos para o descaso com os recursos hídricos. As águas estão escasseando, e temos de acordar para cuidar disso. Essa é uma preocupação muito grande de todos.

Há uma região no Brasil que enfrenta problemas maiores relativos à água do que os que conhecemos. Começo por Minas Gerais. Há uma área com problemas muito sérios. Quem mora à beira do rio pode pegar uma lata de 2 litros presa a um cabo de enxada e tirar água, mas há regiões que, estando relativamente próximas ao rio, não têm água. Nós, de Montes Claros, sabemos que essa é uma cidade-dique. Na época da seca, todos vão para lá. Mas, se Montes Claros não providenciar urgentemente as obras hídricas necessárias, daqui a seis anos não terá água. Uma dessas obras está prevista nesse projeto, como muitas outras.

Não gosto de falar disso, porque parece moeda de troca e não estou habituado a tratar os fatos dessa maneira. Desejo que esse projeto seja debatido de forma transparente e que todas as pessoas preocupadas com a questão venham e falem. Ouvimos, com atenção absoluta, os dois oradores e constatamos que dispõem de informações que contrastam com as nossas. É preciso que tenham a paciência de ouvir os nossos técnicos, que são engenheiros hídricos. Eles podem lhes dar informações e respostas a todos os seus questionamentos.

A forma como a matéria foi exposta dá a impressão de que somos irresponsáveis, que estamos defendendo algo por sermos ignorantes ou não saber o que estamos fazendo. Não pode ser assim. Por isso temos de ter paciência, para que os debates aconteçam de forma absolutamente livre. Fui a uma reunião em Penedo, quase foz do rio, para a qual me aconselharam a não ir. Não sei se há aqui alguém que participou da citada reunião. O senhor estava lá. Foram feitos 14 discursos contra esse projeto. Não é verdade? Tive paciência para ouvir todos; aliás, muito bons. O pessoal entende de rio São Francisco, mora às margens do rio.

Aqui se encontra o Dr. José Carlos Carvalho, Secretário de Meio Ambiente de Minas Gerais e Presidente do Comitê da Bacia do São Francisco. É especialista no assunto e estava em Penedo. Delegado por ele, falou pelo Comitê o Dr. Anivaldo, que é Secretário de Recursos Hídricos do Estado de Alagoas. Terminamos a reunião. Parece que gostaram de mim, não sei se foi porque tive paciência de ouvir a todos. Não acredito que os tenha convencido, mas o certo é que me aplaudiram de pé e foi preciso pedir para que parassem. Depois, todos queriam tirar retrato comigo. Devo ser fotogênico.

Estou lutando. O mesmo interesse que cada um de vocês tem também tenho. Sou mineiro, barranqueiro do rio São Francisco, tenho propriedade nas margens do rio, conheço grande parte da sua extensão, especialmente agora, com a realização desse trabalho. Entendo que o rio está absolutamente abandonado. Nunca houve uma obra de revitalização. O rio foi descoberto por Américo Vespúcio em 4/10/1501. Completou, portanto, 502 anos, com festa de que participei.

O próprio nome São Francisco inspira respeitabilidade e amor. As pessoas falam sobre o rio São Francisco com amor. Penso que este é o momento para discutir essa questão e ver se vale a pena. Há pessoas que têm menos capacidade de diálogo e entendem: não vamos fazer assim, vamos levar as águas do Tocantins para o semi-árido setentrional. Um cidadão, engenheiro de recursos hídricos, parece-me que nascido em Fortaleza, apresentou-me um estudo no qual prevê retirada de água do rio Tocantins - o senhor conhece esse projeto - para a cidade de Jati, no Ceará, e de lá para o semi-árido setentrional, sem mexer com o São Francisco, passando a nordeste. É uma alternativa. Sinceramente, vejo como vantagem, em benefício da revitalização, o projeto que contempla os dois canais: norte e leste.

Porém, no programa que estamos apresentando, há, a montante de Sobradinho, na altura do rio Preto, na Bahia, uma transposição de 100m³/s do rio Tocantins, para enriquecer a vazão do São Francisco. Nós, nos dois eixos que contemplam o nordeste setentrional, tiraremos 63, portanto 2/3 daqueles 100m³/s.

É preciso que acreditemos no programa, que é um só. A apresentação que faremos para o Governo, para o Presidente, contempla tudo isso e mais alguma coisa. Existe o Eixo Sul, para atender o nordeste da Bahia. Temos o sertão alagoano e também o canal do Xingó, que atende o Estado de Sergipe. Tudo isso visto por técnicos que afirmam a viabilidade técnica.

Estamos procurando fechar a viabilidade econômica. Recebemos, a visita do Diretor do Banco Mundial, Dr. Vinod Thomas, que me parece é indiano, juntamente com um engenheiro baiano, também especialista em recursos hídricos, do Banco Mundial na Bahia, Dr. Gabriel. Eles me mostraram que o Banco Mundial deseja entrar nesse projeto, participar dele. Tem não só recursos financeiros, mas também orientação técnica de engenharia, primorosa. Há até um trecho de um artigo publicado por ele, que está transcrito em uma minuta que está sendo feita em meu relatório.

Esta reunião adiou a entrega do meu relatório, porque surgiu como mais uma reunião em Minas, que foi providencial. Eu disse: vamos a Minas. Se houver outras reuniões solicitadas, dos outros Estados da bacia, iremos até lá para continuar discutindo, porque esse projeto não é brincadeira, é seriíssimo.

Os ambientalistas têm preocupações procedentes com relação às águas de bacias diferentes. A própria fauna do rio São Francisco é diferente das faunas dos outros rios que estão no Nordeste, da mesma forma que a fauna do Tocantins é diferente da fauna do São Francisco. Tudo isso deve ser colocado na balança. Temos que pesar tudo para ver se vale a pena. Esse é um projeto de interesse nacional, não apenas regional. Assim está sendo conduzido o projeto. Jamais iríamos fazer uma proposta sem ouvir todos vocês. Temos paciência e, obviamente, o dever de ouvir, muito mais que falar.

Falei um pouco antes da apresentação do audiovisual, porque precisava fazer uma introdução. Vamos, então, passar ao audiovisual que demonstra o que se está pensando. Depois da sua apresentação, segundo informação do Presidente, teremos ainda tempo para os debates.

- Procede-se à apresentação de vídeo.

O Sr. Coordenador - Sr. Vice-Presidente José Alencar, agradeço a presença de V. Exa. Está demonstrado, com esse vídeo, que o projeto é viável, por sua inteligência. Nós, mineiros, sairemos vitoriosos com sua execução. Jamais imagináramos que V. Exa. prejudicaria seu Estado natal e outros estados banhados pela bacia do rio São Francisco. Portanto, assim que os técnicos acertarem a parte política com V. Exa., estou certo de que esse será o projeto de nossa geração.

Palavras do Secretário José Carlos Carvalho

Exmos. Deputado Rêmoló Aloise, Vice-Presidente desta Assembléia Legislativa e Presidente desta reunião destinada ao debate do Projeto São Francisco; Deputado Antônio Passos, Presidente da Assembléia Legislativa de Sergipe, em cuja pessoa saúdo os demais Deputados membros da

CIPE-São Francisco; Vice-Presidente José Alencar, Coordenador do Grupo Interministerial de Trabalho do Projeto São Francisco no âmbito do Governo Federal; Deputados e Deputadas; lideranças do setor empresarial e da sociedade civil; senhoras e senhores, neste momento, quero repetir as palavras do Governador Aécio Neves, proferidas pela manhã numa solenidade no Parque Estadual do Itacolomi, em Ouro Preto, para dizer que Minas não recusa o diálogo, e não poderia fazê-lo em relação a esse projeto ou a qualquer outro, porque, na verdade, significaria a negação da nossa vocação histórica e cultural.

Por essa razão, atendemos, em nome do Governo do Estado, o chamamento do Vice-Presidente, tanto na condição de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como também de Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco. Procuramos, com a abertura que o Vice-Presidente José Alencar nos permite, realizar ampla discussão dessa proposta, de modo que seja possível encontrar uma melhor solução. Essa solução tem de assegurar a recuperação hidroambiental da bacia hidrográfica do São Francisco e examinar a necessidade de aumentar a oferta de água no semi-árido brasileiro, sobretudo no semi-árido setentrional.

Várias questões técnicas foram mencionadas aqui, tanto na apresentação do vídeo trazido pelo Vice-Presidente José Alencar, como pelos oradores: o Deputado Antônio Passos, que falou em nome da CIPE - São Francisco; e o Deputado Wanderley Ávila, em nome desta Assembléia. É evidente que essas questões ainda tomarão muito tempo e exigirão alguns esclarecimentos - isso ficou evidente nos pronunciamentos.

Quero me ater a dois pontos específicos do tema. Primeiro para situá-lo no plano institucional. Lembro que a sociedade brasileira, depois de longo período de tramitação no Congresso Nacional, conquistou instrumento fundamental para a gestão de recursos hídricos no Brasil, ou seja, a Lei nº 9.433, que estabeleceu a criação dos comitês de bacia. Nesse momento, consolidando iniciativas advindas da Lei nº 6.938, a Lei Nacional de Meio Ambiente de 1981, o Brasil consolidou um modelo de gestão colegiada e participativa para os recursos hídricos, que tem a sua expressão no comitê de bacia. Nessa lei, temos a exigência da elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, no qual todas as questões relativas à bacia, incluindo o uso dos recursos hídricos, devem ser examinadas.

Por isso, desde o primeiro momento, como meta prioritária, procuramos trabalhar no Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco, para estabelecer o marco inicial do plano de recursos hídricos. Esperamos tratar todas as questões relativas ao rio São Francisco, até porque, imaginando plano amplo e integrado, não podemos admitir que trate de maneira antagônica ou excludente questões essenciais para a gestão da bacia.

Nesse contexto e falando em nome do comitê, continuo a examinar essa questão e outras relacionadas ao São Francisco.

Além da questão institucional, para a reflexão desta Casa e dos participantes desta reunião, apresento outro ponto, que se relaciona com a dimensão conceitual. Temos realizado discussões referentes à gestão de águas numa visão quase baseada exclusivamente no debate hidrológico. Aliás, isso tem sido uma prática no Brasil. Entendemos que questão dessa dimensão, em razão das suas infinitas interfaces, da sua sinergia com outras áreas e da interdependência com outros recursos naturais, não pode ser tratada apenas a partir de uma visão meramente hidrológica. Quer dizer, não podemos tratar a questão de uso de recursos hídricos levando em conta exclusivamente a vazão de um determinado rio. É fundamental sairmos da calha do rio e subir para as nascentes, sobretudo quando falamos da revitalização, que entendemos ser a recuperação hidroambiental da bacia. No momento em que realizarmos isso, verificaremos, de fato e de maneira concreta, a real dimensão da degradação de uma bacia hidrográfica. Isso significa que, além do tratamento hidrológico que se possa dar por razões meramente econômicas, precisamos não só imaginar a bacia no seu conjunto, mas também tratar de maneira integrada a gestão territorial da bacia e o planejamento do uso da terra. É impossível falar de uma gestão integrada de bacia hidrográfica sem levar em conta essas duas questões que ressaltam neste momento.

Não discutiremos especificamente se são 2.000 ou 2.600 ou 2.800m³/s como mencionou o Vice-Presidente, porque isso é uma verdade. Realmente temos uma vazão regularizada. Porém, não podemos esquecer que essa vazão regularizada, em razão de barragens construídas ao longo da calha principal, principalmente no baixo curso do rio, escamoteia os problemas de vazão de quem está a montante. Essas são questões com as quais temos de trabalhar. Se houver uma vazão adequada, é porque ela é regularizada e é determinada pela água da chuva depositada nos reservatórios. Se avaliarmos a situação dos lençóis freáticos e a montante de todos os cursos formadores da bacia, verificaremos uma realidade absolutamente diferente, ou seja, que essa vazão tem diminuído. Todos os que estão aqui sabem que não é comum viajar para as regiões das cabeceiras, das nascentes, para ouvir cada vez mais uma conversa lamentavelmente freqüente, ou seja, a queixa dos produtores rurais e dos agricultores de que as suas nascentes estão secando. Isso é um fato. E também de que o lençol freático não possui mais a mesma capacidade de depósito de água. Se nos abstrássemos da análise da vazão regularizada, seguramente chegaríamos à conclusão de que há problemas que precisam ser considerados, principalmente a montante da bacia.

Por isso, enalteço mais uma vez a iniciativa do Vice-Presidente em realizar esse diálogo e reiterar de maneira mais acentuada o seu compromisso, que também é do Governo Federal, principalmente por sua condição de coordenador do grupo de trabalho.

Insisto nessas questões conceituais para dizer que não devemos imaginar que um rio resume-se à sua calha. É vital discutirmos essa questão conceitual, principalmente num momento em que caminhamos para buscar a proposta de um programa de gestão integrada para a bacia do rio São Francisco.

Temos de imaginar a bacia no seu conjunto e entender que, nesse contexto, é fundamental tratar as questões da gestão territorial e de uso da terra. Temos de encontrar as propostas corretas para permitir que essa questão tenha um tratamento desapaixonado, despolitizado, que atenda aos interesses daqueles que estão vivendo sem água dentro da calha do rio e daqueles que vivem sem água fora da bacia do rio. Há também uma questão conceitual, que precisa ser colocada nos debates. Não é apenas a oferta de recursos naturais que determina a superação da miséria. Temos miseráveis em áreas desérticas, e também às margens de rios caudalosos. Temos miseráveis em áreas da África que produzem ouro e diamante, recursos mais valorizados no mercado, mas lá também está a pobreza. Isso significa que vivemos num quadro de desigualdade regional, social e de renda. Se esses fatores não forem combatidos num contexto em que se pressupõe o desenvolvimento sustentável com a combinação dos aspectos econômicos, sociais e ambientais, não estaremos resolvendo, como deseja o Governo - e deseja de maneira correta -, o problema da miséria de várias regiões brasileiras, do semi-árido setentrional, inclusive.

Reitero, uma vez mais, a importância de se realizar esse esforço. Não tenho dúvida de que, sob a coordenação do Vice-Presidente, ele será realizado. É preciso que levemos em conta essas questões conceituais, que são fundamentais. Não gostaria que um programa dessa natureza ficasse preso a debate de números. Essa discussão não pode ser restringir apenas a um debate meramente técnico, razão pela qual a decisão de ouvir a sociedade e os ribeirinhos ganha importância ainda maior. Se temos vazão regularizada na foz do São Francisco, não temos a mesma precisão nas nascentes e nas cabeceiras, o que pode ser verificado nos rios das Velhas, Paraopeba, Pará, Paracatu, e em outros afluentes mineiros, que representam 72% das águas que chegam a ele.

Sobre médias aritméticas, gostaria de fazer um comentário, valendo-me de um momento de muita lucidez do ex-Prof. Simonsen: "temos de ter muito cuidado com as médias, porque, se pegarmos um ser humano, colocá-lo com a cabeça no 'freezer' e os pés no forno, será possível encontrar uma boa média de um corpo degradado ou morto". São questões que temos de considerar para contribuímos, de maneira decisiva, com a orientação do Governador Aécio Neves e do Vice-Presidente José Alencar. Estamos seguros de que a iniciativa de V. Exa., ao abrir este debate, é importantíssima. Agradeço-lhe, Sr. Vice-Presidente, não apenas como Secretário, mas também como Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica, porque, nessa condição, fui uma das primeiras pessoas a serem recebidas em seu gabinete. Quero dar esse testemunho, pois V. Exa. já manifestou, naquele momento, sua preocupação em realizar esse diálogo franco e aberto com a sociedade brasileira para encontrarmos

essa solução.

Ao finalizar, quero dizer, como Presidente do Comitê, como Secretário, em nome do Governador Aécio Neves e, tenho certeza, de todas as lideranças mineiras preocupadas com esse tema, que estaremos seguros e tranquilos, pois sob a coordenação de V. Exa. saberemos encontrar maneira adequada de fazer o que é importante para o Brasil. Minas sempre teve o mais alto sentido de pátria e, por essa razão, não deseja ter posições hegemônicas, apesar de possuir 72% das águas do São Francisco em seu território. Com tal espírito, o Governo de Minas quer participar desse debate, convencido sobretudo de que sob a liderança de V. Exa. não teremos transposição feita na marra. Muito obrigado.

O Vice-Presidente José Alencar (em aparte) - Em relação ao problema da dimensão conceitual mencionada pelo Secretário José Carlos de Carvalho, gostaria de noticiar que recebi, hoje, corroborando a defesa que faz de que o rio não é apenas sua calha, mas todos os seus afluentes, trabalho muito bem apresentado, chamado Programa de Revitalização da bacia do rio Verde Grande. Esse rio é um dos afluentes do São Francisco, secando e cortando-o, de vez em quando. Hoje, li esse trabalho, que estava sobre a minha mesa, quando cheguei de viagem. Foi elaborado pela Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE - AMAMS -, pelo Escritório da Bacia do Verde Grande da Agência Nacional das Águas - ANA -, pela 1ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF -, pelo Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS -, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE -, pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF - e pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Portanto, oito entidades respeitáveis assinaram esse trabalho, que começa descrevendo a bacia do Rio Verde Grande: "Está localizada na porção norte de Minas Gerais e sudoeste do Estado da Bahia, abrangendo superfície aproximada de 30.420km², com população de aproximadamente 800 mil habitantes.". O referido programa apresenta as características da bacia do Rio Verde Grande, o qual, obviamente, leva muitas águas ao São Francisco no período das cheias, mas que, na seca, não leva nada. Parte do Rio Verde Grande fica na divisa dos Estados de Minas e da Bahia, indo em direção ao oeste, para desaguar na margem direita do São Francisco, ao norte de Matias Cardoso, na região de Manga.

É uma beleza de trabalho. Há intervenções objetivando a revitalização da bacia, a melhoria da oferta de água e a construção de barragens de porte médio, com orçamentos e o valor estimado para a execução das obras. Depois, sugerem a implantação de barragens subterrâneas e defendem as pequenas estruturas para captação de água de chuva. Apresentam ainda um projeto de recuperação e preservação da bacia e um plano de estruturação da gestão de seus recursos hídricos, contendo a criação do comitê, o cadastro de usuários de águas superficiais e subterrâneas, a outorga pelo direito de uso da água, informações hidrológicas, atuação da fiscalização e de parcerias, estudo hidrogeológico, programa de mobilização e educação ambiental, etc. Tudo isso está no trabalho.

As preocupações do Dr. José Carlos são muito bem apresentadas nesse trabalho e, no final, ele coloca o total dos recursos a serem aplicados na bacia do rio Verde Grande, que, apesar de ser um afluente pequeno do São Francisco, um dos menores em volume de água, é bastante importante. O valor do orçamento geral é R\$202.769.492,00, para contemplar tudo o que citamos: implantação de 200 barragens submersas, 200 sistemas de captação, etc.

Esse trabalho está comigo há algumas horas e vem ao encontro da minha recomendação a todos os Estados por que tenho passado de reunirem tudo o que possa ser importante para a revitalização da bacia do São Francisco. Já falei das barragens Jequitaí I e II, Congonhas, Berizal, do rio das Velhas, do Urucuia e do Paracatu, e agora recebi esse estudo.

Há poucos dias, recebi, em Brasília, a visita do Deputado Cléuber Carneiro, de Januária. Ele conhece bastante o rio São Francisco e trouxe-me boas idéias sobre outro afluente, o Pandeiros, que passa pelo Município de Januária e deságua na margem esquerda do rio. Não possui uma grande extensão, mas seu volume é significativo.

Há muito a ser feito, porque nunca se fez nada em matéria de revitalização de rio e recursos hídricos.

Percebo que corremos o risco de desanimar. O projeto é tão grandioso e envolve tantos interesses que corremos o risco de pensar que não valerá a pena. Os antigos se lembram do Jeca Tatu, do Monteiro Lobato.

Como não estamos habituados a proceder dessa maneira, continuaremos ouvindo e reunindo as informações. Esse projeto a mim enviado será entregue ainda hoje à equipe que está cuidando da orientação técnica, para incorporar o rio Verde Grande, que recebe água do rio Verde Pequeno. Até um certo ponto, o rio Verde Pequeno é a divisa de Minas com Bahia, depois, quando encontra com o rio Verde Grande, deságuam no rio São Francisco, em uma extensão um pouco menor. Assim como esse, há vários outros. Lembrei-me do Pandeiros, foi incorporado pelo Deputado Cléuber Carneiro. O Canindó também já foi entregue e já está reunido.

A Bahia possui um projeto de navegação de um trecho do rio Preto e do São Francisco, porque há ali uma área de grande produção agrícola e desejam transportar os produtos por um meio mais econômico, que é o fluvial. Obviamente, estão interessados no projeto e serão contemplados. É muito bom estarmos aqui ouvindo as pessoas. Tenho a preocupação de chegarmos à conclusão de que todo esse trabalho não valerá a pena, em vez de lutarmos para aproveitar essa grande oportunidade, que é a vontade governamental de realizar essa obra monumental, que, se aprovada, não será concluída em um ou dois anos, mas disporá de um cronograma físico e financeiro, para se tornar viável.

Falei ao ilustre Presidente do Comitê da Bacia, Dr. José Carlos Carvalho, a quem convidei para que viesse, até como integrante do grupo, caso quisesse, que nada seria realizado se o Comitê fosse contra. Reitero o que disse. Se o Presidente já estiver em condições de proferir a resposta do Comitê da Bacia, caso seja negativa, isso será incluído em meu relatório como primeiro tópico. Como último tópico, constará que, depois de tudo exposto e considerando todo o trabalho realizado, o projeto fica sem efeito, porque o Comitê da Bacia foi contra. E assim será, porque essa é a vontade de Minas Gerais. Gostaria de ouvir isso do próprio Presidente, para ganharmos tempo.

O Secretário José Carlos Carvalho - Em resposta à exposição do Vice-Presidente José Alencar, afirmo que essa questão está sendo examinada, conforme havíamos conversado. No âmbito do Comitê, temos um grupo de trabalho, constituído na reunião de Penedo, da qual participou o Vice-Presidente. Por força da Lei nº 9.433, a Secretaria Executiva do Comitê está debruçando-se sobre esse trabalho. Faremos um estudo no âmbito do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, considerando essas demandas. Pessoalmente - não posso falar em nome do Comitê, pois é composto por 60 membros -, entendo que não há um "animus" de que nada possa ser feito para ajudar nossos compatriotas do semi-árido setentrional. Porém, como mencionei, queremos que essa questão seja tratada em contexto amplo de um plano de gestão da bacia hidrográfica do São Francisco para que todas as questões sejam viabilizadas. No momento em que essa questão for decidida, seguramente será levada ao conhecimento do Governo e de V. Exa, que tem, desde o primeiro momento, demonstrado grande abertura para o debate dos temas.

Aproveito a oportunidade para deixar transparentemente público que não presidierei Comitê para ser contra a transposição das águas do rio São Francisco, mas para cumprir o que está na Lei nº 9.433, tornando possível a obtenção de um plano de recursos hídricos na bacia, abrangendo o uso de todos os seus recursos, inclusive os eventualmente necessários para a transposição, bem como priorizando as ações de revitalização e recuperação hidroambiental da bacia. É com esse ânimo e finalidade que presidierei às reuniões do Comitê.

Palavras do Sr. Vitor Feitosa

Sr. Coordenador, Deputado Gil Pereira, Exmo. Sr. Vice-Presidente da República e ex-Presidente da nossa Casa da Indústria de Minas Gerais, Exmo. Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Comitê da Bacia do São Francisco, Dr. José Carlos de Carvalho; na Casa da Indústria essa questão, pela sua importância, tem sido amplamente discutida e debatida. Trago aqui alguns subsídios para discussão. É inegável a necessidade de se solucionarem os problemas do Nordeste relacionados à escassez de água. Ademais, é fato que esses problemas atingem em maior proporção a população mais empobrecida, sendo flagrante a exclusão social e política associada ao acesso à água. A dificuldade de acesso à água pelas comunidades rurais difusas é uma realidade nessa região, haja vista a dependência dos caminhões-pipa para o abastecimento ou a necessidade de extensas caminhadas para buscar água, bem como a implantação de programas emergenciais paliativos, sem solução mais duradoura. Entretanto, há de se destacar que esse não é um problema exclusivo da Região Nordeste. O Estado de Minas Gerais tem vasta região no semi-árido, que abrange 40 municípios e cerca de 2 milhões de mineiros.

Todos eles, há décadas, necessitando de políticas públicas que resultem em ações preventivas e sustentáveis e minimizarem os impactos causados pela seca, incluindo programas efetivos de convivência. Por outro lado, é fato conhecido que os Estados previstos para receberem as águas do São Francisco têm, em seus sistemas de abastecimento público, grande desperdício, média acima de 50%, além do desperdício enorme dos sistemas de irrigação implantados.

Que soluções podemos pensar a respeito? Entre as várias alternativas existentes para solucionar o problema de escassez de água do semi-árido, está a transposição do São Francisco; ou seja, a transposição é apenas uma das várias alternativas de solução que não alcança a região semi-árida do Estado de Minas Gerais.

Como solução, ressaltamos aqui as seguintes questões:

Essa solução proposta integra a definição clara de um modelo de desenvolvimento proposto para a região, fundamentado na convivência com o semi-árido, respeitando as realidades físicas, culturais e sociais?"

Vimos aqui muitos números, mas poucas discussões a respeito das questões físicas, culturais e sociais.

Esgotaram-se as avaliações que apontem alternativas técnicas sustentáveis para o suprimento de águas das populações, tanto para as necessidades básicas quanto para se efetivar o modelo de desenvolvimento?

Esgotou-se a alternativa que não pode ser desprezada e refere-se ao aproveitamento de águas subterrâneas que, embora salobras e salinas, podem, por meio de processos de dessalinização de baixo custo a partir de um universo de mais de 43 mil poços já instalados, atender à demanda de água de beber, além de desenvolver sistemas produtivos locais?

Como solução para diminuir os graves problemas sociais do flagelo da seca não só para o Nordeste, mas também para Minas Gerais, temos as seguintes considerações:

Os investimentos públicos, da mesma ordem de grandeza da transposição, poderiam ser destinados para implementação de políticas guiadas pela lógica da transformação social e evitando-se a reprodução de políticas associadas ao aprofundamento das desigualdades.

Nesse sentido, o semi-árido brasileiro tem o grande potencial de manejo hídrico ainda pouco explorado e apresenta condições mais favoráveis, quando comparado com outras regiões do mundo. A multiplicação de pequenas iniciativas que retenham, por exemplo, a água de chuva e que reduzam as perdas de água por evapotranspiração pode efetivamente contribuir para alterar o quadro social, econômico e ambiental do semi-árido do País, inclusive, o mineiro.

Investimentos públicos devem ser destinados às metodologias e técnicas relacionadas com a convivência com o semi-árido, as quais, além da sustentabilidade socioeconômica e ambiental, têm a vantagem adicional de ser introduzidas em qualquer local, não apenas nas áreas próximas aos rios, córregos e canais de irrigação. Essa estratégia de convivência pode beneficiar não somente produtores que se encontram próximos das fontes de água, como também a população difusa e pequenas comunidades isoladas no sertão.

Como solução de grande impacto, destinada a um projeto arrojado de desenvolvimento, têm-se as seguintes considerações: Minas é responsável pela produção de 72%, como foi dito aqui, das águas a serem transpostas. Por que não pensarmos um projeto econômico tão arrojado quanto esse para os nossos 2 milhões de mineiros?

Considerando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, um projeto de tal envergadura relacionado à gestão dos recursos hídricos, conforme disse aqui o nosso Secretário de Meio Ambiente e Presidente do Comitê da Bacia do São Francisco, deve necessariamente ser discutido e aprovado no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco.

E, nesse sentido, a manifestação do senhor muito nos apraz em saber que serão respeitadas as decisões do Comitê, que foi um foro criado pelo marco regulatório, a nosso ver, dos mais importantes que a nossa Nação já teve, a Lei nº 9.433, de 1997, que regulamentou a questão da gestão de recursos hídricos. Além, evidentemente, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e dos Conselhos nos sete Estados da bacia.

Do ponto de vista da indústria, fazemos as seguintes recomendações:

A questão não é ser contra ou a favor da transposição do São Francisco. A questão é: por ser um projeto de grande impacto social, econômico e ambiental, devem ser avaliadas todas as alternativas de solução possíveis, e deve ser feita uma análise séria e profunda de custos e benefícios.

Nessa perspectiva, deve ser realizado um estudo das experiências de transposição já feitas no mundo. Algumas foram apresentadas no vídeo. Temos de aprender com essas experiências, com o que fizeram de certo e de errado; fazer um balanço social, econômico e ambiental do que aconteceu após alguns anos de implantação.

O fato de Minas Gerais ser responsável por 72% das vazões do rio São Francisco não pode ser tratado como mera casualidade geográfica. A existência de petróleo nos mares do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, por exemplo, não é tratada como mera casualidade geográfica. O petróleo é um recurso natural tanto quanto a água, mas a dependência do ser humano em relação à água é significativamente maior.

Nesse contexto, todos os cenários devem ser pensados para avaliar as possíveis restrições de uso a montante do ponto de transposição, mesmo na perspectiva das vazões já regularizadas pelas hidrelétricas instaladas. Esses cenários devem considerar o grande potencial de Minas para a agricultura irrigada na bacia, entre outros projetos potenciais de desenvolvimento na região, inclusive desenvolvimento industrial. Nossa preocupação é quanto à outorga na eventual transposição. Quem seria o outorgado? Que tipo de restrição ocorreria com a indisponibilidade

hídrica que haveria depois para o desenvolvimento daquela região?

O fato de Minas Gerais ter 40 municípios com 2 milhões de pessoas que sofrem o flagelo da seca também não pode ficar à margem da discussão sobre a transposição do rio São Francisco. Esses mineiros, que com projetos de transposição bem menos onerosos teriam suas vidas totalmente mudadas, são peças fundamentais no processo de composição dessa alternativa para a solução do desenvolvimento do semi-árido.

Quanto à bacia do São Francisco, cabe destacar a existência de diversos problemas ambientais, tais como sérios conflitos entre usuários de águas e a alta susceptibilidade dos solos a processos erosivos, além da poluição das águas relacionada ao lançamento de esgotos "in natura" e à disposição inadequada dos resíduos sólidos na maioria dos municípios integrantes da bacia. Nesse sentido, a revitalização da bacia deve ser priorizada, com vistas ao aumento da oferta de água bruta e à reversão do atual quadro de degradação.

Entretanto, a revitalização da bacia do São Francisco não deve ser encarada como uma compensação. A revitalização é a garantia da transposição, ou seja, é parte do projeto. É como o homem do campo, que tem de plantar para colher. Ele não pode investir no processo de colheita se não plantou. Da mesma forma é a revitalização das nascentes das águas. Sem ela, não se sabe se teremos águas a serem transportadas.

É preciso ressaltar que, por meio do sistema integrado de energia, a chamada malha nacional de energia, as águas de Minas e do São Francisco já são transportadas.

Apenas para se ter uma idéia dos números: do total de R\$530.000.000,00 pagos no ano de 2002 pelas hidrelétricas, por meio da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, aproximadamente R\$360.000.000,00 advêm das águas geradas em Minas Gerais.

Uma alternativa dessa envergadura deve ser acompanhada de um amplo processo de discussão entre os diversos segmentos da sociedade envolvidos com a questão, visando subsidiar o Governo na tomada de decisões - em especial, os Comitês de Bacias e os Conselhos de Recursos Hídricos. Nessas discussões, deverão ser colocados em pauta os impactos ambientais, econômicos e sociais relacionados a essa obra; o porquê dessas alternativas; para que se destinam e quanto custam. Obrigado.

Palavras do Sr. Roberto Simões

Sr. Presidente, Deputado Rêmoló Aloise, Sr. Coordenador, Deputado Gil Pereira, Sr. Vice-Presidente da República, que conduz esse projeto, Sr. Secretário, caro Ministro dos Transportes, demais autoridades, senhoras e senhores; em virtude do tempo, que está exíguo, e dos ilustres oradores que nos antecederam, não abordaremos dados técnicos, mas alguns tópicos que representam o pensamento e a compreensão da FAEMG.

Em primeiro lugar, não temos posições preconcebidas, não somos contra ou a favor. Entendemos que esse projeto poderá ser uma grande oportunidade para Minas e para o rio São Francisco.

Em segundo lugar, é preciso cautela e ponderação diante de um projeto dessa natureza. Não há de se ter pressa. Há aspectos sociais, ambientais e econômicos altamente complexos, conforme todas as exposições feitas aqui. Portanto, é preciso fazer o que o Vice-Presidente está fazendo. Precisamos discutir, à exaustão, todos os aspectos envolvidos no projeto.

Outro ponto importante diz respeito à dimensão desse projeto, porque Minas Gerais é a bacia doadora de águas. Temos grandes projetos nessa área, como o Jaíba. Amanhã, a convite do Governo Estadual, assinaremos nova etapa desse programa. Como ficará isso no futuro? Precisamos estudar com muita intensidade todos os aspectos.

Fiquei satisfeito com a explicação dada pelo ilustre Secretário do Meio Ambiente sobre a vazão das partes mais altas do rio. Estava bastante preocupado com a afirmativa de que a vazante, durante 100 anos, foi sempre a mesma. Tive uma propriedade situada à margem do Verde Grande. Ao chegarmos lá, o rio era um. Alguns anos depois, quando saímos, era outro, completamente diferente. Atualmente, tenho uma propriedade em Curvelo. Um córrego que a cortava ao meio não existe mais. Portanto, tinha grande dificuldade para entender como a vazão poderia ser a mesma. Felizmente, o Secretário esclareceu-me a dúvida.

Consideramos a revitalização do São Francisco como pré-requisito. Não será possível considerar que o projeto seja feito "a posteriori" ou concomitantemente. Podemos imaginar o rio como um doente que não pode doar sangue. Em primeiro lugar, precisa ser curado. Depois, o projeto pode ter prosseguimento.

Finalmente, lembramos a grande tradição de Minas como celeiro de cérebros nas mais diversas áreas, como hidrologia, agricultura, engenharia e ciências sociais. As nossas universidades precisam colaborar com o projeto. Acreditamos firmemente que tudo deve ser feito com a participação do Comitê da Bacia, dentro do espírito de seu plano de gestão.

Expressamos a nossa confiança, sabendo que esse projeto está sendo conduzido pelo nosso conterrâneo ilustre e Vice-Presidente da República, José Alencar. Muito obrigado.

Palavras do Procurador Jarbas Soares Júnior

Boa tarde. Cumprimento o Sr. Vice-Presidente, José Alencar, os Deputados e as demais autoridades presentes. Como cidadãos, o Deputado Wanderley Ávila e o Secretário José Carlos de Carvalho falaram por todos nós.

Agradeço ao Vice-Presidente José Alencar a oportunidade que nos está dando de dialogar com os técnicos dos Governo Federal, inclusive de ter acesso ao seu gabinete. Falo como Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, que luta em defesa do meio ambiente. Quero dizer a V. Exa. que nós, do Ministério Público, sabemos da importância da proposta do Presidente da República e entendemos que essa causa é nobre, mas percebemos os grandes impactos a serem causados na bacia. Temos a função de defender o meio ambiente e os altos interesses da sociedade. Vimos aqui que a proposta inicial de transposição também é, hoje, de revitalização. Falando em nome dos colegas envolvidos nessa questão, lutaremos para que a legislação ambiental brasileira, dentro do diálogo que V. Exa. permite, seja totalmente cumprida, porque sabemos que esse também é o seu empenho. Buscaremos discutir amplamente com a população e envidaremos esforços para que o prévio Estudo de Impacto Ambiental seja obedecido e para que o licenciamento não seja fragmentado por Estados ou por regiões.

Afirmo ainda a V. Exa., como Coordenador das Promotorias da Bacia do Rio São Francisco, que, dos seis Estados e do Distrito Federal, apenas Pernambuco tem uma posição favorável, sem amplas discussões, ao projeto de transposição do rio. Lutaremos incondicionalmente pela prévia revitalização do rio São Francisco.

Como cidadão, ouvindo as palavras de outros expositores, não posso compreender que a vazão do rio seja a mesma. Também nasci às suas margens, na cidade que Guimarães Rosa disse que o rio mais ama, São Francisco. Esse rio não ficou mais largo e não manteve o espelho que tinha na época da minha infância, está assoreado, e a sua caixa está cheia de areia. Também não há mais correnteza em suas águas. O "franciscano" e o barranqueiro estão atravessando o rio a pé. Para nossa felicidade, ninguém mais morre afogado no São Francisco. Acreditamos que a sua vazão, após Sobradinho, seja a mesma, mas, para cá, à montante, isso não ocorre.

Finalmente, digo a V. Exa. que nós, do Ministério Público, queremos o diálogo com o Governo Federal. Acreditamos que as consultas de V. Exa., apesar de informais, trarão grandes subsídios à decisão do Presidente da República. Esperamos não ser necessário, mas, se preciso for, durante o processo, recorreremos ao Poder Judiciário, última instância do cidadão brasileiro. Prevejo, pela minha experiência no Ministério Público, que, antes de qualquer obra, haverá um processo longo e profundo.

Sabemos que a sensibilidade do Vice-Presidente, representante de Minas Gerais no Governo da República, mineiro e barranqueiro que sabe ouvir, será a grande arma que o Ministério Público terá para discutir e para convencer o Governo de que é preciso revitalizar o rio antes de qualquer procedimento. Obrigado.

O Vice-Presidente José Alencar (em aparte) - Como estamos dialogando, seria bom ouvir os engenheiros, pois há muitas informações dos últimos pronunciamentos que deveriam ser objeto de análise. Peço licença ao Coordenador para chamá-los.

O Sr. Antônio Carlos Vidon (em aparte) - Cumprimento a todos. Consideramos questão fundamental, como foi dito pelo Secretário José Carlos Carvalho, a dimensão conceitual do problema. O São Francisco é um rio com graves problemas ambientais, a degradação da bacia é um fato e esse problema não é o mesmo em toda sua extensão, sendo diferente no Alto, Médio e Baixo São Francisco. O Alto São Francisco está totalmente contido em Minas Gerais, é onde mais chove na bacia e onde há maior declividade no terreno natural. De modo geral, os solos da bacia do São Francisco são frágeis, de natureza arenosa e de fácil desagregação. O desmatamento ocorrido na bacia carrega esse material para os leitos dos rios, principalmente os maiores. A questão de que as nascentes estão morrendo é verdadeira, pois, por dependerem das matas ciliares, o desmatamento provoca sua morte.

Esse problema ocorre em Minas e também na margem oeste do São Francisco, em território baiano. Na margem leste do São Francisco, no território baiano, não há rios perenes e, depois de Sobradinho, tão pouco os há. Quanto ao rio, a partir de Sobradinho, ser diferente, isso é verdadeiro, é conceito.

Outro conceito importante é que as barragens construídas pelas CHESF, ou seja, o sistema de geração da CHESF, a partir de Sobradinho, mudou definitivamente o regime do rio. O rio, a partir daí, é artificial, inteiramente controlado pelo homem, enquanto o rio à montante não o é. A questão, aqui abordada por muitos, de que o rio tem todas as suas nascentes ou muitas delas comprometidas é verdadeira. Contudo, a vazão de um rio ou de uma bacia é função da chuva que cai em sua área hidrográfica.

Suponhamos que várias nascentes continuem a morrer - é isso que provavelmente ocorrerá se seus afluentes e suas nascentes não forem cuidados. Mas, se as chuvas que caem sobre a bacia do São Francisco continuarem nos patamares conhecidos, a vazão que vai até a barragem de Sobradinho continuará a ser a mesma, embora várias nascentes possam ser destruídas. Isso também é um conceito verdadeiro.

Há uma questão fundamental: o rio está degradado e precisa de cuidados. Isso é verdade. Agora, independentemente disso, se não houver mudanças nas chuvas que caem sobre as bacias a vazão que chegará na barragem de Sobradinho continuará a mesma. É importante entender isso, porque é possível - e isso está ocorrendo - que haja mortes nas nascentes. Os grandes rios que coletam, de um modo ou de outro, as chuvas que caem na bacia levam a mesma quantidade de água. Os estudos e os dados hidrológicos demonstram isso.

Outro aspecto importante é o desmatamento acentuado. Os dados demonstram que, há algum tempo, o material sedimentar carregado pelo São Francisco era de 10t por metro cúbico ao ano. Hoje, está oito vezes maior, são 80.000t por metro cúbico ao ano. Isso significa dizer que o rio está sendo assoreado e erodido em suas margens. Ele está se tornando mais largo e mais raso. Essa enorme quantidade de material carregado pelo rio desempenha essa função.

Portanto, esses fatos permeiam toda a discussão. É necessário, indubitavelmente, que a revitalização seja realizada. É importante ressaltar que, a partir de Sobradinho, onde se concentram todos os estudos aqui apresentados, a vazão não é alterada por nenhum desses fatos comentados. Acredito ser essas as questões principais a serem comentadas até o momento. Obrigado.

O Vice-Presidente José Alencar (em aparte) - Gostaria que um outro assessor tivesse a oportunidade de se pronunciar, para enriquecer as informações, até para mim, pois aqui há contestações e debates. Obviamente, precisamos ouvir mais uma vez as nossas razões.

O Sr. Francisco Sarmiento (em aparte) - Boa-tarde a todos. Procurarei ser o mais objetivo possível e falarei sobre alguns pontos mais importantes, apresentados primeiramente pelo Sr. José Carlos Carvalho, depois pelo Sr. Vítor Feitosa e, em seguida, pelos Srs. Roberto Simões e Jarbas Soares.

O primeiro ponto apresentado pelo Sr. José Carlos Carvalho refere-se fundamentalmente a duas questões: uma no plano institucional e a outra no plano conceitual. No que tange ao plano institucional é importante frisar que, de fato, houve uma grande conquista com o reconhecimento nacional da Lei nº 9.433, que estabelece o parlamento das águas, que no caso é o comitê das bacias, como o instrumento fundamental para a discussão e o debate de qualquer questão relativa à água neste País. Entretanto, friso que há ainda, infelizmente, no Brasil, um abismo entre o que se prevê, os mecanismos preconizados e a operacionalização desses mecanismos na prática.

Quanto ao plano conceitual, o Eng. Vidon falou sobre a questão relacionada fundamentalmente com a diminuição da vazão. De fato, não há estudo algum que mostre, por exemplo, que há tendência subjacente nas precipitações registradas na bacia do rio São Francisco ou em qualquer outra região do Brasil. Se houver, gostaria de receber. É claro que a morte das nascentes, em função da não-proteção das margens e da retirada da mata ciliar, altera o regime e faz com que alguns cursos sumam. Aliás, o próprio nome "cílio" já significa proteção da água e da nascente. Em termos de balanço global, a calha principal do rio onde as águas fluem não muda, até que um estudo demonstre isso. Mas até o momento não o conhecemos. De repente, se houvesse, seria interessante encaminhá-lo, pois nos interessa até do ponto científico.

Um dos pontos principais das ponderações do Sr. Vítor Feitosa refere-se ao esgotamento das alternativas de suprimento com águas locais para as demandas nos Estados, possivelmente receptores das águas do São Francisco. Esses estudos foram conduzidos no âmbito da elaboração da chamada injeção regional dos eixos Norte e Leste, que integram esse amplo programa denominado São Francisco. De fato, uma das exigências do próprio IBAMA, quando da elaboração dos termos de referência dos estudos de impacto ambiental, foi exatamente o estudo de alternativas à transposição, para que tivéssemos a certeza de que seriam inoportunas em comparação com esses dois eixos iniciais. Aliás, se fossem oportunas, deveriam ser apresentadas como tal.

Em termos de suprimento para os próximos 25 anos, de fato, nos estudos de impacto ambiental consta essa comparação de alternativas para o

suprimento dessas demandas. Além disso, apontam a conexão do semi-árido setentrional com o São Francisco como sendo a alternativa adequada e oportuna para o suprimento de tais demandas.

Essas pequenas iniciativas, chamadas microsoluções, indicadas pelo Sr. Vítor Feitosa, da Federação das Indústrias, são muito interessantes. É preciso que se tenha uma separação clara entre as soluções adequadas à cobertura de cada uma das demandas. Microsoluções são adequadas, obviamente, para pequenas demandas, quais sejam barragens subterrâneas, pequenos cultivos nos rios, intermitência nas regiões semi-áridas, coleta de água de chuva. Essa coleta é fundamental para atendimento das populações esparsas, que palmilham o semi-árido nordestino como um todo. Sobre as cisternas, há um programa interessantíssimo mencionado aqui, cisternas de placas, programa Um Milhão de Cisternas, que faz com que essas águas coletadas nos telhados e em quadras esportivas possam ser drenadas para o suprimento das demandas humanas dessas populações difusas. Isso tudo são soluções acopladas com dessalinizadores, que também são interessantes para essas demandas difusas. Mas é preciso que isso esteja relacionado a um determinado número de demandas. Na região semi-árida do Nordeste brasileiro, as reservas subterrâneas que se acumulam no chamado aquífero fissural são limitadas e têm problemas de salinização, salinidade elevada. Em termos de coleta de água de chuva, a solução é bastante interessante para esses suprimentos. É preciso pensar se vamos fazer isso para atender a essas demandas apenas com vistas à sobrevivência ou se é preciso que vislumbremos, a médio e longo prazo, a transformação do quadro socioeconômico. Isso poderá ser feito pelo aproveitamento das potencialidades que lá existem e que também existem na bacia do São Francisco e não são excludentes. É preciso que se tenha essa visão holística, não reducionista, da problemática dessa inexorável interligação. Acho que aqui há uma convergência total em relação à revitalização do São Francisco, há convergência em relação à necessidade de transposição. Não é preciso ser especialista para saber que as cidades crescem, a indústria desenvolve-se, a agricultura precisa gerar alimentos para as pessoas. O que se discute hoje, e é interessantíssimo, com participação da sociedade, é que analisemos, com mais profundidade, a oportunidade de implantação dessas microsoluções, pequenas barragens, e as macrosoluções, que são os projetos de transposição. Todas precisam ser contempladas no mesmo bojo, mas observando-se que demandas precisam ser supridas.

Em relação aos pronunciamentos dos Srs. Roberto Simões e Jarbas Soares, as preocupações convergem sempre para a questão da revitalização, que é indiscutível. Já foi dito aqui que é preciso fazê-la, pois há um passivo ambiental imenso na bacia do São Francisco. Não cabe aqui analisar as causas de nenhuma ação concreta em relação à recuperação desse passivo ambiental. Nesse aspecto, vejo que a reunião apresenta uma convergência de pensamentos bastante interessante, pois, independentemente do órgão de transposição, considera-se necessária a questão da revitalização.

O Sr. José Armando Varão Monteiro (em aparte) - Minha intervenção vai ser breve, porque os engenheiros que me antecederam esgotaram o assunto, mas acho que vale a pena lembrar uma coisa. Preocupou-me muito a fala do ilustre representante do Ministério Público.

A revitalização de um rio como o São Francisco tem de ser entendida como uma ação continuada, pois não se trata de obra para a qual pode-se estabelecer cronograma com início e fim. Não é como a recuperação de um prédio antigo, que sabemos quando acabará. A revitalização do São Francisco é ação que deve ser iniciada já, conforme todos estão de acordo, e que não deve acabar, deve ser compromisso a ser assumido por nossas futuras gerações. Portanto, estabelecer a condição de primeiro revitalizar o rio para depois fazer a transposição é matar a transposição. Se a intenção for não transpor, tudo bem, mas, se pretendemos, com toda clareza e honestidade, estudar a possibilidade da transposição, temos de ter consciência de que devemos iniciar a transposição já, dar-lhe continuidade, acompanhar, fiscalizar, e não condicionar qualquer outra iniciativa à conclusão da revitalização, pois estaríamos limitando o que não deve ser limitado, mas continuado. Ela deve constituir compromisso a ser assumido por todos nós. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Francisco Sales Dias Horta

Sr. Presidente da Assembléia em exercício, Vice-Presidente José Alencar, Secretário de Meio Ambiente, demais participantes, senhoras e senhores, em reunião na Serraria Souza Pinto, quando o empresariado de Minas homenageou o Dr. José Alencar, na época recém-eleito Vice-Presidente da República, o Presidente Lula, ao saudar o seu Vice, desafiou-o a assumir o projeto da transposição das águas do rio São Francisco. Naquele momento, todos os presentes, conhecedores da competência de José Alencar, sentiram que aquele drama de quatro séculos seria enfim equacionado.

Na apresentação a que acabamos de assistir, pudemos constatar que o nosso Vice-Presidente dedicou-se com profundidade à matéria. É por todos sabido que o São Francisco é um rio mineiro. Já foi dito aqui, exaustivamente, que mais de 70% de suas águas nascem em Minas Gerais. O Velho Chico está entranhado em nossa cultura. Para todos os mineiros e, pontualmente, para a CEMIG, é confortador verificar que a revitalização do São Francisco está sendo tratada pelo nosso Vice-Presidente como prioritária. Afinal, para transpor as águas por meio de obra de engenharia grandiosa, é fundamental ter certeza de que essas águas sejam suficientes e perenes.

É do conhecimento geral, por meio da mídia, e da CEMIG, por meio de relatórios técnicos, que a situação do São Francisco é muito preocupante. Há anos a CEMIG vem alertando para esse tipo de problema, que é constatado a partir da diminuição do volume de água da barragem de Três Marias. Se em parte essa situação pode ser creditada a fracos períodos de chuva, não podemos esquecer que há problemas graves desde a nascente do rio, passando pelos afluentes que deságuam na represa de Três Marias. Isso vem sendo constatado e é colocado como alerta, em função dos dejetos lançados de forma indiscriminada, da falta de proteção das encostas e nascentes e da destruição das matas ciliares.

Com base em nossos acompanhamentos, podemos afirmar que existe real ligação entre esses problemas ambientais e a diminuição do volume de Três Marias.

Este ano devemos ter, em outubro, a pior vazão histórica de Três Marias, em cerca de 70 anos de acompanhamento. Hoje o nível de armazenamento da barragem é de apenas 22,6%, muito aquém daquele desejado.

Esses dados evidenciam o problema e remetem-nos a uma profunda discussão, que nosso Vice-Presidente tem levado ao extremo, com muita prudência e paciência, pois tem ouvido todos os talentos da sociedade interessada, em todos os lugares.

Não sou técnico da área, mas sou um homem pragmático. Foram elencados aqui inumeráveis problemas, à exaustão, mas o Vice-Presidente tem uma resposta para a situação: nada até hoje foi feito. Essa decisão política do Presidente da República deve ser comemorada. Já pensaram em transpor as águas do Tocantins, no Norte, mas não cogitaram em São Francisco. Jamais atenderão a todos. Já ouvi dizer que o ótimo é inimigo do bom. Essa oportunidade é única. Não fosse a transposição interligada com a revitalização, iríamos continuar sem fazer nada, por muito tempo, e o rio continuaria sofrendo.

A CEMIG tem feito a sua parte. Temos, por exemplo, um programa de peixamento de Três Marias, em convênio com a CODEVASF, com condições para produzir e soltar cerca de 400 mil alevinos por ano. Estamos investindo ainda em programas de reflorestamento ciliar, em conjunto com proprietários rurais, através do fornecimento de orientação técnica, mudas e sementes para plantio.

Chamamos atenção para o potencial hidráulico ainda a ser aproveitado na bacia do São Francisco. Muitas usinas podem ser construídas em sua calha, que dispõe de grande capacidade de acumulação, para aumentar a vazão regularizada.

O grande reservatório de Minas é o lago de Três Marias, que tem a função de controle das cheias, geração de energia e navegação, a partir de Pirapora. Em função da degradação do rio, a CEMIG mantém uma vazão mínima.

Há outro dado importante: a água acumulada em Três Marias é responsável por 30% da energia elétrica que abastece o Nordeste do País, através das hidrelétricas implantadas em outros Estados.

Por isso, faz-se necessária uma ação firme para garantirmos a revitalização do rio desde sua nascente. Dessa forma, o Nordeste poderá ter sua tão desejada água.

Por tudo isso, Sr. Vice-Presidente da República, amigo José Alencar, o destino, ao colocar em suas mãos competentes a tarefa de resolver, de uma vez por todas, o problema da seca nordestina, deu-lhe também a missão de revitalizar o nosso Velho Chico.

Isso significa mais um débito que, entre tantos outros, Minas tem para com V. Exa. Muito obrigado.

O Vice-Presidente José Alencar (em aparte) - A história é sempre a mesma. Essa deve ser, pelo menos, a 16ª reunião. Começamos a preparar o relatório para entregar ao Presidente. Foi-nos dado um prazo de 90 dias, que venceu no dia 16.

Tivemos sorte, porque o Presidente viajou no dia 15 e tomou a iniciativa de prorrogar o prazo por 30 dias. Assim, teremos de apresentar o relatório até o dia 16 de novembro. Concluímos o relatório, e a sua primeira recomendação é a seguinte: a revitalização do rio é imperativa, independentemente da transposição. Essa é uma exposição diferente da apresentada aqui, dizendo que primeiro tem de ser feita a revitalização para, depois, se pensar em transposição.

Considerando informações seguras, não temos receio de apresentar um relatório dizendo que a revitalização é imprescindível. Pensemos que haja outra alternativa, como levar água do Tocantins para o semi-árido setentrional. Isso não significa que teremos cumprido o nosso dever, caso abandonemos a questão ligada à revitalização do rio. A nossa primeira palavra de recomendação é sobre a importância da revitalização, que, independentemente da transposição, faz-se necessária.

Às vezes, não transmitimos tudo que pensamos e que desejamos falar. Falei várias vezes aqui que - e posso não ter sido bem compreendido - essa é a nossa grande oportunidade. O discurso do Vice-Presidente da CEMIG, Chico Horta, que até me homenageou, fez-me lembrar desse fato. Pedi para inserir na minuta do relatório que, independentemente da transposição de águas do rio São Francisco, ainda que seja de 3%, que são os eixos Norte e Leste, obviamente a revitalização se impõe. Temos de colocar os pés no chão e a cabeça no lugar. Essa é a grande oportunidade que nós, mineiros, baianos, sergipanos, alagoanos e pernambucanos, temos de realizar essas obras, porque nada acontece sem a vontade inabalável do campo político.

Considerando ser o Plano São Francisco para desenvolvimento de longo prazo e considerando ainda sua característica de largo aspecto, sustentabilidade ambiental, integração de bacias, distribuição da água, soluções localizadas, gestão, propõem-se, como medidas imediatas: 1 - Início do Programa de Revitalização do São Francisco, implementando as ações ambientais emergenciais apresentadas no item 351.

Quero dizer-lhes que há vontade do Presidente. Todo homem público, Prefeito, Governador, Presidente da República, sabe que tem responsabilidades com o dia-a-dia, o feijão-com-arroz da administração, o trivial. Porém, todos os que assumem uma função executiva desejam realizar um projeto que marque sua passagem pela administração, seja Prefeito, seja Governador. Citei Juscelino porque ele pensou em Brasília. Era um absurdo mudar a Capital da República em três anos. Na época, houve tribunais fantásticos que se rebelaram contra a idéia. Todavia, tratava-se mais de posicionamento político-eleitoral.

Entendo que essas reuniões não são apenas importantes. Além de fundamentais, são inevitáveis para se enfrentar projeto dessa envergadura, que traz implicações ambientais seriíssimas, como falaram alguns. Lembro a vocês que, nos últimos 90 dias, venho estudando essa questão. Mais do que isso: já participei de 16 reuniões parecidas ou iguais a esta. Obviamente, ainda que leigo, estou mais bem informado do que muitos que aqui estão ouvindo essa encrenca pela primeira vez.

Podem ficar tranquilos. Minha missão, de certa forma, termina com o relatório. Ele não terá assinatura minha se não retratar a preocupação com a revitalização do rio. E não haverá relatório meu que desobedeça à Lei nº 9.433 ou que recomende desobediência. O Dr. José Carlos prometeu-me que, em 180 dias, entregar-me-ia o plano. Quando estamos em campanha, não falamos somente a verdade. Falo a verdade porque não estou em campanha, mas com um problema, ao qual minha vida está direcionada. Se eu estivesse em campanha, falaria assim: ele prometeu para 90 dias. Então, negociaria com ele. Preciso do plano em 90 dias. Se for necessário, ajudaremos. Porém, essa função é do Comitê da Bacia. Quando falo em ajudar, é porque podemos emprestar pessoal, técnicos que queiram participar de trabalho dessa natureza, se houver necessidade.

Farei o relatório, e, a partir daí, o Presidente determinará qual Ministério deve prosseguir. Muito provavelmente será o Ministério da Integração Nacional, mas há também alguns que me trouxeram idéias sobre gestão, as quais poderiam envolver a própria CHESF, que poderá ter interesse. Mas isso depende da decisão do Presidente. Minha missão é levar a ele esse relatório. O que quero é tranquilizá-los. Certo, Dr. José Carlos?

Fiz a pergunta porque, se já houvesse uma posição do Comitê da Bacia no sentido de "nós somos contra", o primeiro tópico do meu relatório seria que "o projeto não deve ser levado avante, uma vez que o Comitê da Bacia é contra". Porém, o Comitê da Bacia é favorável à revitalização. Não posso desrespeitar o dono, a instituição a que pertence a bacia hidrográfica do São Francisco, o Comitê da Bacia. Respeitemos o Comitê. Se o Comitê da Bacia levemente disser "não queremos discussão, não acreditamos que haja uma vazão regular a jusante de Sobradinho, capaz de liberar 3% dessas águas para o semi-árido setentrional", discutiremos a questão tecnicamente.

Não faço nada sem ouvir. Há poucos dias, o Presidente viajou e pediu-me que assinasse medida provisória sobre transgênicos. Aconteceu o seguinte: em fevereiro ou março, havia um estoque de soja transgênica que precisava ser vendida ou então incinerada, uma fortuna. Então, o Presidente editou medida provisória permitindo que fosse comercializado aquele estoque, mas sobrou um estoque de semente que se queria plantar. O Presidente iria viajar e pediu-me que assinasse a medida provisória, mas não me entregou o texto da medida provisória.

Estou contando isso aos senhores para que vejam como são as coisas no Governo. Como tenho pelo Presidente o maior respeito e admiração, tenho certeza de que ele só não a assinou porque estava viajando. Não houve tempo para isso, porque ela não estava redigida. Então, reuni todos que poderiam dar-me informações técnicas e científicas para que eu tomasse as providências. Procurei a EMBRAPA, que possui engenheiros da mais alta qualificação. Liguei para o Presidente, no Nordeste, que designou quatro engenheiros para falar comigo, em meu gabinete, e eles me tranquilizaram quanto àquele ato. Isso não significa uma legislação definitiva para transgênicos. Ela será mandada para o Congresso Nacional, a fim de ser votada. Fiquei bem impressionado com a forma apresentada pelos engenheiros da EMBRAPA. Fizemos reunião com os que eram contra, os ambientalistas, dentre eles o eminente Deputado do Rio de Janeiro, Fernando Gabeira. Também estavam presentes a Ministra Marina e um grande grupo de ambientalistas. Havia um Deputado do Rio Grande do Sul, inteligentíssimo.

Convidei um Deputado claro e gordo do Rio Grande do Sul, o Deputado Federal Gabeira e o Deputado que os levou - o Pelegrino, parece. O Pelegrino tinha uma viagem, mas os dois foram e participaram da reunião com os Ministros. Nesse interregno, vieram os produtores do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Queriam uma audiência. Nós os recebemos e os ouvimos. Assinei a medida provisória, embora considerando que aquilo não era o ideal; mas era melhor assinar, para dar tempo de se fazer uma legislação cabal e definitiva a respeito dos transgênicos. Nessas reuniões, houve informações de todo o tipo, informações sobre o que aconteceu nos Estados Unidos, na França, enfim, em toda parte. Cada um trouxe informações com documentos.

Temos de ter a cabeça aberta para ouvir. Estou gostando muito desta reunião. Ainda haverá debate. Não estou com pressa, podemos emendar. Só posso ficar até às 7h30min, porque às 8 horas tenho um compromisso no meu gabinete, em Brasília - digo 7h30min da manhã! Como o avião é rápido, não há nenhum problema; podemos conversar à vontade.

Preciso tranquilizá-los. Não há risco de que haja uma assinatura em cima de um relatório que despreze a Lei nº 9.433 e a orientação do Comitê da Bacia. Se o Presidente decidir entregar isso ao Ministério ou coisa que o valha, também não tem como licitar nenhum dos projetos, nem o saldo que falta para Berizal e Congonhas, a não ser depois de algum tempo, pois nada se faz em cima da perna. O eixo Norte e eixo Leste precisam de licença ambiental. Para consegui-la, tem de haver audiências públicas, e isso consome tempo. Temos de compreender isso.

Creio que o Dr. José Carlos compreenderá a razão pela qual peço que comece a fazer esse plano da bacia, que nos deverá ser entregue em 90 dias. Nesse interregno, também estamos trabalhando outros itens. A menos que a decisão do Comitê da Bacia seja contra, não faremos nada disso. Conheço o José Carlos Carvalho, homem de bem, e sei que ele não fará uma coisa dessas. Devo dizer isso para mostrar a forma como trabalho. Esse é meu estilo, nasci assim e não mudarei. Fiz 72 anos no dia 17, o que não é brincadeira. Mas não pensem que estou velho! Jogo futebol e marco gols, mas não comemoro os gols que faço. Subir no alambrado, por exemplo, não faço mais; mas ainda dou uma volta olímpica.

Palavras do Sr. Carlos Gonçalves de Oliveira Sobrinho

Boa noite. Sr. Vice-Presidente José Alencar, Deputado Gil Pereira, Sr. Secretário José Carlos Carvalho, depois de tudo que foi dito resta pouco a acrescentar. Gostaria apenas de dizer que nossa preocupação é com a revitalização e que o Governo de Minas Gerais, por intermédio da COPASA, está fazendo obras e implementando ações para trabalhar essa revitalização. Temos em ação um programa extenso e ousado de saneamento, que inclui a estação de tratamento do Arrudas, que está pronta, tratando com eficiência 93% da água e devolvendo-a ao rio das Velhas. É uma grande contribuição para o São Francisco.

Encerraremos, em meados de 2004, a estação de tratamento do ribeirão do Onça, completando, assim, a capacidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte e Contagem de tratar 100% do esgoto coletado.

Como responsáveis por mais de 160 sistemas de abastecimento de água na bacia do São Francisco, estávamos muito preocupados. No entanto, estamos mais tranquilos e satisfeitos com as explicações e promessas do nosso Vice-Presidente José Alencar. Talvez a maior contribuição da COPASA seja a educação ambiental. Temos catalogadas mais de 700 mil crianças que visitaram as nossas estações de tratamento de água e esgoto. Agradeço à Assembléia a oportunidade de falar sobre a revitalização do São Francisco.

Palavras do Sr. Apolo Heringer

Esta é a segunda vez que participo de um debate com o Vice-Presidente José Alencar. Estou falando como brasileiro, não como mineiro, baírrista. Estou pensando no Brasil e quero contribuir para o sucesso do Governo Lula-José Alencar, que apoiei no processo eleitoral.

Aplaudo o Vice-Presidente que declarou que não tomará qualquer atitude, como a de recomendar a transposição em seu relatório, sem pleno apoio do Comitê da Bacia do São Francisco, além do respeito à Lei nº 9.433, de 1997. Solicito-lhe que recomende ao Lula ouvir a diretoria do Comitê, além do movimento ambientalista, que se opõem à transposição, não por sectarismo, mas por convicções profundas, embasadas cientificamente, de que o processo de revitalização deve começar imediatamente.

Vice-Presidente José Alencar, tenho grande apreço pelo seu trabalho, mas percebo que defende bastante a transposição. Respeito o seu ponto de vista, mas estou convencido - por participar de vários movimentos - de que há compreensões diferentes do que seja revitalização: não é somente ser a favor da transposição ou da revitalização. Mesmo quando pessoas de sua equipe referem-se à revitalização estão falando sobre coisas diferentes das que pensamos.

Algumas colaboradoras de V. Exa. deram-me notícias sobre a construção de uma represa na bacia do rio das Velhas, como contribuição à revitalização. Para nós, isso significa a degradação da bacia. Não compreendemos a revitalização com obras de desassoreamento. O Comitê da Bacia do São Francisco encara a revitalização como um valor em si mesmo e totalmente independente de eventuais medidas compensatórias. O conceito de revitalização deve ser entendido, acima de tudo, como revitalização do ecossistema, de tal forma que a recuperação ambiental não se confunda com outra revitalização igualmente necessária, ou seja, a revitalização socioeconômica da bacia.

Recentemente, dei declaração, publicada em cartilha da Assembléia Legislativa, que diz o seguinte: (- Lê:)

"A primeira e maior obra para salvar o rio São Francisco, no Nordeste, é a construção de nova mentalidade de uso e ocupação do solo, que maximize o aproveitamento do ciclo hidrológico e a boa gestão social, ambiental e econômica do território e das águas, levando apoio técnico ambientalmente correto aos produtores rurais e aos gestores urbanos. É a obra de reconstrução de bacia hidrográfica natural, única compatível com o desenvolvimento sustentável em longo prazo e com a nova mentalidade que aflora em nosso tempo. Temo que aventuras infundadas, tentando cortar caminho, repitam os erros da história do Brasil, gerando mais desperdício e desesperança".

Essa situação nos preocupa muito. Recentemente, realizamos expedição de descida do rio das Velhas, em que diversos canoieiros aqui presentes percorreram 761Km a remo, durante 30 dias. Fomos saudados por aproximadamente 100 mil pessoas, que choram a ameaça de morte desse rio. Se não somos competentes ou capazes de fazer uma gestão do rio das Velhas, como será feita essa revitalização de uma hora para outra? Então, é muito importante para o Nordeste e para Minas que sejamos competentes na gestão ambiental das águas. Não se trata de uma questão ambientalista de ver a água como recurso hídrico, mas de enxergá-la como um bem natural e essencial à vida. Água é para nadar e pescar. Se não tomarmos cuidado, o São Francisco, na parte acima de Sobradinho, virará um rio totalmente artificial. Sem a devida correção ambiental, as represas serão assoreadas. Hoje, os produtores não têm água nas roças, porque o rio não possui mais nascente. As pequenas nascentes estão secando, haja vista que a água não percorre o solo. Na zona rural e nas áreas urbanas, a impermeabilização do solo é violenta.

Estamos, pois, diante de uma situação muito grave, que é a falta de compreensão do ser humano quanto ao ciclo hidrológico. Acredito que o projeto de transposição aprofundará o desvirtuamento de uma avaliação da questão ambiental dos nossos rios.

Os grandes sonhos dos brasileiros nos conduziram à construção da Transamazônica e da Ferrovia do Aço. O sonho do Presidente é o mesmo de

todos nós. O PT, na época da eleição do Lula, não defendia a transposição. Cobramos coerência com a questão ambiental. Quem representa a cara do PT nas discussões ambientais é a Marina Silva, era o Fernando Gabeira.

É muito grave sentirmos que o Brasil, que não dispõe de dinheiro para aplicar em setores fundamentais como a educação, gastará bilhões de dólares em inúmeras obras de engenharia. Somente para levar água a menos de 100 m³ por segundo a 165 m de altura na calha norte, será necessário quase toda a eletricidade de Sobradinho. Em momentos de dificuldade de energia elétrica, será preciso construir mais hidrelétricas. É um processo sem fim. Isso será muito bom para as empresas de engenharia, mas não para o meio ambiente, para o povo do Nordeste e para a biodiversidade. (- Palmas.) O desperdício é muito grande. O Nordeste tem mais de 30 bilhões de metros cúbicos de água armazenada em açudes, assim como tem água subterrânea de relativa qualidade e que pode resolver vários problemas, e ainda possui rios mal aproveitados. Esses 30 bilhões de reserva de água dariam para irrigar 600.000ha de terras, sendo que apenas 120 mil são utilizados. O Nordeste tem, pois, águas suficientes. Existe má distribuição da terra, porque o sistema fundiário é cruel.

Não vejo, portanto, nenhum argumento a favor da transposição. Se existe nordestino morrendo de fome, também há mineiros na mesma situação, à beira do São Francisco e do rio das Velhas. Preciso entender melhor, e procurarei estudar o assunto.

Não há nenhum argumento que justifique se jogarem fora US\$20.000.000,00. Acredito que a transposição é obra de cidadania, a grande obra é acabar com a corrupção, fazer um trabalho com a comunidade. O povo é inteligente, tem muitas idéias, e ninguém o escuta. A EMATER, que dá assistência técnica ao agricultor, está sendo desmantelada! Há inúmeros exemplos de que a universidade poderia melhorar o trabalho, o projeto Manuelzão, que coordeno, é da universidade, não basta chorar, a universidade pode produzir muito mais. Não se trata de sectarismo, é uma questão de desespero cívico ao ver o Brasil entrar em um buraco, e não desejo isso para o Governo Lula. O Sr. José Carlos Carvalho foi Ministro, é Secretário, e sintetiza todo o nosso sentimento e posição política, independente de partidário, até o cumprimento por não ser filiado a nenhum partido. Ele simboliza o pensamento do Comitê da Bacia do São Francisco, é pessoa íntegra e creio que, se os senhores trabalharem juntos, Minas não sairá perdendo. Mas o Nordeste não ganhará nada com a transposição, pelo contrário, Minas perderá se não começar a revitalização já. 75% das águas estão aqui, temos 40% do território do São Francisco, metade da população, nós é que devemos fazer essa revitalização, acreditando no ser humano, não se trata de obra de engenharia. Obra de engenharia é complementar, e a questão ambiental não é obra de hidrólogo, é obra transdisciplinar, transinstitucional.

Agradeço a atenção e aproveito para fazer uma homenagem especial ao Prof. Alberto Daker, agrônomo de Viçosa. Ele fez os melhores estudos que conheço sobre a questão da revitalização e transposição, e aconselho que o senhor converse com ele urgentemente, pois seus estudos são fundamentais.

O Vice-Presidente José Alencar (em parte) - Já havia ouvido o Prof. Heringer, é extraordinário. Concordo com tudo o que disse. Porém, pensávamos que uma barragem no rio das Velhas fosse do interesse de Minas e, como ele condenou a construção dessa barragem, gostaria de ouvir a opinião do Sr. Antônio Carlos Vidon.

O Sr. Antônio Carlos Vidon (em parte) - As obras no rio das Velhas, no Paracatu e no Uruçua não está incluída no plano de revitalização da bacia. O vídeo mostra claramente um conjunto de obras não incluídas na revitalização. Revitalização é uma coisa, barragem é outra.

O Vice-Presidente José Alencar (em parte) - O que o Vidon está explicando é que as obras de barragem estão em orçamentos separados. Uma coisa é revitalização orçada; outra, é cada uma dessas barragens. Pelo que ele falou, entendi que tecnicamente seria um desastre.

O Sr. Antônio Carlos Vidon (em parte) - Bom, a finalidade dessas barragens seria aumentar a regularização na bacia do São Francisco, a jusante dela até Sobradinho. Teriam finalidades múltiplas, como abastecimento, irrigação e contenção de sedimentos. Nesse aspecto de contenção de sedimentos, é inegável que ela serve a um propósito ambiental. Não digo que é uma obra de revitalização; há grande diferença nisso, mas também serve para reduzir a carga de sedimentos que desceria pelos rios e para gerar energia elétrica. É importante ouvirmos a opinião de Minas, se quer ou não as barragens.

O eixo Norte consome energia em torno de 214MW, em compensação possui capacidade de gerar 175MW. O déficit de energia do eixo Norte é de 39MW - como foi mostrado aqui. A capacidade de Sobradinho de gerar energia é de 1.050MW, ou seja, há grande diferença entre a capacidade de geração de Sobradinho e a necessidade de energia do eixo Norte, que é de 39MW.

Disseram aqui também que seria necessário a barragem de Sobradinho trabalhar dia e noite sem parar para abastecer esse projeto; isso não é verdade. O eixo Norte consome somente uma média de 39MW de energia, e Sobradinho gera 1.050MW.

O Sr. Francisco Sarmiento (em parte) - Quero apenas complementar as palavras do Sr. Vidon. O consumo de energia no pico é de 14MW; agora é preciso que se diga que esse projeto é idealizado para atender demandas com 25 anos de projeção futura. Evidentemente, começa com uma vazão de 7m³/s nos dois eixos, depois de 25 anos de implantado; conseqüentemente, a energia necessária é proporcional a essa evolução das vazões, ou seja, ela evolui em termos médios anuais de 15MW, no início do projeto, até 139MW, 25 anos depois. É preciso que se apresente essa variação, que não é linear ao longo dos 25 anos. Evidentemente, isso está muito longe da geração de Sobradinho, que é superior a 2.000MW.

Outra questão é com relação aos 30.000.000.000m³ acumuláveis no semi-árido nordestino - isso é verdade. Os quatro Estados talvez tenham até mais. O problema do semi-árido, a exemplo dos outros Estados que têm semi-árido, não só o setentrional, é a segurança hídrica e não o volume acumulado. Às vezes é preferível termos variabilidade menor na precipitação, quer dizer, níveis de precipitação mais baixos, a ter níveis mais altos, extremamente variáveis, porque não saberemos o que virá no ano seguinte.

Essa indagação que nos faz operar os reservatórios, não apenas os semi-áridos setentrionais, mas o semi-árido como um todo; ou seja, temos que, em razão da incerteza e da ausência de qualquer modelo de previsibilidade de resultados, ser cautelosos, represar o máximo possível. Isso vale para o setor elétrico.

Recentemente, houve o caso do apagão, que reflete exatamente isso. Há grande dificuldade para entrar ou sair do racionamento, devido à incerteza quanto aos montantes que afluirão a determinada bacia hidrográfica no ano seguinte. Então, o problema não é de acumulação, mas de incerteza, que somente pode ser resolvido com a conexão de determinada área, bacia ou reservatório com a fonte hídrica perene.

Permitam-me discordar da questão dos US\$20.000.000.000,00 jogados fora. Na última grande seca que acometeu o semi-árido nordestino entre 1997 e 2000, segundo dados levantados junto aos órgãos governamentais que atuam no combate às conseqüências de tais secas, consumiram-se mais de US\$4.000.000.000,00 com ações emergenciais para conter ou mitigar as conseqüências da falta de estrutura nessas regiões atingidas pela seca. O projeto como um todo custa US\$6.500.000.000,00. No caso do eixo Norte seriam US\$1.200.000.000,00 e no do Leste, US\$400.000.000,00. Então, é preciso também que coloquemos esses montantes na conta. Em termos de uma seca de três anos, ou seja, entre 1997 e 1999, que tem uma recorrência média de 10 a 15 anos, é preciso que computemos esses custos relacionados com as ações emergenciais, tomadas, por necessidade, pelo Governo Federal.

O Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas sempre colabora com a Assembléia Legislativa. Participamos não só do início da organização desse processo como também de outros, em que havia inicialmente um tempo de 15 minutos para cada palestrante e, depois, reduzido para 10 minutos. Nesta reunião, devido ao tempo, reduzimos o tempo para 5 minutos. Continuarei colaborando e tentarei pronunciar-me em 3 minutos.

Sou membro do colegiado do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas. Não sou coordenador como saiu numa publicação. Na realidade somos um colegiado formado pelos Srs. Rodopiano Marques Evangelista, de Poços de Caldas, membro do Comitê da Bacia Hidrográfica de Mogi das Cruzes, Pardo; Pedro Paulo Oliveira Martins, do Comitê de Caratinga e morador dessa cidade; Amilton Lage, do Comitê de Santo Antônio, morador de Itabira; Regina Greco, do Comitê do Rio Pará, moradora de Divinópolis; e por mim, Secretário do Comitê de Paraopeba e morador de Conselheiro Lafaiete.

Sr. Vice-Presidente, em Minas Gerais temos 18 comitês de bacias, cinco dos quais encontram-se na bacia hidrográfica do rio São Francisco, ou seja, na parte mineira. Participamos do rio das Velhas, Paraopeba, Pará, Paracatu e recentemente Jequiá e Pacuí, aprovado no Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Depois de tantas argumentações inteligentes, como a do Sr. Apolo, pouco me resta para dizer. Não há dúvida de que é uma conquista imensa o sistema de gestão de recursos hídricos para a sociedade brasileira. Porém, tememos pelo comprometimento dos princípios e dos fundamentos da gestão dos recursos hídricos em função do encaminhamento desse projeto da transposição, desses recursos. V. Exa. não faz idéia de como é estupenda e maravilhosa a mobilização e a organização social em função da gestão dos recursos hídricos em Minas Gerais. Mesmo que não tenhamos a clareza e a capacidade de mobilização do Sr. Apolo e dos companheiros da Cida e outros do Projeto Manuelzão, a sociedade, incluindo crianças, adolescentes, profissionais e donas-de-casa veio e deseja participar.

Acredito muito na gestão de recursos hídricos e empenho-me há cinco anos em algumas ações, principalmente por acreditar na mudança da gestão da coisa pública neste País por meio da gestão dos recursos hídricos. Uma das razões de acreditar nisso é a implementação que faremos de instrumento econômico da gestão de recursos hídricos, chamado de cobrança pelo uso da água. Esse instrumento nada mais é do que a internalização dos custos do desarranjo ambiental, da poluição, em função do uso da água como fator de produção nos sistemas produtivos. Só arrecadaremos dinheiro por meio da cobrança pelo uso depois de definirmos onde esse dinheiro será aplicado, em comitês de bacias e com a participação da sociedade civil, principalmente. Diz-se que o dinheiro arrecadado por meio do IPVA ou da CPMF tem destino determinado, mas muitas vezes é utilizado para outros fins. Por isso, acredito na mudança da coisa pública por meio da gestão de recursos hídricos.

Entretanto, o processo de encaminhamento desse projeto pode ser ou não indutor da desarticulação institucional, um dos maiores problemas da gestão de recursos hídricos. Por outro lado, pode promover avanço na consolidação do sistema. Digo que pode ser indutor da desarticulação institucional porque pode não passar pelos comitês de bacias estaduais, de forma a promover a maximização da articulação institucional.

Temos um sistema de gerenciamento de recursos hídricos no qual estão previstos instrumentos de gestão. No entanto, não temos sequer cadastramento de usuários de águas superficiais em nosso território, nem um sistema de informação à nossa disposição. Sabemos minimamente qual é a demanda social e a oferta natural de água.

Em relação às palavras do Dr. José Carlos, segundo as quais não devemos olhar somente as águas em suas calhas, mas as bacias hidrográficas, faço o mesmo raciocínio e sugiro, para darmos eficácia à aplicação dos recursos da revitalização - caso seja aprovado esse projeto -, que seja priorizada a aplicação de pelo menos parte desses recursos pelos comitês das bacias estaduais, por representarem territórios que levam as águas do rio São Francisco à sua foz.

Sugiro ainda que haja participação da sociedade civil, não apenas na tomada de decisão, na priorização dessas intervenções, mas sobretudo na execução de algumas atividades em que esses recursos sejam aplicados. Em cada um dos municípios das bacias hidrográficas, há milhares de pessoas capacitadas e interessadas em colaborar, que deverão ser mobilizadas para executar trabalhos em suas cidades. Essas pessoas têm referência, valor, amor por aquela terra. Portanto, para que esses recursos sejam aplicados com eficácia, 20% a 30% deles deverão ser destinados a projetos que contem com a participação da sociedade civil. Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

Palavras do Sr. José Theodomiro de Araújo

Exmo. Sr. José Alencar, Vice-Presidente da República, havia preparado um documento intitulado "Palavras a V. Exa., Sr. José Alencar, Vice-Presidente da República". Infelizmente, pelo adiantado da hora, apenas citei alguns trechos desse trabalho, que lhe entreguei depois, em mãos.

Temo que estejamos perdendo tempo, considerando-se as últimas declarações do Presidente da República. A democracia é o governo do povo pelo povo, e o poder emana do povo, sendo exercido em nome dele. Entretanto, parece que há uma distorção entre servir e mandar. A sociedade destaca milhares de pessoas do interior para servirem à Nação, mas, ao chegarem ao poder, essas mesmas pessoas esquecem o serviço e mandam a talante de seu raciocínio.

No meu trabalho, dizia: "Como queria usar de franqueza com V. Exa.", e V. Exa. remeteu-me a reler os filósofos gregos e até a tomar algumas aulas de escolástica com um dos últimos remanescentes dessa escola medieval, para saber até onde não feria a ética ou rompia a liturgia do cargo que V. Exa. exerce, usando de minha franqueza.

As últimas declarações de S. Exa., o Presidente da República, foram: "Vou acabar essa transposição na marra, nem que seja com lata d'água na cabeça.". Isso está na "Veja" desta semana.

O Vice-Presidente José Alencar (em aparte) - Se V. Exa. me permitir, gostaria de fazer-lhe um aparte. Prof. Theodomiro, o senhor sabe do respeito que lhe temos, mas, às vezes, a mídia não coloca a situação como realmente é, ou seja, coloca em um contexto diferente. O Presidente tem feito declarações muito seguras a respeito desse assunto e de outros, e tenho o dever de defendê-lo.

Há mais de 200 anos, Thomas Jefferson disse que, ao lermos uma notícia a respeito de uma declaração, precisamos confirmá-la antes com a pessoa a quem é atribuída. Fora do contexto, a informação é outra.

Realmente, houve um momento em que se levava o eixo Norte - Leste sem conversa, mas hoje é diferente: estamos ouvindo, com a maior atenção e espírito democrático, todos do País que estão envolvidos nas questões da bacia do São Francisco.

O Sr. José Theodomiro de Araújo - Na penúltima eleição, fui convidado pelos organizadores da Caravana da Cidadania para expor ao então

candidato Luís Inácio Lula da Silva - em quem votei -, em Sobradinho, a questão da bacia do São Francisco. Ao chegar à cidade, fui encaminhado ao Sr. Francisco Graziano, encarregado de coordenar os assuntos das palestras, e dele ouvi que não deveria falar em transposição das águas do São Francisco, uma vez que o candidato já havia se manifestado peremptoriamente contrário ao projeto, como já publicado por toda a imprensa nacional.

Terminei de fazer a exposição e não tratei da transposição. O Senador Jutai Magalhães estava entre mim e o candidato. Este se afastou e me perguntou por que não havia falado em um assunto tão importante como a transposição.

Disse: porque me disseram que eu deveria evitar, para não pegar fogo no auditório já que V. Exa. manifestou-se contrário à transposição. Pergunto: o que ocorre com Brasília? Uma crise crônica de amnésia? O antecessor, professor, Doutor, Fernando Henrique Cardoso, pródigo escritor de obras de sociologia e economia, segundo noticiado, não só esqueceu como também recomendou: esqueçam tudo o que escrevi. Agora, no presente, o que mudou? O clima do Nordeste ou o nosso Presidente? Parece que realmente paira sobre o céu do Distrito Federal uma aura exotérica, capaz de gerar um ser mutante do "Homo sapiens". Seria o "Homo sapiens brasiliensis" que se esquece dos compromissos, assume a figura de mando e administra a Nação a seu próprio talento. O risco é grande, pois como diz a expressão latina: "quidquid delirant reges plectuntur Achivi", quando os reis deliram, quem sofre as conseqüências é o povo.

Sr. Vice-Presidente, nos vários contatos com V. Exa. em Salvador, na Câmara Federal e em Penedo, sua simpatia e simplicidade contagiantes trouxeram ao meu coração um sincero bem-querer; e ao meu espírito, um inequívoco convencimento de que foi entregue a V. Exa. a complicada missão de nos convencer por meio de dados ainda inseguros, tratando somente de dados positivos e evitando aqueles negativos também existentes, mas seguramente indispensáveis para o discernimento de validade da proposta.

Quando V. Exa. diz que está em um périplo, discutindo o projeto, e não acata nem inclui nas apresentações seguintes as ponderações levantadas nas sessões anteriores, na verdade está apenas noticiando o que o Governo já decidiu fazer, justifique-se ou não. Recomenda-se cuidado com a assessoria técnica. V. Exa. citou Carlos Lacerda, que tinha uma língua terrível, a quem, quando lhe foi perguntado sobre a importância de um técnico em um projeto desses, disse: "um técnico é um ser inteligente, racional e manso, mas, quando posto a serviço do Governo, torna-se um animal irracional, extremamente perigoso".

Apesar de sua grande afabilidade e simpatia, permita-me dizer ser V. Exa. "manitoribus asper", rebelde aos conselhos. Manifestamos nossa preocupação, quando solicitamos de V. Exa. várias correções na apresentação do projeto, realizada por sua consultoria, que volto a enumerar: 1- Citar, ao redor do mundo, as transposições que deram certo e não apresentar aquelas que seguramente não funcionaram é querer menosprezar a capacidade de técnicos tão competentes quanto os comandados por essa figura também tão simpática, que é o Brigadeiro Monteiro.

O Vice-Presidente José Alencar (em aparte) - Vai ter de responder a isso. Esconderam aquelas que deram errado?

O Sr. José Theodomiro de Araújo - Não apresentaram. Só apresentaram as que deram certo.

O Vice-Presidente José Alencar (em aparte) - Quero ver as que deram errado.

O Sr. José Theodomiro de Araújo - Afinal, "fama volat", a fama voa e nela segue montada a FUNCAT, que representa um organismo respeitado. Não basta dizer que o Nordeste não tem água para beber, é preciso provar. A média de vazões do rio São Francisco é de 2.800m³ por segundo. Sr. Vice-Presidente, também ouço os hidrólogos dizerem que nunca se consegue regularizar o rio em 100% da sua vazão média. O rio São Francisco tem 2.800m³ por segundo de vazão média, mas está regularizado para 2.063m³ por segundo em Sobradinho.

Trouxe os dados deste ano sobre a questão de Sobradinho. Em nenhum momento atingiu 2.000m³ por segundo. Em janeiro, foram vertidos 1.879; em fevereiro, 1.803; em março, 1.821; em abril, 1.966; em maio, 1.905; em junho, 1.538m³ por segundo. Aqueles 3% que o senhor está contando em cima de 2.800, não é. É em cima disso aqui.

O Vice-Presidente José Alencar (em aparte) - Os 3% a que me refiro é em cima de 2.060.

O Sr. José Theodomiro de Araújo - Mas não é. Na realidade é isso aqui.

O Vice-Presidente José Alencar (em aparte) - Segundo ponto. Tem de tomar nota para responder a ele. Entregue lá.

O Sr. José Theodomiro de Araújo - Outro dado comparativo do contexto do que se gastou na seca. O Sarmento, pessoa que admiro por sua competência, trazia um dado comparativo do dispêndio geral da seca. Fazer transposição como se pretende é querer fazer bazófia com a gente, porque a transposição não vai cobrir todo o semi-árido, e, portanto, o Governo continuará gastando o dinheiro aonde a água não chegar. Não convém expor V. Exa., dando um dado comparativo que não vai se realizar. Isso não é possível.

Sr. Presidente, 2.000km de canal a céu aberto. Se fosse possível irrigar totalmente 10km de cada lado, teríamos 20.000km de irrigação em cada margem desses 2.000km. Seriam 40.000km para uma área de 6.020.000km² do semi-árido. Quer dizer, a transposição será pontual em algumas necessidades, mas não resolverá a miséria do Nordeste.

Precisamos ter cuidado na apresentação, porque a coisa deve ser muito mais escurteira, mais exata, para que a sociedade possa discernir melhor e discutir com V. Exa. esses dados. Estamos mostrando, por exemplo, que no histórico do São Francisco, a média é de 2.800. Mas uma vazão, como a de 1979 - 19.000m³ por segundo -, compensa uma vazão menor, mas na média dá aquilo que o Dr. José Carlos disse. Os pés na geladeira e a cabeça no fogão. Teremos uma média diferente.

Com base no histórico, em 60% do tempo o São Francisco não atinge 2.000m³ por segundo. Só em 40% do tempo atinge a média de 2.800m³ por segundo. É preciso ter cuidado ao se trabalhar com média. V. Exa. vem repetindo isso. A simpatia de V. Exa., a forma com que conquista os opositores é extraordinária. Temos dificuldade em encontrar isso nas autoridades brasileiras, que, normalmente, fazem risquinhos de giz.

É preciso ter cuidado. Dizia o Senador Vitorino Freire, que era homem sem muita cultura, mas muito inteligente: "quando virem um jabuti em cima de um pau, alguém botou ele lá, porque jabuti não sobe em pau". V. Exa. está na Vice-Presidência por competência. V. Exa. não é um jabuti.

Tenho consciência de que, ao tratar dessa forma o tema, estou no exercício de minha cidadania, garantida pelos direitos e deveres constitucionais.

Esse tem sido meu comportamento no trabalho voluntário de defesa do São Francisco, desde 2/7/61, quando fui nomeado para a Comissão do Vale do São Francisco pelo Presidente Jânio Quadros. Faço parte dessa burocracia destacada para servir à Nação há 42 anos.

Tenho consciência que poderei, com minhas posições, oferecer meu pescoço à guilhotina, mas tomo as palavras de Dom Hélder Câmara para definir o marco de minha vida: "É graça divina, começar bem. Graça maior é persistir na caminhada. Mas a graça das graças é não desistir nunca". Assim, há 42 anos peguei na rabiça do arado e jamais olhei para trás. "Vincit omnia veritas". A verdade vence tudo. Obrigado.

ATA DA 58ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 21/10/2003

Presidência do Deputado Rêmolô Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Interrupção dos trabalhos extraordinários - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Reabertura dos trabalhos extraordinários - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolô Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chica Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira -

Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolô Aloise) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase.

Interrupção dos Trabalhos Extraordinários

O Sr. Presidente - A Presidência interrompe os trabalhos extraordinários para a realização do Ciclo de Debates Revitalização e Transposição do Rio São Francisco.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. José Alencar Gomes da Silva, Vice-Presidente da República; Deputado Federal Anderson Aducci, Ministro dos Transportes; José Carlos Carvalho, Secretário de Meio Ambiente, representando o Governador do Estado, Aécio Neves; Deputado Antônio Passos, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e Presidente da CIPE-São Francisco; Deputado Wanderley Ávila, relator da CIPE-São Francisco e autor do requerimento que deu origem a esta reunião; Deputado Gil Pereira, Presidente da Comissão de Política Agropecuária, membro da CIPE-São Francisco e coordenador dos trabalhos; Vitor Feitosa, Presidente do Conselho de Empresários para Meio Ambiente da FIEMG; Roberto Simões, Diretor Secretário da FAEMG; Francisco Sales Dias Horta, Vice-Presidente da CEMIG; Carlos Gonçalves de Oliveira Sobrinho, Diretor Técnico da Copasa-MG; Mauro da Costa Val, membro do Colegiado Coordenador do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas; Apolo Heringer, Coordenador do Projeto Manuelzão; Jarbas Soares Júnior, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente; e Francisco Guedes, Presidente da CODEVASF.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião à realização do ciclo de debates Revitalização e Transposição do Rio São Francisco, que tratará do Projeto São Francisco, de iniciativa do Governo Federal.

Esclarecimentos sobre os Debates

O Coordenador (Deputado Gil Pereira) - Neste instante, daremos início à fase de debates. A coordenação informa ao Plenário que os participantes poderão formular perguntas aos expositores - e já temos mais de 30 questões -, que deverão ser encaminhadas por escrito ou

oralmente, mediante prévia inscrição. Serão concedidos 2 minutos às pessoas que quiserem fazer seus questionamentos ao Vice-Presidente ou aos componentes da Mesa.

Debates

O Vice-Presidente José Alencar - Trouxemos nosso time. Porém, não sabíamos que encontraríamos aqui uma seleção. Perguntei-lhe, na Bahia, se o senhor era radicalmente contra o projeto; se votaria contra, se fosse o caso de votar; se diria não ao projeto como está sendo apresentado. Muitos ainda estão presos ao antigo. O senhor respondeu-me que não era contra. Toquei no assunto porque tenho respeito pelo senhor. Por favor, responda outra vez.

O Sr. José Theodomiro de Araújo - Sou filho, sou catigueiro da cidade de Afrânio, em Pernambuco. Minha cidade era abastecida por via ferroviária quando existia a estrada de ferro Paulistana Petrolina. As elites, ou seja, meus parentes, os Albuquerque Cavalcantes, se abasteciam com a água trazida de 130km de distância do São Francisco, de Petrolina, por via da ferrovia. Como foi desativada, meus parentes estão comprando a R\$20,00 o metro cúbico de água em caminhão-pipa, vinda do São Francisco.

A pobreza disputa as águas enlodaçadas dos barreiros, onde se espojam porcos e animais dejetam. É uma indignação com essa situação que vi no São Francisco, com referência à energia. Deixamos passar sobre nossas cabeças os fios de alta tensão para abastecer Recife, Fortaleza, enfim, as grandes cidades do Nordeste. Por quase dez anos, acendemos fíó no São Francisco, para que a energia retornasse. Não posso admitir essa situação dentro da Bacia do São Francisco. Desse jeito, me permita que água de qualidade seja levada para compensar uma evaporação e seja apanhada pelos carros-pipas para manter os oligarcas do Nordeste, nas eleições subseqüentes. Essa é minha indignação.

Sou favorável à transposição das águas desde que, por sugestão minha, V. Exa., em vez de criar um grupo de trabalho para definir um projeto, constitua uma auditoria técnica - composta pelo Sarmento, Brigadeiro Monteiro e Drs. Garrido e José Carlos -, com o objetivo de investigar como se operou a água no Nordeste até hoje, como estão sendo operadas as águas ali acumuladas, porque muitas estão servindo somente para refletir a luz das estrelas.

O Vice-Presidente José Alencar - Algumas questões precisam ser respondidas tecnicamente. Temos três técnicos especialistas no assunto.

O Sr. José Theodomiro de Araújo - Posso escolher?

O Vice-Presidente José Alencar - Sim.

O Sr. José Theodomiro de Araújo - Escolho o Sarmento.

O Vice-Presidente José Alencar - O engenheiro Sarmento tem doutorado na área de recursos hídricos, realizado na Alemanha, onde ficou durante seis anos.

O Sr. José Theodomiro de Araújo - Além de ser muito competente.

O Sr. Francisco Sarmento - Obrigado, Prof. Theodomiro. Responderemos por partes. Em primeiro lugar, deseja saber por que não são mostrados exemplos de transposições fracassadas. Conheço apenas um caso, que ocorreu na antiga União Soviética, a partir do mar de Aral, que levava água para os campos de irrigação de algodão, usado para a fabricação das fardas do exército russo. Hoje, o mar de Aral está situado no Afeganistão, sendo conhecido como uma das maiores catástrofes ambientais. É preciso esclarecer que o quadro ambiental hoje existente não foi consequência inesperada e inadvertida da transposição. Secaram o mar de Aral de propósito, pois o que pretendiam fazer com a água não era sustentável sob o ponto de vista hidrológico. Fizeram um balanço. O que seria melhor: produzir as fardas para o exército russo, produzir algodão para cobrir tais demandas, ou preservar o mar de Aral? Escolheram a primeira opção. Por isso, degradaram completamente o mar.

Existem vários outros exemplos positivos, além dos que foram apresentados. Por exemplo, há mais de 100 anos foi feita a primeira transposição do rio Colorado, nos Estados Unidos. Atualmente, são 18 transposições, que viabilizam muitos conglomerados urbanos e cidades da região.

Precisamos esclarecer a questão relacionada com a vazão regularizada de Sobradinho. Esse conceito precisa ficar muito claro. Se o perdemos de vista, nada irá para a frente em termos de planejamento. Ninguém pode empreender qualquer ação governamental ou tomada de decisão no setor de recursos hídricos baseando-se em dados pontuais. Tudo tem base estatística. Qualquer planejamento que for feito na área precisa no mínimo de 30 anos de dados, englobando as maiores cheias e as maiores secas. Isso é fundamental. Não podemos cometer esse pecado. Os dados apresentados pelo Prof. Theodomiro são o resultado de uma operação estratégica feita pela CHESF, ou seja, o turbinamento das águas represadas em função do nível existente. Se tomarmos a média de longo termo, chegaremos ao ano de 2.060. É ponto pacífico, consensual. Durante a elaboração do Plano de Recursos Hídricos do São Francisco, será preciso trabalhar com médias. Não existe outra forma, a não ser a média de longo termo. Quanto mais longa a série histórica, mais seguros são os resultados.

Outro detalhe importante é que a grande seca está sempre por vir. O setor elétrico trabalha com a década de 50, entre 1953 e 1958. Como não conhecemos o futuro, podemos utilizar um modelo de geração de séries sintéticas para sintetizá-la sob o ponto de vista estatístico, mas sempre cairemos na incerteza.

Há sempre o risco de planejamento em determinado reservatório, em caso de seca extrema que ocorreu no passado, e vir outra pior ainda. Precisamos conviver com isso.

O Sr. Francisco Sarmento - Sr. Theodomiro, é feita uma média em cima disso. Se essa vazão tivesse caído drasticamente, e essa fosse uma tendência constatada cientificamente, a CHESF já teria tomado alguma providência. Como a média é 2.800, o senhor está concordando comigo.

Gostaria de esclarecer ainda a questão dos mais de quatro milhões. Em momento algum eu disse que isso substituiria, com a transposição, o problema da seca. Apenas disse que os custos do Governo Federal, entre 1997 e 1999, época da última grande seca, eram superiores ao valor necessário para a implantação daqueles dois eixos que fazem parte de um todo, que custa 100,5 bilhões. O Vice-Presidente deixou claro que a questão da revitalização é prioridade. Esse ponto é indiscutível.

O Sr. Coordenador - Agradecemos as palavras do Sr. Francisco Sarmento. Com a palavra, o Deputado Augusto Bezerra, de Sergipe, que falará em nome dos Deputados da CIPE-São Francisco.

O Deputado Augusto Bezerra - Saúdo os membros da Mesa, na pessoa do Vice-Presidente da República. Sou membro da CIPE-São Francisco. Como todos sabem, Sergipe e Alagoas ficam na foz do rio São Francisco.

Saímos daqui preocupados, porque hoje tivemos a certeza de que o projeto de revitalização virá acompanhado da transposição. Isso ficou muito claro. Temos alguns dados inexplicáveis. Quem conhece o Baixo São Francisco e a Hidrelétrica de Xingó sabe que a CHESF é o carrasco do rio. Ela nunca liberou mais de 1.000m³ por segundo. E era para liberar 2.060m³. Com tais dados, depois de Xingó, o rio está morto. É por isso que o oceano invade.

Se ficar comprovado que é necessário realizar algumas ações de revitalização, como tratamento de esgotos e recuperação de matas ciliares, e ao mesmo tempo fazer a transposição, isso não seria justo com o povo baiano, mineiro, pernambucano e sergipano. Fui processado porque não pude falar. Esse eixo Norte não pode ser feito, mesmo que conste no relatório de transposição e revitalização. O eixo Leste pega a Paraíba. Pernambuco precisa de um pouco de água, mas, no eixo Norte, a água é para irrigação.

Não é água para beber, é para irrigação. E por que não fazer primeiro irrigações em Minas Gerais e Sergipe, onde o rio passa adjunto? O eixo Norte dá 1,2 bilhões. O eixo Leste, que se usará para consumo humano, é só 400 milhões. A obra de Sergipe é 340, de Alagoas, 360. Somando tudo, até que se poderia pensar no eixo Norte, mas depois. Seria injusto com Minas, Sergipe, Bahia, Pernambuco e Paraíba fazer o eixo Norte antes de se fazer uma revitalização, e pode-se começar a transposição pelo eixo Leste. O nordestino tem uma consciência, mesmo sabendo dos prejuízos, pois não estou convencido de que a transposição não trará prejuízo, mas o nordestino não deixa de dar um copo d'água a ninguém. Se no eixo Leste a água ainda é para consumo humano, que seja feito. Mas que primeiro seja feito o canal de Xingó, em Sergipe, em Alagoas. Por que não irrigar regiões onde o rio passa adjunto, melhorando o nível de vida? Por que não cuidar das grandes obras de Minas Gerais, antes do eixo Norte? Volto a dizer aos técnicos que podem checar: depois da hidrelétrica de Xingó, pode-se atravessar o rio São Francisco a pé. A CHESF não solta a vazão de 2.060, é 1.000, 800. Mas, já que o projeto São Francisco só pode ser feito integrado a ações de revitalização, como tratamento de esgoto, matas ciliares e ação de transposição, que, pelo menos, seja colocado em ordem e se comece pelo eixo Leste, e faremos as obras de Alagoas, Sergipe, Pernambuco, que o eixo Leste levará água da Paraíba, de Minas Gerais e da Bahia. Obrigado.

O Vice-Presidente José Alencar - Há uma informação de V. Exa., a respeito da vazão, que não condiz com a informação dada pelo meu pessoal, que fala em 2.060. Aprendi que as hidrelétricas não consomem água, usam água, mas a água prossegue. Para onde foi essa água?

O Deputado Federal Ulisses Andrade - Sou filho da margem do São Francisco, barranqueiro da margem do baixo São Francisco. Convivo com todos os problemas que o Deputado Augusto Bezerra citou. A CHESF, realmente, tem sido um carrasco para aquelas comunidades. Tenho dados fornecidos pela CHESF, e Sobradinho não chega aos números que estão lhe fornecendo. A CHESF libera essa quantidade de Sobradinho.

E, nesse meio, há os projetos irrigados e uma série de consumos; Xingó não chega a liberar essa quantidade. Temos várias adutoras e projetos irrigados. A captação da adutora que abastece Aracaju fica em Propriá. Em determinados momentos, chegou-se a comprometer a captação dessa água, que abastece Aracaju, por causa do baixo nível do rio. Portanto, há necessidade - como disse o Prof. Theodomiro - de que V. Exa., cheio de boa-fé, pressione e traga a CHESF, com dados corretos, para as reuniões, porque realmente há vários dados divergentes. Desculpe-me e obrigado.

O Vice-Presidente José Alencar - Gostei muito da sua participação. Estou recebendo informações equivocadas; portanto, preciso de respostas técnicas.

O Sr. Francisco Sarmento - Mais uma vez, é preciso esclarecer que o Deputado está correto. É preciso lembrar sempre que o conceito de vazão média é de longo prazo. Não podemos tirar uma média de cinco ou seis valores. O dado que foi passado para Sobradinho e para a foz do rio diz respeito a 50 ou 60 anos de dados disponíveis, ou seja, há grandes secas e cheias. É uma média que representa a vazão no rio São Francisco.

Há duas questões. Nos últimos anos, tivemos níveis baixos de armazenamento em todos os reservatórios da bacia. O Vice-Presidente da CEMIG disse que Três Marias está com nível bastante deplecionado ultimamente. São situações pontuais, sendo que, em termos de planejamento e de contas hidrológicas, utilizamos a média de longo termo.

Superpondo-se a esta situação atual, existe, desde 1997, quando essa grande seca começou, uma política operacional da Companhia Hidrelétrica do São Francisco, que é a política comercial. Ela é uma companhia de geração de energia. O que ela faz? Acumula o máximo de água durante os períodos de baixo consumo, para gerar na hora em que o pico começa. O que acontece com o leito do rio a jusante da última hidrelétrica, que é Xingó? Ficarão ao sabor dessa operação de caráter comercial, pois é uma empresa gerando energia. Então, ela acumula água na maior parte do tempo para gerar no momento de pico alto, cobrindo as demandas e, evidentemente, faturando.

Agora, em razão disso, o que ocorre? O nível da água a jusante, no período de armazenamento, cai. O equilíbrio dinâmico que havia entre o rio e o mar foi quebrado; por isso, há a inclusão de água marinha, e as margens desabam. A variação é súbita, porque a água passará rapidamente, e o nível subirá numa velocidade razoável, não compatível com aquela que ocorreria normalmente.

Então, todas essas superposições de efeitos causam problemas na parte a jusante da última hidrelétrica, de Xingó. É preciso, dentro de uma política de gerenciamento de recursos hídricos, que possui o comitê de bacia como uma entidade maior, apresentar outros componentes, inclusive a irrigação na região das várzeas a jusante de Xingó. Muitas vezes, as bombas não conseguem mais captar e irrigar as áreas, porque o nível da água caiu abruptamente.

Não se trata de criticar a CHESF: é preciso que se faça uma política equilibrada, de usos múltiplos, considerando os conflitos estabelecidos do uso da água, para que tenhamos a otimização e a maximização dos benefícios. Mas, repito, a média é de longo termo: não se pode pegar dados de cinco ou seis anos e fazer uma média; não é representativo. As pessoas que militam nessa área têm segurança a respeito dessa afirmativa.

O Sr. José Theodomiro de Araújo - O Dr. João Paulo Maranhão, representante do Presidente da CHESF, que não foi citado, encontra-se presente no auditório e poderá esclarecer essas questões.

O Vice-Presidente José Alencar - Houve uma sugestão para que ouçamos o representante da CHESF. Qual é o seu nome?

O Sr. José Theodomiro de Araújo - Dr. João Paulo Maranhão, mas vejo que já se retirou do auditório.

O Sr. Coordenador - Pode ser que retorne ao Plenário. Com a palavra, o Brigadeiro Monteiro.

O Sr. José Armando Varão Monteiro - Quero lembrar que não podemos confundir a vazão regularizada e liberada por Sobradinho com a queixa feita pelo nobre Deputado sobre a liberação de Xingó. É um problema sério, que merece ser considerado, mas que não tem nada a ver com a

transposição.

O Vice-Presidente José Alencar - Por quê?

O Sr. José Armando Varão Monteiro - Essa é uma liberação da última hidrelétrica, já quase na foz, e tiraremos água para a transposição, se ela ocorrer, na saída de Sobradinho. Essa é uma figura muito usada, mas não se aplica a esse caso.

Quero esclarecer que uma coisa é a vazão liberada por Sobradinho, que são 2.060m³ por segundo, e outra coisa é a queixa apresentada pelo Deputado, que é válida e séria, mas não tem nada a ver com a transposição.

O Secretário José Carlos Carvalho - Quero aproveitar esta oportunidade para aduzir alguns comentários a respeito de questões que foram apresentadas no curso do debate, fazendo remissão à parte do meu pronunciamento e às minhas intervenções. Volto a insistir que, como já mencionou o Vice-Presidente, se estivermos tratando de um programa de gestão integrada da bacia do rio São Francisco, todas as nossas questões serão convergentes, e isso será, obviamente, debatido no plano de recursos hídricos da bacia. Neste ponto, quero fazer uma menção ao apelo do Exmo. Sr. Vice-Presidente.

Semana passada, aprovamos e assinamos uma deliberação do Comitê, constituindo o ritual para elaboração do plano de recursos hídricos da bacia.

O Vice-Presidente pede que o prazo seja antecipado para 90 dias, mas foram solicitados por instituições do Governo Federal - ANA, Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos, e CODEVASF - 180 dias para produzir os insumos necessários para que o Comitê trabalhe em cima daquilo que foi elaborado. O Comitê está pronto para examinar a matéria e o fará quando tivermos os insumos prontos para deliberar.

Continuo achando que nosso foco é o da gestão da bacia. Não me agrada colocar a discussão nos termos de uma polêmica transposição "versus" revitalização. Essa nunca foi a minha opção.

O Vice-Presidente José Alencar - Mas V. Exa. deve ter compreendido que trouxe parte do relatório que estamos preenchendo para dizer que nós também não estamos colocando uma coisa "versus" a outra. Estamos dizendo que o número um das nossas observações e recomendações é a revitalização.

O Secretário José Carlos Carvalho - Por isso estou mencionando que estamos em convergência em relação a esses pontos.

No âmbito da Lei nº 9.433, o papel do Comitê, ao aprovar o plano de recursos hídricos da bacia, é definir os critérios e as diretrizes para alocação de água na bacia. Os órgãos técnicos, o Governo, os órgãos gestores apresentarão seus trabalhos para decidir, levando em conta o uso múltiplo da água. Aí temos de incluir o setor hidrelétrico, tanto a CEMIG quanto a CHESF, nesse contexto de uso múltiplo de águas da bacia, para encaminhar soluções para problemas como esses que estão sendo colocados aqui.

De fato, temos uma questão posta de maneira quase irreversível, porque o rio São Francisco, de Sobradinho para baixo, não é um rio, é um canal, tal o nível de regularização de sua vazão. É um rio artificial. É mais um canal do que um rio.

O Comitê, com base nos estudos da ANA, da Secretaria de Recursos Hídricos, do Ministério do Meio Ambiente e da CODEVASF, que são os órgãos federais com os quais terá de trabalhar, definirá os critérios de alocação de água para fins de outorga. Definidos esses critérios pelo Comitê, quem dá outorga são os órgãos gestores. Não é papel do Comitê dar outorga. Quem dará outorga, no caso da calha federal, é a ANA.

Levando em conta os usos múltiplos da água, se o Governo Federal tiver a inclusão de um determinado volume de água no contexto da alocação e entender de utilizá-lo em outras áreas fora da bacia, será uma questão de outorga a ser definida pelo órgão gestor. No caso da calha federal, quem define é a ANA.

Precisamos esclarecer isso. Gosto de ser franco; é assim que gosto de desenvolver minhas atividades como servidor do Estado, e não queremos criar na opinião pública uma falsa expectativa de que o Comitê vai julgar a transposição. Não é essa a nossa competência. O Comitê não trata de transposição, mas das prioridades de alocação, de uso da água. Depois, com base nesse critério, a ANA vai outorgar um determinado volume para abastecimento público, e o outorgado pode resolver pegar água e levar para São Paulo, Rio de Janeiro, Recife ou Salvador. Esse é um problema do órgão gestor e dos desdobramentos que se tem a respeito disso.

Da mesma maneira como estamos pedindo que a competência do Comitê seja observada nos termos da Lei nº 9.433, eu, como seu Presidente, não admitiria extrapolar nossas competências previstas na lei.

Essas são questões necessárias para clarear a situação. Publicamos a deliberação para o plano de recursos hídricos. Nela, não há julgamentos sobre a transposição do rio São Francisco, porque esse não é nosso papel. Trabalhamos, nesse contexto, com as informações que virão da ANA, da CODEVASF e da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente. A deliberação, aprovada no Comitê por 54 dos 60 membros presentes, determina que o grupo de trabalho se articule com a equipe interministerial, coordenada pela Vice-Presidência da República, pois não faria sentido desconsiderarmos a questão institucional. É preciso buscar convergência para a solução das questões. Obrigado.

O Sr. Coordenador - Obrigado. Convido três pessoas para usar o microfone: Prefeito Municipal de São Romão e Presidente da Associação dos Municípios do Médio São Francisco, Dênis Simões; Sr. Aloísio Fantini, da EMATER; e o Prefeito de Manga, Haroldo Bandeira. O tempo para pergunta e resposta é de 2 minutos.

O Prefeito Dênis Simões - Caríssimo Vice-Presidente José Alencar, os Prefeitos da bacia do São Francisco estão avexados para iniciar uma parceria em prol da revitalização do São Francisco. Entendemos que, por sua magnitude, o projeto envolve cifras faraônicas, bilhões de dólares. Em nossa humildade de barranqueiro, gostaríamos de sugerir que a revitalização começasse por pequenas ações, envolvendo poucos recursos, mas com alcance ecológico e social abrangente. As nossas veredas no sertão do Urucuia, do Paracatu, do Carinhanha são um exemplo. A Prefeitura tem suporte técnico de órgãos estaduais como EMATER, IEF e CODEVASF, o que permite a elaboração de projetos. O Deputado Gil Pereira é portador de um deles, elaborado em nosso município, para a recuperação de uma das veredas, que são afluentes do São Francisco. O projeto requer pouco investimento, e representaria o início do processo pelo vaso que regaria a veia; a veia, por sua vez, regaria o São Francisco, nossa artéria maior. Deixo a sugestão para que seja feito um projeto piloto de revitalização das veredas, pois a sociedade merece uma resposta imediata. A população está cansada de escutar tantos debates; estamos na ponta e percebemos que o povo está desiludido. Obrigado.

O Vice-Presidente José Alencar - Exmo. Sr. Prefeito de São Romão, acho que você abordou dois aspectos muito importantes. O primeiro ponto que anotei em sua fala foi a afirmação de que já estamos cansados de ouvir, precisamos começar a trabalhar. Digo que outros que o precederam disseram que temos de ouvir mais, reunir-nos mais, conversar mais, informar-nos melhor para tomar as decisões.

O outro ponto refere-se a cifras faraônicas. Isso não é uma orçamentação segura, mas uma estimativa. Só podemos orçar com segurança um trabalho acabado, com detalhes de execução. Do contrário, não seria um orçamento, mas uma estimativa orçamentária, US\$6.500.000.000,00. Vamos ver o que é isso. Num projeto desses, a grosso modo, em cinco anos, teríamos US\$1.300.000.000,00 por ano. No câmbio de hoje, menos de R\$3,00, seriam R\$4.000.000.000,00 por ano. Esse valor por ano, para uma obra que contempla revitalização do rio, com todas as obras de barragens, não é faraônico. Uma fala me deixou preocupado, porque o Prof. Heringer achou que não valia a pena. Depois vou conversar com ele, mas o próprio plano de bacia poderá recomendar ou não as obras previstas.

Pode ser que não sejam recomendáveis. Respeitarei o ponto de vista técnico. Entretanto, só mandei arrolar no nosso relatório porque pensei que fosse importante. Tenho todo o direito de pensar, porque não sou um especialista no assunto - por isso, tenho assessores para me ajudar nessa parte. O relatório técnico não é meu, pois relatório técnico é técnico, mas o aspecto político-filosófico da obra é uma decisão nossa, de cinco Ministros, coordenados por mim, por vontade do Presidente. A decisão final é do Presidente. De qualquer maneira, o nosso relatório terá que ser muito bem pensado, pois assinaremos embaixo e seremos responsáveis por ele. Não será escondido nem engavetado. Todos irão recebê-lo, para que conheçam os seus termos.

Com relação a ser uma obra faraônica, digo que ela não é. Trata-se de uma obra importante, de R\$4.000.000.000,00 por ano. Isso significa, para que V. Exa. tenha uma idéia, zero vírgula vinte e poucos por cento do nosso PIB, que é hoje de R\$1.500.000.000.000,00. Como a nossa carga tributária representa mais de um terço do PIB, significaria menos de 1% da carga tributária nacional. Outra comparação que poderia fazer é que os R\$4.000.000.000,00 significariam, por exemplo, neste ano, no máximo 2,5% do que pagaremos de juros - e 2,5% de uma taxa de 20%, que é a SELIC, representam 0,5%. Então, se a taxa, ao invés de 20%, fosse de 19,5% ao ano, já teríamos os recursos para uma obra dessa natureza. Portanto, não se trata de uma obra faraônica, mas de uma obra importante e grande.

Desabituoamo-nos, desacostumamo-nos de falar de obras. Durante muitos anos, nossos governantes não estiveram dispostos a sentar em torno de uma mesa para discutir uma obra, seja de transportes, seja de saneamento, seja de recursos hídricos - como essa de que estamos falando -, seja no campo da saúde, etc. Então, não estamos habituados a isso.

Somos rigorosos no que diz respeito ao cumprimento de uma taxa elevada de juros para rolar a nossa dívida, uma taxa despropositada, arrasadora para a nossa economia. Então, desacostumamo-nos, achamos que qualquer coisa pode ser postergada, menos essas taxas despropositadas. Se elas fossem taxas de mercado internacional, não as daria como exemplo; estou citando-as porque elas estão muito acima do mercado internacional - em determinados casos, 10 vezes acima da taxa real; em outros, 15 vezes mais -, isso considerando taxa real para taxa real. Trata-se de uma questão de aritmética simples, que qualquer pessoa pode compreender.

Portanto, é por isso que acho que precisamos acordar para realizarmos algo para nosso País. Penso que esse deve ser um projeto que possa ser compreendido e aprovado pelo Comitê da Bacia, pelas autoridades como V. Exa., que é um Prefeito da região ribeirinha do São Francisco - não é bem ribeirinha, mas da região do São Francisco.

O Sr. Dênio Marcos Simões - É ribeirinha mesmo.

O Vice-Presidente José Alencar - Então, é importante que todos vocês estejam absolutamente informados sobre o que se deseja. E também não podem estar cansados, senão não se informam; é o mesmo que ler um livro cansado e não absorver as informações.

Também não devemos taxar a obra de faraônica nem sermos taxados de sonhadores, porque ela é fruto de quem tem o pé no chão. Tenho idade suficiente e uma vida capaz de provar que não sou sonhador nem muito menos irresponsável.

O Prefeito Dênio Marcos Simões - Se o senhor me permitir, quero apenas dizer que temos assistido à sua luta incansável à frente da questão dos juros no Brasil. O senhor tem todo o nosso apoio e o da sociedade brasileira, tenho certeza.

Estamos desacostumados com investimentos públicos neste País. Como o senhor mesmo disse, depois do pagamento dos juros, o que sobra é muito pouco para virar investimento público.

Quando disse faraônica, não quis fazer nenhuma alusão depreciativa ao projeto. Tive, sim, a intenção de dizer que essa é uma cifra elevada para nós, se comparada com aquelas com que lidamos no dia-a-dia da nossa comunidade. Mas fiquei feliz por escutar essa aula que o senhor deu sobre compreensão do momento pelo qual passa o nosso País.

Minha sugestão é que comecemos um projeto de revitalização pelas veredas, porque os recursos que podem ser empregados em projetos de veredas são muito pequenos, se comparados ao volume que será empregado ao longo dos próximos anos no projeto de revitalização como um todo.

Quanto ao volume de recursos que se encontram no orçamento da União para este ano, sugiro ainda que uma parte possa ser aplicada prioritariamente na recuperação de veredas, seja por meio de consórcio de municípios, seja por meio de comitês de bacia, seja por meio de parcerias com algumas organizações não governamentais.

No nosso próprio município, percebemos que as pessoas do setor rural estão conscientes, porque procuram a Prefeitura empobrecida, paupérrima para buscar recursos para fazer um cerco na cabeceira dessas veredas e propiciar um mínimo de proteção. Não podemos esperar mais tempo, daí a nossa pressa. As nossas veredas estão morrendo. Na nossa região, as veredas são apenas bancos de areia, leitos de assoreamento que não têm mais água por falta de pequenas ações com as quais as Prefeituras não podem arcar. Muito obrigado.

O Vice-Presidente José Alencar - Além disso, as veredas também podem ter um bengo.

O Prefeito Haroldo Bandeira - Serei muito rápido. Quero cumprimentar o Vice-Presidente e o Presidente desta Casa e dizer que não estou usando este microfone como Prefeito de Manga, mas como barranqueiro nascido, criado e morador da região do São Francisco. Aliás, costume dizer que moro em cima desse rio, porque vivo a 50m da sua barranca.

Vejo, com pesar, as ações de degradação que continuam a ocorrer. Vim aqui, hoje, fazer um clamor de barranqueiro e dizer que o rio está morrendo por nossa culpa e por culpa de toda a sociedade. Por exemplo, houve uma invasão numa área de reserva ambiental de 2.700ha, da Fazenda Beirada, e os invasores acabaram com a mata ciliar, com a mata de topo e com a vereda. Lá, cada um fez um porto para o gado beber água.

O Vice-Presidente citou o rio Verde. Antigamente, o maior pescador do São Francisco chamava-se boca do rio Verde. Eu mesmo, nos idos de 80, 81, pesquei ali um surubim de (...) quilos. Isso não é história de pescador, é verdade. Hoje, vejo com pesar essa degradação que transformou a boca do rio Verde em boca de areia. Milhões e milhões de toneladas de areia bloquearam a saída do rio, e as embarcações não podem entrar nele mesmo na época da enchente. Lá, os crimes ambientais, a devastação, os desmatamentos e o desrespeito às leis continuam.

A lei do Presidente Collor, que proíbe o corte de aroeira, uma madeira nobre, só gerou o comércio clandestino da aroeira, que ficou supervalorizada. A derrubada desenfreada da aroeira está acabando com ela. E isso acontece com o pau-preto, com a braúna e com o angico. A consequência disso é que a profundidade do rio está cada vez menor. Não temos mais condições de pescar. Como disse o nosso companheiro Apolo, precisamos recuperar o rio para que o barranqueiro possa pescar e usar a sua água.

Sugerimos aos Governos que passem a policiar, em vez de apenas multar. As multas pesadas para quem desmata ilegalmente, para quem provoca queimadas ou desvio de leito de rio, não recuperam o prejuízo, não recuperam o meio ambiente. Precisamos de um policiamento urgente. O Governo Estadual, por meio de repasses do Governo Federal, deve reestruturar o IEF, a EMATER e os órgãos que policiam o rio. Só assim acabaremos com essa devastação que tem aumentado o assoreamento e as agressões.

Sr. Vice-Presidente, no dia em que fui ao seu gabinete, levei um projeto a respeito do rio Calindó. O rio Calindó nasce em Miravânia. Segundo informações, lá existiam 52 nascentes, e hoje mais da metade secou. O nosso Calindó, da metade para baixo, transformou-se num rio intermitente. Lá há remanescentes de um quilombo. São aproximadamente 100 famílias que hoje não têm água para beber; bebem água de carro-pipa. Solicito providências urgentes. Que priorizem, dentro do projeto de revitalização, a recuperação da bacia do Calindó, que é um projeto estudado e elaborado pela CODEVASF e por órgãos competentes. Espero que o Dr. José Carlos Carvalho nos ajude nessa tarefa. Agradeço a generosidade e a paciência do Vice-Presidente. Muito obrigado.

O Vice-Presidente José Alencar - Haroldo, sua participação foi muito proveitosa. Você reafirmou que a grande preocupação é a revitalização não apenas da calha, mas também dos afluentes. O seu colega de São Romão falou nas veredas. Ou seja, está tudo abandonado, nunca se fez nada em matéria de preservação de recursos hídricos. Estamos nos utilizando deles, mas nunca fizemos nada por eles. Podem ter a certeza de que tudo o que estou ouvindo aqui influirá muito no nosso relatório. Nele deixaremos claro que o importante, primordialmente, é a revitalização não só do rio, mas de seus afluentes, que estão morrendo.

Essa é a verdade, independentemente da regularidade de vazão. De forma alguma farei um relatório que desobedeça à vontade da esmagadora maioria, que estou vendo nesta reunião.

O Prefeito Haroldo Bandeira - Na microbacia do Calindó, existem os remanescentes do quilombo. O mais velho deles costuma falar que o nosso rio chega para o Natal, mas não alcança o carnaval, porque só existe no período de chuva. A partir dessa data, não bebem mais a água do rio.

O Sr. Aluizio Fantini Valério - Sr. Vice-Presidente, nós o conhecemos e confiamos em seu discernimento político e em sua postura. Falarei sobre a revitalização mais objetivamente.

Alinhavei os impactos e as contribuições da área mineira no contexto global da bacia do São Francisco, para adequarmos com mais racionalidade os investimentos na revitalização, levando-se em conta os papéis que Minas desempenha. São eles: 37% da área física da bacia; 48% dos municípios; 57% da população; 80% ou mais dos rios perenes; 72% do volume de água; 75% do PIB; 75% da carga poluidora; o maior potencial para o aumento da oferta de água por meio da regularização; a maior reserva mineral, contendo até mesmo metais preciosos; única Capital da bacia, a terceira do País, e sede do maior pólo agroindustrial da América do Sul, quando concluído o Projeto Jaíba. Com o avanço da genética e da tecnologia de irrigação, pode, perfeitamente, com a sua vazão, irrigar mais de 100.000ha. Melhor ainda, pode transferir ao rio Verde Grande, que é o nosso maior palco de conflito, o suficiente para irrigar 30.000ha.

Sem furor regionalista, Minas Gerais, pelos papéis que desempenha, deve merecer, no contexto da revitalização, um aporte de recursos racional e compatível. Lamentavelmente, essa não é a nossa memória, mas estamos confiando em uma nova fase, em que a revitalização decolará efetivamente, sobretudo na coordenação de V. Exa.

Aproveito a oportunidade para passar às mãos de V. Exa. este texto, um vídeo que produzimos sobre a bacia do São Francisco e um projeto que a ANA, a EMATER, as Prefeituras e as entidades estão conduzindo em 200 municípios da bacia, representando uma contribuição efetiva ao processo de revitalização hidroambiental da bacia do São Francisco.

O Vice-Presidente José Alencar - Muito obrigado, Dr. Fantini. Recebemos o trabalho realizado pela EMATER e o acolhemos em nosso relatório com todos os seus itens.

Com relação à EMATER, estamos recebendo agora e, naturalmente, iremos levá-lo adiante.

Quanto à preocupação do senhor com o Jaíba, lembro que esse projeto existe há cerca de 30 anos e que a previsão era que levasse 80m³/s, sendo que, até hoje, levou apenas 8m³. Vejam como essas obras são demoradas. Estive na região do Jaíba com o Presidente da Federação da Agricultura, o Gilman, e ficamos lá o dia inteiro. Comemos tilápia do canal, e, depois, disseram-me que esse peixe era da Índia ou da África. Essa foi a primeira vez em minha vida que comi esse peixe.

Além disso, havia lá uma mesa de frutas, e afirmo que não existem no mundo outras tão bonitas. Impressionou-me a variedade delas. Era uma coisa linda, e tudo isso era possível graças à irrigação do Jaíba.

Há ainda uma produção de pimentões, que são levados a um grande terreiro de cimento, para ficar sob o sol. O pimentão seco é levado para a Alemanha, onde é novamente hidratado, para ser transformado em uma pasta, servida com pão, como antepasto.

Ficamos encantados com tudo isso e sabemos que todo aquele bombeamento foi feito, há mais de 20 anos, para suportar 80m³/s.

Precisamos agir com cuidado, para não fazermos obras faraônicas, que depois serão abandonadas, como estamos acostumados a ver no Brasil.

O Deputado Carlos Pimenta - Cumprimento o Vice-Presidente e os demais presentes. Em nove anos de parlamento, talvez esta seja uma das reuniões mais representativas de que participei. Tive que ausentar-me durante um período para participar, junto com o Governador e o Presidente da CODEVASF, dos acertos finais para o evento de amanhã, quando estaremos lançando a segunda etapa do Projeto Jaíba: mais 26.000ha.

Esse projeto, por si só, fala da grandiosidade do rio São Francisco. Com 40m³/s, estaremos irrigando mais de 30.000ha e proporcionando milhares de empregos. Isso é o São Francisco, e esta reunião é altamente representativa, já que o senhor pôde sentir o coração do mineiro. Ouvimos também os colegas de Sergipe, que querem água abundante, mas de qualidade.

Nós, mineiros, em nenhum momento ficaremos contra a transposição das águas do São Francisco, desde que haja um verdadeiro projeto de revitalização do rio. O Deputado Wanderley Ávila e eu temos discutido o assunto há muitos anos e acreditamos que o projeto é sério, porque está nas mãos de pessoas sérias, está nas suas mãos. Esperamos que haja uma real revitalização e recuperação do São Francisco, para vê-lo, como ontem, durante três minutos, em horário nobre, na TV Globo. Ficamos orgulhosos de ser mineiros.

Hoje tivemos uma verdadeira aula de civismo. Dói-nos ver a situação do rio, o seu processo de assoreamento e a destruição das matas, da fauna e da flora a seu redor. Queremos pedir que olhem para o nosso São Francisco e para Minas Gerais, onde está grande parte de suas águas. Muito obrigado.

O Vice-Presidente José Alencar - Deputado Carlos Pimenta, informo a V. Exa. que temos que ter o cuidado de não falar em transposição das águas do São Francisco, mas em transposição de águas do São Francisco, que é apenas 3% à jusante de Sobradinho. Portanto, não afeta Minas Gerais em nada, do ponto de vista de volume. Mas não importa que não afete. O Presidente do Comitê de Bacias, que conhece profundamente esse assunto, diz que não estamos discutindo uma coisa contra a outra, mas temos que verificar a gestão dos recursos hídricos da bacia, que obviamente será uma questão colocada pelo próprio Comitê da Bacia, que nos dará esse subsídio logo que seja possível.

Como V. Exa. não estava presente, devo repetir que não assinaremos, de forma alguma, um relatório que não contemple a revitalização como o ponto número um, independentemente de prioridade, de fazer essa primeiro que a outra, mesmo porque a revitalização é um processo que tem que ser iniciado imediatamente, mas é um processo.

Há um projeto do Senador Antônio Carlos Valadares sobre a revitalização do rio São Francisco, aprovado pelo Senado, que já passou pela Comissão de Justiça da Câmara e entrará na pauta para votação na Câmara. O Senador é do Estado de Sergipe, e estão presentes aqui alguns companheiros seus. Esse projeto foi aprovado por unanimidade no Senado e na Comissão de Justiça da Câmara e está aguardando o momento de entrar na pauta. Prevê um horizonte de 20 anos para aplicação de 0,5% da receita líquida da União no projeto de revitalização do rio São Francisco. Hoje isso pode ser pouco, e alguém já disse aqui - e com razão - que os juros acabam com toda a receita líquida. Mas temos esperança de que, num horizonte de 20 anos, teremos um longo período de bons recursos para atender a essa questão. Então, quando falamos em revitalização, ela tem que ser prioritária e iniciar-se imediatamente.

Desde que me entendo por gente e ouço falar em Norte de Minas, ouço falar em Polígono das Secas, em seca e em ausência de obras que dêem sustentação hídrica para a região. Há casos de construção de cisternas, mas nunca houve um trabalho sério de revitalização para salvar a bacia. Estou falando como mineiro e barranqueiro. Tenho uma testada de terra para o rio São Francisco, no Município de Pedras de Maria da Cruz. Provavelmente, algumas pessoas presentes conhecem minha região, como o Prefeito de Manga, que deve saber onde é nossa propriedade, a Fazenda do Cantagalo. Lá temos escola e uma cachaça. Não somos estranhos, estamos gostando da reunião. A verdade é que trouxeram uma seleção para jogar contra o nosso time, e, mais do que isso, trouxeram a torcida completa.

O Sr. Coordenador - O Vice-Presidente falou sobre o projeto do Senador Antônio Carlos Valadares, e quero informar que também apresentamos a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, que diz que Minas Gerais, por meio do orçamento, terá 0,5% aplicados na bacia do São Francisco. Imitamos o bom exemplo e apresentamos esse projeto.

Para encerrar, convido três pessoas para fazerem perguntas: Srs. Alberto Daker, professor titular aposentado da Universidade Federal de Viçosa; Augusto César, da RURALMINAS, e Cairo Manoel, Prefeito Municipal de São Roque de Minas, local onde fica a nascente do rio São Francisco.

O Prof. Alberto Daker - Exmo. Sr. Vice-Presidente, Dr. José Alencar, é com muita satisfação e orgulho que o recebemos, não só como Vice-Presidente da República, mas como um grande empresário mineiro e brasileiro. Sempre acompanhamos a vida de V. Exa., elogiando-o com confiança, pois o senhor tem os pés no chão, indo sempre para a frente, com honestidade.

O senhor está eufórico, dizendo que completou 72 anos neste mês. Completei 82 anos em outubro e, neste ano, comemoro 60 anos de formado.

Nesses 60 anos, sempre trabalhei em irrigação, drenagem, hidráulica, seja como professor em Viçosa, seja como estudante pós-graduado no exterior, seja como autor de livro, funcionário internacional da OEA e até coordenador técnico do Projeto Jaíba, sempre na hidráulica.

Quando surgiu o trabalho de transposição das águas do São Francisco, em 1982 ou 1983, fiquei horrorizado com o projeto. Desculpe, não tenho nada contra o senhor, que entrou no projeto agora. Não estou criticando V. Exa. ao criticar o projeto. V. Exa. é muito simpático e não tem nada a ver com isso. Fiquei horrorizado com o projeto. Só para se ter uma idéia, naquela ocasião, em 1982, pretendiam gerar 385m³/s, elevando a 165m de altura. Fiz um cálculo aritmético, daria 3.100MW de energia só nessa primeira transposição, mas previam mais sete transposições. Seria um projeto faraônico. Fiquei tão horrorizado que levei vários dias escrevendo um trabalho provando que seria uma loucura um projeto desses. Felizmente, reduziram-no. Mesmo reduzindo, ainda tenho oposições a esse projeto. Fiz vários trabalhos. O último, que é o mais simples, resumi aqui. Depois, se o senhor me permite, entregarei meus trabalhos a V. Exa.

O último trabalho que fiz diz que para fazer transposição de uma bacia, três condições são necessárias, não basta uma ou duas. Primeira, que seja uma bacia com muita terra irrigável e que não tenha água. Visitei o projeto nos Estados Unidos e vi que tem que ser isso, uma bacia receptora. Tem de haver outra bacia com muita água, mas que não tenha terra para irrigação, essa água tem de estar sobrando. O terceiro ponto é que deve ser uma transposição barata, econômica, que pode ser feita por gravidade ou por pequeno bombeamento. O projeto de transposição do São Francisco não oferece nenhuma dessas três condições. Bastava não oferecer uma só, já seria um projeto inviável.

Tendo em vista isso, no meu modo de pensar e pelo que está escrito, esse projeto tem três contradições básicas: primeiro, é um projeto desnecessário, inútil, pensando principalmente na transposição Norte, que é mais conhecida. Segundo, o projeto é inviável econômica e socialmente. Terceiro, o projeto é prejudicial ao Nordeste e ao Brasil. Passarei o trabalho para V. Exa.

Que o projeto é desnecessário, todos sabem. O DNOCS está há mais de 90 anos no Nordeste, e só constrói açudes e mais açudes. São mais de 70 mil açudes particulares e mais de 400 açudes públicos de médio a grande porte, totalizando 30.000.000.000m³ acumulados.

Para se ter uma idéia, Três Marias tem 21 bilhões, e Sobradinho, uma das maiores represas do mundo, 34 bilhões. Esses 30 bilhões irrigam mais de 600.000ha. Em 90 anos, foram irrigados apenas 120.000ha. Logo, precisaremos de quatro séculos para chegar aos 600.000ha.

A quantidade de água acumulada faz inveja ao próprio São Francisco, pois nele não há água sobrando. O que chega é represado e regularizado para a produção de energia elétrica. Não tiramos muita água; quando precisarmos irrigar 200.000ha, 300.000ha, faltará água para as hidrelétricas e, conseqüentemente, a energia tão necessária para o Nordeste. Há água sobrando no Nordeste setentrional; nós não temos. Se tirarmos água depois de Sobradinho, faltará energia elétrica. Minas terá que liberar mais água e deixar de irrigar, para não prejudicar o fornecimento. Não entendi o cálculo; se tirarmos 3% da vazão de Sobradinho, será muito. As usinas da CHESF produzem praticamente 10.000MW. Se tirarmos 3%, serão 300MW. E a energia necessária para bombear a água a 165m de altura? Se fizermos o cálculo, chegaremos a 76% dessa energia, que, somados aos 300, chegarão a mais de 500MW. É bom o senhor verificar com os assessores, pois se trata de muita energia.

O Vice-Presidente José Alencar - Eles terão que responder-lhe agora.

O Sr. Alberto Daker - Três Marias, por exemplo, produz só 380MW. Agora, estamos falando que há muita água não como um técnico mineiro que defende o Estado. Há dados técnicos. (- Lê:) "Ao todo, no semi-árido, as águas subterrâneas e as reservas de água superficiais acumuladas, que alcançarão a cifra de 22 bilhões após a conclusão das 36 barragens acumuladas, serão suficientes para irrigar uma área de 530.000ha. Outro dado: os recursos hídricos do Estado do Ceará são escassos, mas suficientes para irrigar 220.000ha. Atualmente a área irrigada é inferior a 10.000ha.

No vale do Jaguaribe, segundo estudos e levantamentos feitos pela SUDENE, com a colaboração do Governo francês, as águas de chuva que poderão ser armazenadas serão suficientes para irrigar 140.000 dos 200.000ha de soja irrigáveis existentes." Isso tudo é citação de Guerra Paulo de Brito, não são dados meus.

O que me chamou a atenção foram os estudos recentes realizados pelos professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Chegaram à conclusão de que, naquele Estado, está sobrando água. Já estão com medo de a água chegar lá e terem de pagar por ela. No conjunto dos Estados beneficiados pelo projeto de transposição, o Rio Grande do Norte, apesar de 90% do seu território localizarem-se na região do semi-árido nordestino, destaca-se em termos de disponibilidade hídrica. Esses fatos foram confirmados pelos estudos que subsidiaram o primeiro plano estadual de recursos hídricos. Esses estudos não recomendam a importação de água de outros Estados para o Rio Grande do Norte, tendo em vista que aquele Estado possui reservas hídricas concentradas suficientes para abastecer toda a sua população e atender às demandas de irrigação até o horizonte mínimo de 2020. Não são dados meus, estou copiando-os. Não estou inventando nada.

O dado que achei mais interessante foi o do Ceará. Vou ler um texto publicado na revista "Item": (- Lê:) "Atualmente, o Ceará tem 62.000ha de área irrigada, com um potencial para chegar a 170.000ha dentro do programa de agricultura irrigada. Esse potencial do Estado pode ser comparado ao do Chile, que possui 180.000ha irrigados, e ao de Israel, que possui 200.000ha irrigados."

Entretanto, o Secretário Carlos Matos rejeita que o avanço seja calculado apenas com base no crescimento da área física. Ele disse que o mais relevante não é a área física irrigada, mas, sim, o quanto gera de renda. Posso perfeitamente ter 1.000ha de rosas gerando mais renda do que 20.000ha de uma cultura sem valor agregado. O grande problema é como agregar valor à água que está disponível. Estão preocupados com a água disponível; não estão pensando que vão receber isso. Seria bom que o senhor verificasse isso, pois os proponentes do projeto de transposição acham que a água ali não dá para irrigar nada, que vão precisar dela. Os dados da SUDENE, do DNOCS e da Universidade dizem o contrário.

Toda essa anomalia tem origem no seguinte: antigamente, o DNOCS construía um grande açude, ao invés de construir açudes como em toda parte do mundo, aproveitando a água para se ter agricultura irrigada, para produzir bens. Isso se torna difícil, porque acham que são projetos pequenos que não geram muitas riquezas. A indústria da seca prefere esses grandes projetos, que rendem muito mais. Não estou criticando ninguém. Em vez de se aproveitar um açude, constroem outro. No fim, constroem-se quatrocentos e tantos açudes, que dão para irrigar seiscentos e tantos mil hectares, quando se têm somente 120.000ha.

O que temos de fazer? Em vez de se gastarem bilhões de dólares na transposição da água, poderíamos gastar somente milhões de dólares para aproveitar essa água e transformar o Ceará num Chile brasileiro.

Há água suficiente para isso, há terras para isso. A água já está lá. O Ceará poderia ser transformado num Israel, numa meia Califórnia.

Essa água que vai ser transportada vai cair nos açudes, não nas torneiras. Já há água nos açudes. Nos açudes pode-se fazer uma barragem barata. A água da chuva vai cair por gravidade, de graça. E tudo sai por gravidade também. Na transposição, não. Vão levar água a 165m, somando-se a isso mais 300m que não gerarão energia. Vamos ter 460m. Ainda há mais outras transposições de uma garganta para outra, mais 100, 200m de elevação. É uma coisa gigantesca. Vão gastar muito dinheiro.

Trata-se, então, de um projeto inviável, porque só essa elevação de 165 mais os 300, até chegar ao total de seiscentos e tanto, inviabiliza qualquer projeto, fora as outras elevações. Basta dizer que há no Norte de Minas vários pivôs centrais que estão sem funcionamento em função da energia elétrica que não consegue passar. E bombeada diretamente do rio! Quando exige uma altura de 60m ou 80m, torna-se muito caro e, portanto, deixa-se de produzir.

No Projeto Jaíba, que eleva somente 17m, a água já chega no terreno e temos aspersores que pegam uns 40m. Temos muitos produtores inadimplentes em função do preço da energia elétrica. Agora, quem pagará essa energia elétrica de 460m da primeira transposição, além de mais 100m? Mesmo que considerássemos o projeto a custo perdido, dando terra de graça, não haveria condições de o agricultor pagar por essa energia elétrica, nem mesmo o Estado. Portanto, haverá uma paralisação.

Finalmente, desculpem-me, falarei sobre o último ponto.

É um projeto prejudicial, porque se se tira água do São Francisco, depois de 2.000km ela vai-se perdendo e acaba chegando a 50% ou 70%. Agora, a água que bombeamos para a própria bacia do São Francisco, toda água perdida, ou volta por escoamento superficial ou por infiltração ou volta para o rio. Então, por exemplo, se se tirar 100m³/s para irrigar 100.000ha, serão gastos 50% ou 75% no máximo. Se cai no próprio vale, esses 100m³/s são a água que retorna ao rio e dará para irrigar mais uns 50 ou 40. Então, a proporção é de 1 para 2 ou 1 para 3. Quer dizer, um hectare irrigado no Nordeste setentrional, com a transposição, com um custo elevado de energia, deixará dois ou três hectares sem irrigação. Isso é um prejuízo para o Nordeste e para o Brasil.

O Sr. Augusto César Soares dos Santos - Em primeiro lugar, saúdo o Senador José Alencar, nosso Vice-Presidente da República, que, aliás, até já recebeu a mim e o Presidente da RURALMINAS em audiência, quando tivemos a oportunidade de deixar-lhe os Planos Diretores do Paracatu, do São Francisco, do Verde Grande, e uma proposta, também, de revitalização da bacia do rio Verde Grande, elaborada pela RURALMINAS, EPAMIG, EMATER e SEAPA.

Cumprimento também o Deputado Wanderley Ávila, autor do requerimento que ocasionou esta reunião muitíssimo proveitosa; o Deputado Gil

Pereira, Coordenador desta Mesa. Também não poderia deixar de cumprimentar o companheiro Deputado Antônio Passo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe.

Como disseram o nosso Vice-Presidente e o próprio Ministro, e hoje Secretário, José Carlos Carvalho, a unidade de planejamento é a bacia hidrográfica, temos que ter o plano diretor complementado, para que, depois, entendamos a radiografia das bacias, para que possamos dizer se há água disponível, quais são as mazelas, o que temos que fazer. O que me traz aqui é poder dizer que Minas Gerais já elaborou o plano diretor das bacias de afluentes do São Francisco. Então, logicamente, corroborará esse plano diretor federal. Tudo isso está em meio digital: físico, biótico e socioeconômico.

Para encerrar, gostaria de dizer que o Governo de Minas Gerais já tem o programa de revitalização e desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica do São Francisco elaborado. Aliás, esse projeto já está tramitando nesta Casa, por meio de audiências públicas, porque, não só a revitalização, mas todo o orçamento para 2004 está em discussão na Assembléia Legislativa, como disse, por meio de audiências públicas.

Logicamente deixaremos uma minuta com a equipe do Sr. Vice-Presidente, incluindo uma cópia do projeto aprovado pela Diretoria Central de Projetos do Estado, que está em tramitação nesta Assembléia.

São 14 propostas de revitalização para a bacia do São Francisco, as quais perfazem o montante de R\$507.000.000,00. Os programas incluem educação ambiental, melhoria das estradas vicinais, visando ao controle de erosão, hidrovia do São Francisco, já que temos necessidade da revitalização e do desenvolvimento sustentável da bacia, tratamento de esgoto e tratamento de lixo, etc.

Todas essas ações vão levar à revitalização do rio, apesar de sabermos que não haverá aumento da disponibilidade de água, pois, como foi dito pelos hidrólogos, a vazão média do São Francisco é 2.800m³/s e não vai mudar. Mas temos certeza de que poderemos aumentar a vazão mínima e diminuir a máxima, ou seja, após a sua revitalização, o São Francisco vai deixar de ter grandes enchentes a montante do Sobradinho, em Minas Gerais e na Bahia, porque haverá mais infiltração. Como será aumentada a cobertura vegetal na bacia, e a água vai alimentar o lençol freático, veremos aumentada também a vazão mínima, o que, por sua vez, aumentará a disponibilidade de água ao longo do ano.

Agradeço a oportunidade. Deixo com a assessoria da Vice-Presidência este relatório, cuja cópia também está na Assembléia, que recebeu o número 23 no Programa Estruturante do Governo Aécio Neves.

O Prefeito Cairo Manoel de Oliveira - Sr. Vice-Presidente, boa noite. Quero agradecer ao Deputado Gil Pereira a gentileza de ter aceito a nossa como a última inscrição, tendo em vista o fato de que gostaríamos de ouvir bastante para só nos manifestarmos depois.

Tínhamos programado a nossa fala para amanhã, às 6h30min, porque, em princípio, esta reunião iria até às 7 horas de amanhã. Lamentavelmente, no entanto, essa aula magna terá que ser interrompida porque o Vice-Presidente tem um compromisso na FIEMG.

Sr. Vice-Presidente, em São Roque de Minas começa a história, porque é lá, na Serra da Canastra, que nasce o São Francisco. Curiosamente, aquela serra e o nosso município estão inseridos em três bacias hidrográficas: o extremo leste da região e do município fica na bacia hidrográfica do rio São Francisco, onde está a sua nascente; o extremo oeste do município localiza-se na bacia hidrográfica do rio Araguaari, e é lá que nasce esse rio; e o sudoeste da serra e do município fica na bacia hidrográfica do Médio Rio Grande, porque é lá que nasce o rio Santo Antônio do Sul, que vai desaguar na represa de Peixotos.

Feitas essas observações, Sr. Vice-Presidente, gostaríamos de pedir uma atenção especial para a região do Alto São Francisco, principalmente para a Serra da Canastra, em função desse detalhe. Afinal de contas, ali é o nascedouro de três grandes bacias hidrográficas deste País.

Além disso, algo de muito ruim, Sr. Vice-Presidente, está acontecendo naquela região. Não seria este o fórum adequado para abordarmos o relacionamento entre os moradores da comunidade de Raiz e o IBAMA. A nosso ver, a postura do IBAMA, naquele momento e naquele local, tem sido prejudicial para a manutenção dessas três importantes nascentes. Por isso, oportunamente, gostaríamos de conversar com o senhor sobre essa questão.

Há outro pedido que gostaria de fazer a V. Exa. Sr. Vice-Presidente: estamos falando de revitalização e de transposição. Dentro do processo de revitalização, pedimos uma ênfase toda especial para a questão da educação ambiental, porque realmente não conseguimos conceber revitalização com uma ação que tenha início e fim de imediato.

Educação ambiental e revitalização devem continuar para sempre. Temos de cuidar das matas ciliares, das matas de galeria, da serra da Canastra e das veredas. Mas seria interessante dar ênfase para a educação ambiental.

Sou membro do Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco e Diretor da Associação Mineira de Municípios. Já tenho a minha posição quanto à revitalização e à transposição, mas ainda estamos ouvindo nossos pares, os Prefeitos do Alto São Francisco, que nos conduziram a esse posto para que, no momento oportuno, opinemos com muita tranquilidade e responsabilidade.

Na história deste País, não é comum ver um Vice-Presidente da República assentado à mesa de uma Assembléia para discutir, de maneira cortês, técnica, educada e competente, um assunto dessa imensa envergadura. Isso nos deixa muito confortado, pois temos certeza de que essa questão está sendo conduzida de maneira responsável.

V. Exa. disse que preparamos uma verdadeira seleção para enfrentar a sua equipe. Trouxemos quem de melhor encontramos. Na verdade, o charme, o carinho, a determinação e o seu jeito mineiro fizeram com que todos os nossos jogadores ficassem assentados, e a platéia extasiada. Parabéns! Que Deus o ilumine. Obrigado.

O Sr. Coordenador - Na pessoa do Deputado Antônio Passos, Presidente da CIPE e da Assembléia Legislativa de Sergipe, queremos agradecer a todos os Deputados dos outros Estados. Agradecemos também ao Deputado Wanderley Ávila, esse baluarte do rio São Francisco, autor do requerimento e relator da CIPE São Francisco, que propiciou a vinda do nosso amigo e Vice-Presidente José Alencar, essa grande figura de Minas e do Brasil; ao Ministro Anderson Adauto; ao Secretário de Meio Ambiente, José Carlos Carvalho, representando o nosso Governador Aécio Neves; aos Srs. Vítor Feitosa, Presidente do Conselho de Empresários para Meio Ambiente da FIEMG; Roberto Simões, Diretor da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG; Francisco Sales Dias Horta, nosso amigo e Vice-Presidente da CEMIG; Carlos Gonçalves, Diretor de Meio Ambiente da COPASA; Mauro da Costa Val, membro do colegiado coordenador do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas; Apolo Heringer, Coordenador do Projeto Manuelzão; Jarbas Soares Júnior, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente; José Theodomiro de Araújo, Consultor da CIPE - São Francisco; e Francisco Guedes, Presidente da CODEVASF.

Mais uma vez, agradecemos a V. Exa. por ter aceitado o convite desta Assembléia Legislativa. Informamos àqueles que encaminharam

solicitações e perguntas que todas serão repassadas ao Vice-Presidente para que a sua Assessoria responda uma a uma.

Estou muito satisfeito com o debate, pois foi muito produtivo. Não tenho dúvidas de que o Presidente Lula escolheu o nosso Vice-Presidente José Alencar como coordenador desse programa por ser a pessoa mais certa no Governo para tratar de um projeto dessa envergadura. Confiamos em V. Exa., que jamais trataria Minas Gerais e o nosso rio São Francisco de uma forma que não visasse ao seu engrandecimento. Esse projeto dará certo, pois a determinação, o brilhantismo e a inteligência de V. Exa. farão com que o Nordeste e este País avancem muito mais. Muito obrigado, Vice-Presidente José Alencar, pela paciência e por essa aula. Minas Gerais e o Brasil devem muito a V. Exa., que respeitamos muito.

O Vice-Presidente José Alencar - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhoras e senhores, realizamos hoje uma reunião das mais proveitosas, tendo em vista os nossos objetivos. Fomos incumbidos por S. Exa. o Presidente da República de estudar a viabilidade da transposição de águas do rio São Francisco para o semi-árido setentrional. Parece-me que esses são os termos do decreto relativo à indicação. Iniciamos os nossos trabalhos em Minas Gerais e, depois, partimos para todos os Estados da bacia e os Estados donatários, além do Tocantins, a Câmara dos Deputados, o Senado e outros. Durante todas essas reuniões, temos ouvido as mais variadas manifestações, mas em nenhuma delas recebemos subsídios tão valiosos como esses que recebemos aqui. Permitam-me citar o Prof. Alberto, da Universidade de Viçosa, que trouxe informações importantes. Não houve tempo suficiente para que o nosso pessoal técnico dialogasse com o senhor, verificando cada um daqueles pontos preocupantes, mas o senhor receberá uma resposta para todos eles. Eu também preciso ouvir a resposta técnica que possa contradizer as suas afirmações. Desde criança, aprendemos a respeitar a Universidade de Viçosa, e hoje está presente um professor com 82 anos de idade e 60 anos de formado. Temos de respeitá-lo.

Não há nenhum risco, porque não embarcaremos em nenhuma aventura. Há o relatório e as obras de revitalização e as estruturais. A minha missão é proceder a esse trabalho e elaborar um relatório para apresentar ao Presidente. Depois, o Presidente decidirá com que Ministério ficará o projeto para ser levado avante.

De qualquer maneira, o nosso compromisso já está definido e consta do rascunho do nosso relatório. Por recomendação minha, o item número um é a revitalização. Já tinha ouvido muitas recomendações nesse sentido, em todas as reuniões por que passei.

Quando houve oposição ao projeto, sempre questioneei o fato. Perguntei ao Prof. Theodomiro, ao Dr. José Carlos de Carvalho e a outros se eram frontalmente contra a transposição, pois, se fossem, teria que atentar para essa posição. Entretanto, eles não o são, apenas ressaltam que devemos verificar corretamente o projeto, para vermos se há propósito nesse trabalho.

O Prof. Alberto disse que essa seria uma ação despropositada. A forma como abordou a questão foi mais peremptória que a de todos os outros, em todas as reuniões que fiz. Ele destrói a idéia, classificando-a como algo descabido. Sendo assim, professor, iremos analisar, com o maior carinho, o documento que o senhor nos passou. Meus assessores terão que responder-lhe e convencer-me. Mesmo longe dessa platéia, serei imparcial, até porque preciso sê-lo, por uma questão de autopreservação de minha imagem e meu nome, feitos com sacrifício durante uma vida. Portanto, podem ficar tranquilos.

Quero terminar agradecendo ao companheiro Wanderley Ávila, um dos baluartes na organização deste encontro. Ele caprichou: trouxe uma seleção contra e uma torcida preparada previamente. Parabéns. Gostei muito do trabalho feito.

Agradeço demais ao Gil Pereira, nosso grande amigo de Montes Claros. Em determinados momentos, ficou preocupado e com pena de mim. Entrou em minha defesa, ainda que tenha suas dúvidas, porque gosta muito de mim.

Vamos examinar tudo isso e agir com propósito correto, humildade e muita fé em Deus. Esperamos que nossas decisões sejam iluminadas por Deus, para não fazermos algo de que, no futuro, nos envergonhemos. Todos trouxeram uma grande contribuição a nosso trabalho e agradecemos por isso.

É uma pena que nem todos tenham podido ficar até o final para ver com que seriedade o Presidente da República solicita que o assunto seja tratado. Estamos procurando agir com a maior seriedade possível, para evitar um erro crasso, o que seria imperdoável. Mas aprendi que revitalização nunca será um erro, jamais representará perigo.

Pude ver também que o eixo Leste tem vários adeptos. Já, quanto ao eixo Norte, temos algumas dúvidas. Isso pode evoluir de tal forma a encontrarmos uma solução que atenda ao elevado interesse nacional. Muito obrigado a todos pela atenção.

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos às autoridades e aos demais convidados pela honrosa presença.

Reabertura dos Trabalhos Extraordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos extraordinários.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 22, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 16ª reunião Ordinária da mesa da Assembléia, a realizar-se às 10 horas do dia 28/10/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia.

Discussão e votação de proposições da Mesa da Assembléia.

Ordem do dia da 21ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 28/10/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 21ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 14h30min do dia 28/10/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.514/2003, do Deputado Zé Maia; 1.549, 1.562 e 1.565/2003, do Deputado Leonardo Moreira; 1.585 a 1.587/2003, do Deputado Antônio Andrade; 1.608/2003, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 1.599/2003, do Deputado Adalclever Lopes.

Finalidade: apreciar matéria constante da pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial da Expansão do Metrô

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Ivair Nogueira, Gustavo Valadares e Roberto Carvalho, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/10/2003, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade obter esclarecimentos sobre as possíveis irregularidades ocorridas na destinação orçamentária para as obras do metrô de Belo Horizonte e no processo de licitação para a sua realização, apontadas em relatório apresentado pelo Tribunal de Contas da União ao Senado Federal, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2003.

Célio Moreira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fahim Sawan, Carlos Pimenta, Célio Moreira e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/10/2003, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir o fechamento do Pronto Socorro do Hospital São José de Belo Horizonte, a requerimento do Deputado Fahim Sawan, com convidados mencionado em pauta

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2003.

Ricardo Duarte, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 576/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, o Projeto de Lei nº 576/2003 tem como objetivo declarar de utilidade pública o Capítulo Brasil do Fórum de Mulheres do Mercosul, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ser publicada em 5/4/2003, a proposição foi encaminhada a este colegiado, ao qual compete proceder ao exame preliminar da matéria,

conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública objetivado pelo projeto sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, especialmente em seu art. 1º.

Analisando os autos do processo, verificamos a observância de tais normas e constatamos, no atestado de funcionamento, que a entidade não possui fins lucrativos e seu estatuto, registrado no 8º Ofício de Belo Horizonte, estabelece no art. 20 que os membros da diretoria não serão remunerados pelo exercício do cargo, como também não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associados ou mantenedores; e no art. 34, que, no caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade de caráter filantrópico legalmente constituída.

Desta forma, não há razão para obstar a tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 576/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ermano Batista - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 948/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Comissão de Prevenção do Rio São Miguel, com sede no Município de Pains.

O projeto foi publicado no diário oficial e a seguir encaminhado a esta Comissão, a fim de ser apreciado preliminarmente, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina a matéria, para que as entidades filantrópicas possam ser declaradas de utilidade pública no âmbito estadual devem ser dotadas de personalidade jurídica; estar em regular funcionamento no Estado há mais de dois anos; os cargos de sua direção não podem ser remunerados; e seus Diretores devem ser pessoas reconhecidamente idôneas.

Releva destacar o art. 30 do estatuto da Comissão, por estabelecer que o exercício das funções diretivas será gratuito, e o art. 32, por destinar os seus bens, em caso de dissolução, a outra entidade congênere.

Examinados os autos do processo, constata-se o atendimento às exigências legais em vigor, razão pela qual não vislumbramos óbice à tramitação do projeto de lei.

No entanto, tendo em vista a omissão, no texto do art. 1º do projeto, da sigla COMPRESSAMIG, que integra a denominação oficial da entidade, apresentamos adiante emenda saneadora.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 948/2003 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comissão de Preservação do Rio São Miguel - COMPRESSAMIG -, com sede no Município de Pains."

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Gilberto Abramo - Weliton Prado - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 952/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 952/2003 visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do

Bairro do Alto - AMBA -, com sede no Município de Ouro Fino.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 15/8/2003, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De conformidade com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria, podem ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis, desde que estejam em regular funcionamento no Estado há mais de dois anos, servindo desinteressadamente à coletividade, e que seja comprovado por autoridade competente que os membros de sua diretoria são idôneos e não remunerados pelo exercício de seus cargos.

À vista da documentação juntada aos autos do processo, constata-se o atendimento a tais requisitos, pelo que a proposição não encontra óbice à sua tramitação.

Cabe ainda esclarecer que os arts. 31, Capítulo VI e 4º, parágrafo único, Capítulo II, do estatuto da referida Associação, prevêm, respectivamente, que os Diretores não poderão perceber remuneração pelo exercício de suas atividades e que, sendo ela dissolvida, o seu patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere juridicamente constituída e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 952/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 963/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em questão tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maciel - ACOBAM -, com sede no Município de Corinto.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, foi a proposição publicada no "Diário do Legislativo", em 21/8/2003 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Em exame à documentação que instrui os autos do processo, constatamos que a referida entidade tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Verificamos ainda que o parágrafo único do art. 24 do estatuto da entidade dispõe que nenhum dos dirigentes, conselheiros e sócios poderá ser remunerado e no seu art. 26, § 1º, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, dede que legalmente constituída.

Estão atendidos, portanto, entre outros, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, não havendo, assim, óbice ao prosseguimento da tramitação do referido projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 963/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças - Ermano Batista - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 980/2003b

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A Deputada Jô Moraes, por meio do projeto de lei em referência, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Conjunto Henrique Sapori - ACHESA -, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Publicado em 23/8/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme comprova a documentação juntada ao processo, a entidade ora analisada é pessoa jurídica, que funciona há mais de dois anos, contando com diretoria composta por pessoas idôneas, cujos membros não são remunerados pelos cargos que exercem.

Por preencher os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, torna-se habilitada ao título declaratório de utilidade pública.

Verificamos, ainda, no art. 14 do estatuto da instituição que os seus dirigentes não serão remunerados, e o art. 31 determina que, em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, devidamente registrada no órgão competente.

No entanto, tendo em vista incorreção no art. 1º do projeto, referente à denominação oficial da entidade, apresentaremos-lhe emenda saneadora.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 980/2003 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Henrique Saporì, com sede no Município de Ribeirão das Neves."

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Leonídio Bouças - Weliton Prado - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.041/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Dimas Fabiano, por meio do Projeto de Lei nº 1.041/2003, pretende seja declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila Mendes - GRESUVM -, com sede no Município de Varginha.

Publicado em 11/9/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade ora examinada é pessoa jurídica, conforme comprova a documentação juntada ao processo, e funciona há mais de dois anos, contando com diretoria idônea, cujos membros não são remunerados pelos cargos que exercem.

Por preencher os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, torna-se habilitada ao título declaratório de utilidade pública.

Constatamos, por oportuno, que o art. 43 de seu estatuto determina não ser permitido remunerar, conceder vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores, enquanto o art. 41 prevê que, em caso de extinção, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere. Portanto, não há óbice à tramitação do processo nesta Casa.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.041/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.049/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em questão tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a entidade denominada Ação Feminina de Assistência Social Vigésimo Nono Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Poços de Caldas.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, foi a proposição publicada no diário oficial, em 11/9/2003 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão, a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Verificando a documentação que compõe os autos do processo, constatamos que a referida entidade possui personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados, e os diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Oportunamente, constatamos também que o art. 26 do seu estatuto prevê que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica. Em seu art. 33, está previsto que as atividades dos Diretores e conselheiros não poderão ser remuneradas, sendo-lhes vedada a distribuição de lucros, bonificações ou qualquer outra vantagem.

Estão atendidos, entre outros, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, não havendo, portanto, óbice à tramitação do projeto.

No entanto, tendo em vista a omissão, no texto do art. 1º do projeto, da sigla AFAS 29º BPM, que integra a denominação oficial da entidade, apresentamos adiante emenda saneadora.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.049/2003 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ação Feminina de Assistência Social Vigésimo Nono Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - AFAS 29º BPM -, com sede no Município de Poços de Caldas."

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Weliton Prado - Leonídio Bouças - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.052/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Centro de Tratamento de Dependentes Químicos - Recanto Caminho da Esperança, com sede no Município de Caxambu.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 12/9/2003, e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em referência, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos, encontra-se em funcionamento no Estado há mais de dois anos, e os seus diretores, reconhecidamente idôneas, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

É oportuno trazer à baila os arts. 13 e 35 do estatuto da entidade, por estabelecerem, respectivamente, que, sendo ela extinta, o patrimônio remanescente reverterá ao Centro de Apoio ao Cidadão de Caxambu e, na falta deste, a qualquer outra instituição filantrópica com os mesmos objetivos, juridicamente constituída, preferencialmente do município, e que "os membros da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho Comunitário, da Comissão Fiscal e Diretores de Departamentos não percebem, por essas funções específicas, remuneração de nenhuma espécie, não respondem pessoalmente pelas obrigações financeiras da entidade e estão impedidos de efetuarem com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente".

Por fim, afirmamos que, à vista da documentação juntada aos autos do processo, a entidade em questão atende aos requisitos enunciados na Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que possa ser declarada de utilidade pública estadual.

No entanto, tendo em vista a omissão, no texto do art. 1º do projeto, da sigla CTDQ-C, que integra a denominação oficial da entidade, apresentaremos adiante emenda saneadora.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.052/2003 com a Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Tratamento de Dependentes Químicos - Recanto Caminho da Esperança - CTDQ-C -, com sede no Município de Caxambu."

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Weliton Prado, relator - Leonídio Bouças - Gilberto Abramo - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.054/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, do Deputado Domingos Sávio, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação das Pessoas Deficientes Físicas - ADEFKAMP -, com sede no Município de Campo Belo.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", em 13/9/2003, foi o projeto encaminhado a este órgão colegiado a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a matéria, pode receber o título declaratório de utilidade pública estadual entidade constituída ou em funcionamento no Estado, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que possua personalidade jurídica e seja comprovado por autoridade competente, nos termos do parágrafo único do referido artigo, que está em funcionamento há mais de dois anos e os seus Diretores, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

A respeito dessas exigências, cumpre esclarecer que todas elas foram inteiramente atendidas no caso, não havendo, portanto, óbice à tramitação do projeto.

Vale ressaltar, ainda, que os arts. 15 e 27 do estatuto da Associação, guardando coerência com a natureza de suas atividades, prevêm, respectivamente, a não-remuneração dos membros de sua diretoria e a não-distribuição de lucros sob qualquer pretexto; e, em caso de ser ela dissolvida, o seu patrimônio será destinado a outra instituição semelhante, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.054/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Leonídio Bouças - Weliton Prado - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.055/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado João Bittar, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Maria Eugênia, Brasília e Residencial Madri, com sede no Município de Araguari.

Após ser publicada no "Diário do Legislativo", vem a proposição a este órgão colegiado, ao qual compete proceder ao seu exame preliminar, conforme está disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Observada a documentação juntada aos autos do processo, constatamos que a entidade postulante do título declaratório comprovou ter atendido às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, quais sejam: ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, ter em sua diretoria pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos. Demonstra, ainda, que serve desinteressadamente à coletividade, pois o art. 4º do seu estatuto traz o compromisso de que não será remunerado nenhum de seus dirigentes, sendo-lhes, ainda, vedado o recebimento de lucro, enquanto o art. 29 estabelece que, no caso de sua extinção, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênera.

Não encontramos óbice à tramitação do projeto, mas cumpre-nos apresentar-lhe emenda para corrigir o nome da entidade.

Conclusão

Em vista do apresentado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.055/2003 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Moradores dos Bairros Maria Eugênia, Brasília e Residencial Madri - ABMBERM -, com sede no Município de Araguari."

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Leonídio Bouças - Weliton Prado - Gilberto Abramo - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.063/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.063/2003, do Deputado Domingos Sávio, visa a declarar de utilidade pública a Associação de Promoção e Assistência ao Necessitado - APAN -, com sede no Município de Divinópolis.

Publicada em 18/9/2003, no "Diário do Legislativo", vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em exame à documentação apensa os autos do processo, constatamos que a referida entidade está em funcionamento há mais de dois anos, possui personalidade jurídica e tem diretoria composta por pessoas idôneas, cujos membros não são remunerados pelo exercício de suas atividades.

É importante salientar que o art. 21, parágrafo único, do estatuto da instituição prevê que, sendo ela extinta, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, enquanto o art. 25 estabelece que as atividades desempenhadas pelos Diretores e conselheiros ou instituidores, bem como pelos sócios, serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificações ou vantagens.

Por fim, podemos afirmar que, à vista da documentação apresentada, a entidade atende aos requisitos enunciados pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que possa ser declarada de utilidade pública, não havendo, portanto, óbice à tramitação da matéria nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.063/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Ermano Batista - Leonídio Bouças - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.076/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Roberto Carvalho, por meio do Projeto de Lei nº 1.076/2003, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação da 3ª Idade do Conjunto Jatobá IV, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos no Estado, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Vale ressaltar, ainda, que o art. 15 do seu estatuto prevê a não-remuneração de sua diretoria e que o parágrafo único do art. 26 determina que, sendo ela extinta, seu patrimônio será destinado a outra congênere que tenha registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.076/2003, na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.077/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio do Projeto de Lei nº 1.077/2003, o Deputado Sidinho do Ferrotaco pretende seja declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais Nossa Senhora Medianeira - OSNSM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 19/9/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública objetivado pelo projeto de lei sob análise sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, enunciadas em seu art. 1º.

Analisando os autos do processo, verificamos a observância de tais normas e, particularmente, no parágrafo único do art. 4º do estatuto da entidade, a previsão de que os cargos de sua diretoria não serão remunerados. Sobre o destino dos bens da instituição, o art. 21 do mesmo diploma estatui a sua destinação à Cúria Metropolitana de Belo Horizonte, em caso de ser ela dissolvida.

Atendidos os preceitos legais, não acreditamos haver razão para obstar a tramitação da matéria na Casa.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.077/2003, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ermano Batista - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.085/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.085/2003, do Deputado Weliton Prado, pretende declarar de utilidade pública o Grupo de Teatro de São Gonçalo do Bação, com sede no Município de Itabirito.

Publicada em 20/9/2003, vem a matéria a esta Comissão, à qual compete, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, apreciá-la sob os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Conforme fica constatado do exame da documentação que compõe os autos do processo, a referida entidade possui personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados, e os diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Verificamos, que o art. 24 do seu estatuto prevê que as atividades da diretoria e do conselho fiscal não serão remuneradas e, no art. 20, que, sendo ela dissolvida, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, com sede em Itabirito ou em outro município do Estado.

Portanto, estão atendidos todos os requisitos constantes no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.085/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.090/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.090/2003, do Deputado Domingos Sávio, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Cultural e Desportiva 51 Pargos - ABCD51P -, com sede no Município de Itapeçerica.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 25/9/2003, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação em referência, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, e os seus Diretores, reconhecidamente idôneos, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

É oportuno destacar os arts. 4º e 31 do seu estatuto, por estabelecerem, respectivamente, que os membros da diretoria não serão remunerados e que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a outra de natureza e fins semelhantes, legalmente constituída e em funcionamento.

Por fim, esclarecemos que, à vista da documentação juntada aos autos do processo, a Associação atende aos requisitos enunciados pela Lei nº

12.972, de 27/7/98, para ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.090/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Weliton Prado, relator - Ermanno Batista - Leonídio Bouças - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.094/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Corpo Cidadão, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ser publicada no "Diário do Legislativo", vem a proposição a este órgão colegiado, ao qual compete proceder ao seu exame preliminar, conforme está disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Observada a documentação juntada aos autos do processo, constatamos que a entidade postulante do título declaratório comprovou ter atendido às exigências mencionadas no art. 1º da Lei n.º 12.972, de 27/7/98, quais sejam: ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos e ter em sua diretoria pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Demonstra, ainda, que serve desinteressadamente à coletividade, pois o art. 23, parágrafo único, do seu estatuto traz o compromisso de que não será remunerado nenhum de seus dirigentes, sendo-lhes, ainda, vedado o recebimento de lucro, dividendos, bonificações, participações ou outras vantagens.

Ademais, o art. 25 estabelece que, no caso de sua extinção, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênera.

Na oportunidade, cumpre-nos apresentar emenda ao art. 1º do projeto, com o fim de retificar o nome da entidade.

Conclusão

Em vista do apresentado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.094/2003 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Corpo Cidadão, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças - Weliton Prado - Ermanno Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.097/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Antônio Andrade, por meio do Projeto de Lei nº 1.097/2003, pretende seja declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Bento e Cuzuzero, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Publicada, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Além do mais, o § 1º do art. 9º de seu estatuto prevê a não-remuneração de seus Diretores e conselheiros, e o art. 28 determina que, em caso de extinção, seu patrimônio será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência

Social.

Apenas para acrescentar a sigla da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Em face do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.097/2003 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Bento e Cuscuzeiro - CDC -, com sede no Município de Carmo do Paranaíba."

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Leonídio Bouças - Weliton Prado - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.106/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Bittar, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Abrigo Espírita Hilda Vilela, com sede no Município de Tupaciguara.

Após sua publicação, a matéria foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, como estabelece o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme documentação que se fez anexar ao projeto, a entidade mencionada no relatório é sociedade civil dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos. Em funcionamento no Estado há mais de dois anos, conta com diretoria idônea, cujos membros não são remunerados pelas funções que desempenham.

Dessa forma, estão atendidas as exigências relacionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a matéria, para que a entidade em tela possa receber o pretendido título declaratório de utilidade pública.

Ademais, está previsto em seu estatuto que os cargos da diretoria e do conselho serão exercidos gratuitamente (art. 15) e que, em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será revertido em benefício de entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (art. 5º, inciso X, da alteração estatutária), não havendo, portanto, óbice à tramitação da matéria nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.106/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.107/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramentos do Bairro São Cristóvão, com sede no Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

Após sua publicação, a matéria foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação anexada ao projeto, a Associação é uma entidade civil dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos e que se encontra em funcionamento no Estado há mais de dois anos.

Além disso, os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício específico de suas funções, como atesta documento exarado por autoridade pública competente.

É oportuno observar que os arts. 23 e 22 do seu estatuto, por estabelecerem, respectivamente, que os cargos da diretoria e do conselho fiscal não serão remunerados e que, em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere.

Dessa forma, estão atendidas as exigências previstas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a matéria, para que a entidade em tela possa receber o pretendido título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.107/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Weliton Prado, relator - Ermano Batista - Leonídio Bouças - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.111/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Casa de Cultura de Conceição do Mato Dentro, com sede nesse município.

Publicada, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Além do mais, o art. 29 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos cargos de sua diretoria, e o art. 33 determina que, sendo extinta a Fundação, seu patrimônio será incorporado a entidade congênere, após parecer prévio do Ministério Público.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.111/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ermano Batista - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.119/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.119/2003, do Deputado Dimas Fabiano, objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Surdos de Contagem - ASC -, com sede nesse município.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 2/10/2003, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos, até, que o parágrafo único do art. 4º do estatuto da entidade determina a não-remuneração de qualquer cargo de sua administração.

Além do mais, estando previsto no parágrafo único do art. 49 o destino de seu patrimônio, em caso de extinção, a estabelecimento similar, não vislumbramos óbice à tramitação deste projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.119/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Weliton Prado, relator - Ermano Batista - Leonídio Bouças - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.120/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pavão, com sede nesse município.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 2/10/2003, e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos para que as sociedades civis em funcionamento no Estado possam ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências da citada lei. Verificamos, ainda, que o § 2º do art. 11 do estatuto da entidade regulamenta a não-remuneração de seus Diretores pelo trabalho desenvolvido. Já o parágrafo único do art. 33 determina que o patrimônio da entidade, em caso de extinção, será destinado a estabelecimento congênere.

Portanto, não vislumbramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.120/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.123/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Elmiro Nascimento, o projeto de lei em tela tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Creche Vovó Clélia, com sede no Município de Patos de Minas.

A proposição foi publicada em 2/10/2003 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão, a fim de ser examinada, preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos para que as sociedades civis constituídas ou em funcionamento no Estado possam ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, a saber: devem elas possuir personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, e seus Diretores, de reconhecida idoneidade, não podem ser remunerados pelo exercício de seus cargos.

Por outro lado, verifica-se, no art. 25 do estatuto da instituição, que as atividades desenvolvidas pelos Diretores, colaboradores e demais voluntários serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Já o art. 29 determina que, em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere.

Observados os requisitos legais e procedimentais, não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.123/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Weliton Prado - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.129/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Neider Moreira, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento

Comunitário de Santo Antônio da Serra, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em exame à documentação que instrui os autos do processo, constatamos que a referida entidade tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados e seus Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Na oportunidade, verificamos ainda que o parágrafo único do art. 7º do seu estatuto dispõe que nenhum dirigente, conselheiro, instituidor ou associado poderá ser remunerado e, no parágrafo único do art. 26, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, legalmente constituída.

Estão atendidos, portanto, entre outros, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, não havendo, assim, óbice à continuidade da tramitação do referido projeto.

Conclusão

Mediante o aludido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.129/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Ermanno Batista - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.131/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Ramos, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação do Centro Profissionalizante e Ação Social Shalon, com sede no Município de Itabira.

Publicada, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instruiu o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na lei. Verificamos, ainda, que o art. 4º do estatuto da entidade prevê que os membros de sua diretoria exercerão o cargo sem remuneração, e o art. 10 determina que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes passarão a pertencer ao município.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.131/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Weliton Prado, relator - Ermanno Batista - Leonídio Bouças - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.135/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Célio Moreira, por meio do projeto de lei em epígrafe, pretende seja declarado de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Governador Valadares da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Governador Valadares.

Depois de publicada, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Do exame da documentação anexada ao processo, constata-se que o Conselho Metropolitano de Governador Valadares da Sociedade de São Vicente de Paulo possui personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e os membros de sua diretoria, reconhecidamente idôneos, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

Verificamos, com efeito, pelo art. 9º do estatuto da entidade, que as atividades dos diretores e conselheiros serão gratuitas. Além disso, de acordo com o art. 16 do mesmo diploma, sendo ela dissolvida, os bens remanescentes serão destinados aos Conselhos Centrais do município ou a outro indicado pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Portanto, a proposição está formulada de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, não encontrando óbice à sua tramitação na Casa.

Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.135/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Ermano Batista - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.136/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 1.136/2003 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública da Área de Abrangência da 11ª Cia. do 5º Batalhão de Polícia Militar e da 12ª Delegacia de Polícia da 36ª Seccional - Barreiro, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Constatamos, pois, que ela atende aos requisitos constantes da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Além do mais, o art. 26 do seu estatuto determina que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá às entidades que participam do Conselho Comunitário de Segurança Pública, conforme determinar a Assembléia Geral, e o art. 31 prevê que os membros da diretoria e do conselho fiscal não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.136/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ermano Batista - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.138/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado André Quintão, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Alto Gavião, com sede no Município de Eugénópolis.

Publicada, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, nos termos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e é dirigida por pessoas idôneas, que não são remuneradas pelo exercício de suas funções.

Além do mais, o § 2º do art. 5º do Capítulo III do seu estatuto prevê a não-remuneração de seus Diretores, conselheiros e sócios, e o art. 28 determina que a extinção da entidade somente ocorrerá mediante decisão da assembléia geral, por maioria qualificada de, no mínimo, 2/3 dos presentes.

A respeito dessa última questão, esclareça-se que o Código Civil Brasileiro, em seu art. 61, "caput", estabelece que, em caso de omissão ou incorreção do estatuto sobre a destinação do remanescente do patrimônio líquido da associação, será esse patrimônio destinado a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Dessa forma, o disposto no art. 28 não configura óbice ao acato da proposição.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.138/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Weliton Prado - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.141/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação O Adolescer para a Vida, com sede no Município de Itabirito.

A proposição foi publicada em 3/10/2003 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada, preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis constituídas ou em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão previstos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98: devem possuir personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, e seus diretores, de reconhecida idoneidade, não podem ser remunerados pelo exercício de seus cargos.

Examinada a documentação anexada ao projeto, constata-se o atendimento a tais requisitos. Verifica-se, ainda, que o art. 3º, § 3º, do estatuto da entidade prevê que não se concederá remuneração ou vantagens a dirigentes ou conselheiros, enquanto o art. 47, § 2º, determina que, em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, em funcionamento e devidamente registrada.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.141/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.043/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Doutor Ronaldo, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a entidade denominada Obras Sociais São José Operário de Sete Lagoas, com sede nesse município.

A proposição foi publicada em 11/9/2003 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada, preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

É importante destacar que os requisitos pelos quais as sociedades civis constituídas ou em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão previstos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, a saber: devem elas possuir personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos e seus diretores, de reconhecida idoneidade, não podem ser remunerados pelo exercício de seus cargos.

Examinada a documentação anexada ao projeto, constata-se o atendimento a tais requisitos e, ainda, verifica-se no art. 25 do estatuto da entidade que, em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, enquanto o art. 26 prevê que as atividades dos diretores serão gratuitas, não havendo, portanto, óbice à tramitação da matéria nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.043/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei complementar Nº 41/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Jayro Lessa, dispõe sobre a forma de apresentação do Balanço Geral do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 26/6/2003, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer. Cabe a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria.

Fundamentação

O autor do projeto pretende sejam adotados mecanismos que possam conferir maior transparência à gestão pública, por meio de mudanças no Balanço Geral do Estado.

Nos termos do projeto, deverá ser instituída a obrigatoriedade de apresentação, por meio do Balanço Geral, dos demonstrativos de execução das despesas por região e por meta e das despesas efetuadas para o cumprimento das vinculações constitucionais de receitas.

A matéria encontra-se disciplinada pela Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal. Existem, ainda, conforme evidenciado na justificação da proposta, instruções normativas dos Tribunais de Contas da União e do Estado e dispositivos da Lei Complementar nº 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais também se aplicam à espécie.

O que se observa, entretanto, é a inexistência de vedação de ordem constitucional ou legal a que o Estado federado venha a adotar normas suplementares com o objetivo de melhor detalhar os documentos de natureza contábil gerados pela administração pública, conforme ocorre no caso em análise, uma vez que a Carta da República atribui competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre direito financeiro.

A Constituição mineira, por seu turno, dispõe em seu art. 74 que "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta é exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e entidade".

Esta Casa Legislativa, portanto, no exercício das suas prerrogativas constitucionalmente asseguradas, notadamente aquelas previstas no art. 61 da Constituição mineira, encontra-se apta a estabelecer novos mecanismos de controle dos gastos públicos, conforme pretendido.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 41/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Leonídio Bouças - Gilberto Abramo - Weliton Prado - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 57/2003

Comissão Especial

Relatório

De autoria da Comissão Especial do Tribunal de Contas, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe visa a alterar o art. 124 da Constituição do Estado, que "dispõe sobre o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas".

Publicada em 19/9/2003, a matéria foi encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 111 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe, decorrente dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial do Tribunal de Contas e constante no Anexo 4 do relatório final da mencionada Comissão, visa a alterar a redação do art. 124 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o exercício do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e ao Tribunal de Justiça Militar por Procurador de Justiça integrante do Ministério Público Estadual. O projeto acrescenta, ainda, artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

De acordo com a redação proposta, o art. 124 passará a dispor sobre o exercício do Ministério Público junto ao Tribunal de Justiça Militar por Procurador de Justiça integrante do Ministério Público Estadual e sobre a organização do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas por meio de lei complementar. No que concerne ao acréscimo de dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a proposição em epígrafe determina o envio de projeto de lei complementar dispendo sobre a organização do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no prazo de 60 dias, atribuindo a sua iniciativa ao Tribunal de Contas e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

O art. 124 da Carta Estadual continha expressão declarada inconstitucional pelo STF em acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.068-4, em 3/4/2003, e publicado em 16/5/2003. O dispositivo estabelecia que "o Ministério Público junto do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça Militar será exercido por Procurador de Justiça integrante do Ministério Público Estadual", em dissonância com o que estabelecem o § 3º e a alínea "d" do inciso II do § 5º do art. 128, os §§ 2º e 3º do art. 129 e o art. 130 da Constituição da República.

De acordo com a mencionada decisão, a expressão "do Tribunal de Contas e" não tem eficácia, o que vem impedir a investidura nos cargos do Ministério Público especial, que deve atuar junto ao Tribunal de Contas do Estado, de pessoa estranha à carreira, na qual somente se pode ingressar por meio de concurso público de provas e títulos. É importante ressaltar que, até a decisão proferida na ADIN nº 2.068-4, o Ministério Público especial vinha sendo exercido por Procuradores de Justiça integrantes do Ministério Público Estadual.

O art. 130 da Constituição da República dispõe que aos membros do Ministério Público especial aplicam-se as disposições pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura na carreira dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

Em vista disso e de acordo com o entendimento do órgão máximo do Poder Judiciário nas diversas decisões proferidas acerca da matéria, é garantido aos integrantes da carreira do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas um estatuto especial destinado a assegurar-lhes a independência, preservar-lhes a imparcialidade e conferir-lhes vantagens, impondo-lhes também, para efeito de ingresso nessa instituição, a necessidade de aprovação em concurso público. Também é garantida aos membros do Ministério Público especial a forma de investidura no cargo de Procurador-Geral, por meio da formação de lista triíplice e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, prescrita no art. 128, § 3º, da Carta Federal. O STF, em decisão proferida na ADIN nº 1.791-1-PE, assim se pronunciou:

"Aliás, em se tratando de investidura no cargo de Procurador-Geral, no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, ela há de observar, também, o disposto no § 3º do art. 128, c/c o art. 130, competindo à própria instituição a formação de lista triíplice para sua escolha, depois, por nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução".

Outro ponto importante é a definição da estrutura e da forma a ser dada à instituição Ministério Público especial. Conforme a já mencionada decisão do STF, o Ministério Público especial não goza da verdadeira autonomia atribuída ao Ministério Público Estadual. Segundo o acórdão emitido em decisão cautelar, confirmada no mérito:

"...certo é que esse dispositivo constitucional (o art. 130 da Carta Federal) não impôs aos Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas a organização e a autonomia atribuídas aos Ministérios Públicos comuns. Preceituou, em verdade, que os direitos, as vedações e a forma de investidura dos membros dos Ministérios Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal aplicam-se aos membros dos Ministérios Públicos que atuam perante as Cortes de Contas".

Como se observa no acórdão proferido na ADI nº 789-DF, ajuizada pelo Procurador-Geral da República para impugnar normas inscritas na Lei nº 8.443, de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, cuja ementa foi publicada em 19/12/94, o exame do art. 130 da Constituição Federal

"permite nele divisar, desde logo, a existência de cláusula de garantia de ordem meramente subjetiva, desprovida de conteúdo orgânico-institucional, e vocacionada, no âmbito de sua destinação tutelar, a proteger os integrantes do Ministério Público - e a estes somente - no relevante desempenho de suas funções junto aos Tribunais de Contas".

Ainda de acordo com entendimento do STF, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União é instituição que não integra o Ministério Público da União e não dispõe de fisionomia institucional própria. Assim sendo, o entendimento daquela Corte é o de que "a mera previsão constitucional da existência de um Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas não basta, contudo, para conferir-lhe as mesmas prerrogativas jurídicas que inerem, no plano institucional, ao Ministério Público da União e dos Estados membros" (ADI nº 789-DF). Não obstante o elevado grau de autonomia conferido aos membros desse Ministério Público especial, há que se reconhecer que o art. 130 da Constituição da República não tem o condão de atribuir-lhe a autonomia institucional atribuída ao Ministério Público comum pela norma constitucional.

Dessa maneira, entende o STF, conforme o acórdão da já mencionada ADI nº 789-DF, que

"O Ministério Público especial de que trata a Lei nº 8.443/92 - não obstante entendimento diverso expendido por Pontes de Miranda - integra a própria organização administrativa do Tribunal de Contas da União, ainda que privilegiado por regime jurídico especial, sob pena de qualificar-se, na medida em que é totalmente alheio à estruturação orgânica do Ministério Público da União, como um corpo destituído de qualquer referência ou vinculação de ordem institucional".

De acordo com a decisão proferida, a Constituição Federal, não estendendo a esse Ministério Público especial a prerrogativa de iniciar o processo de formação das leis - e achando-se ele estruturado administrativamente no Tribunal de Contas da União -, permitiu que essa Corte de Contas viesse a incluí-lo na proposição legislativa concernente à sua organização e estrutura, já que possui autonomia para fazê-lo.

Assim sendo, entendeu o STF que o art. 130 atribuiu aos membros do Ministério Público especial um "status" jurídico especial e uma autonomia funcional sem, contudo, atribuir-lhes a correspondente outorga de autonomia institucional. Os membros do Ministério Público especial encontram-se, assim, formalmente vinculados às Cortes de Contas e à sua estrutura administrativa, mesmo que submetidos ao especial regime jurídico e às garantias da vitaliciedade, da inamovibilidade e da irredutibilidade de vencimentos.

É necessário ressaltar que o relatório final apresentado pela Comissão Especial do Tribunal de Contas, instalada com o objetivo de promover um amplo estudo sobre a atuação da Corte de Contas de Minas Gerais, apresentou esta proposta com o objetivo de adequar a Constituição do Estado ao prescrito na Carta Federal e de atender ao prescrito na decisão da já mencionada ADIN nº 2.068-4, de 3/4/2003, cujo acórdão foi publicado em 16/5/2003. Além disso, é parte integrante do seu relatório final outra proposta de emenda ao texto constitucional mineiro, para que o acesso aos cargos de Auditor do Tribunal de Contas seja feito por meio de concurso público. É que, de acordo com o art. 79 da Constituição Estadual, o acesso aos referidos cargos se daria por meio de nomeação pelo Governador do Estado, depois de aprovada a escolha dos nomes dos Auditores pela Assembléia Legislativa, tendo o indicado cumprido os seguintes requisitos: possuir título de curso superior de Direito, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Administração Pública; ter mais de cinco anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exijam os conhecimentos nas áreas mencionadas; possuir idoneidade moral e reputação ilibada e ter, no mínimo, 30, e, no máximo, 65 anos de idade na data da indicação. Ocorre que, por força de decisão do STF proferida na ADIN 1.067 MG, cujo acórdão foi publicado em 21/11/97, o "caput" e os incisos I a IV do art. 79 da Constituição do Estado e a expressão "os mesmos direitos" inscrita na primeira parte do § 1º do referido artigo também foram declarados inconstitucionais. A correção da inconstitucionalidade é matéria objeto da Proposta de Emenda à Constituição nº 58/2003, que tramita nesta Casa.

Assim sendo, por considerar que as Propostas de Emenda à Constituição nºs 57 e 58/2003 são conexas por força do objeto, propomos a inclusão, em nosso parecer, da solução global do problema, já que a aprovação de uma proposta de emenda ao texto constitucional sem a aprovação da outra comprometeria os trabalhos desta Comissão, bem como daquela responsável pelos estudos sobre a atuação da Corte de Contas mineira. Ressaltamos que este relator também foi responsável pela relatoria dos trabalhos daquela Comissão.

Além disso, é necessário salientar que a seção do texto constitucional que trata do Tribunal de Contas, em razão do grande número de declarações de inconstitucionalidade por parte do órgão máximo do Poder Judiciário, encontra-se quase desfigurada. Assim sendo, o tratamento das matérias de forma conjunta permite-nos fazer um trabalho com maior precisão no que concerne à técnica legislativa.

Observa-se que a organização federal pressupõe a precedência da Constituição da República sobre a do Estado e impõe a esta normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal. As normas centrais referem-se aos princípios constitucionais, aos princípios informadores e às regras de preordenação do Estado membro.

Em seu art. 70, o texto constitucional estabelece que a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da União, quanto à legalidade e à economicidade, será realizada pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, a ser exercido com auxílio do Tribunal de Contas. Dessa

feita, a existência de um sistema de controle externo, com fundamento no princípio da separação de Poderes, é consagrada pela Constituição da República. A regra básica de competências atribuídas ao Poder Legislativo para exercício do controle externo sobre os atos do Poder Executivo é introduzida pela Carta Federal, assim como a forma, a composição e as competências do Tribunal de Contas, órgão incumbido de exercer auxílio nesse controle. Assim, a Constituição mineira adotou, em seu texto, a distribuição de competências para o exercício do controle externo preconizada na Carta da República, atribuindo ao Poder Legislativo o exercício do controle externo sobre os atos do Poder Executivo, a ser desempenhado com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Do mesmo modo, a forma, a composição e as competências da Corte de Contas Estadual seguiram o modelo da Constituição Federal, conforme preconizado em seu art. 75, "caput" e parágrafo único, que determina que as normas estabelecidas se aplicam, no que couber, à organização, à composição e à fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados, que serão integrados por sete Conselheiros e terão tratamento constitucional. Assim sendo, o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre as questões relacionadas ao Ministério Público especial, no que concerne às regras contidas no inciso I do § 2º do art. 73, no § 3º do art. 128, nos §§ 2º e 3º do art. 129 e no art. 130, todos da Carta da República, aplica-se ao sistema de controle externo e à organização da Corte de Contas do Estado. Da mesma maneira, impõem-se ao texto constitucional do Estado, para os Auditores do Tribunal de Contas, as regras sobre concurso público contidas no inciso II do art. 37 da Carta Federal:

"Art. 37 -

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;" (Redação dada pela Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/1998.)

A proposta em epígrafe, a partir do exposto, merece ser aprimorada para se adequar à jurisprudência do STF, motivo pelo qual apresentamos o Substitutivo nº1.

No que concerne ao art. 1º da proposta original, vimos a necessidade de deslocar o comando de organização do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas por meio de lei complementar para o art. 77, já que o referido "parquet" tem características específicas, distintas daquelas do Ministério Público Estadual. Portanto, a matéria deve ser tratada na subseção do texto constitucional que trata da fiscalização e dos controles da administração pública e, por consequência, da organização do Tribunal de Contas. Além disso, o seu conteúdo deve ser alterado, visando ao atendimento das normas constitucionais federais e tendo em vista a já mencionada jurisprudência do STF acerca da matéria.

Quanto ao art. 2º da proposta original, a regra de iniciativa para a lei complementar que regulará a matéria não pode ser alterada, devendo ser respeitado e mantido, no texto constitucional estadual, o comando geral da Constituição Federal, já que este constitui norma de preordenação.

Consideramos necessária a inclusão de uma regra de transição para a nomeação de um Procurador-Geral para o Ministério Público especial até a realização de concurso público de provas e títulos para posterior nomeação dos integrantes da carreira.

É que, até a nomeação dos futuros Procuradores, faz-se necessária a nomeação, em caráter precário, de um Procurador-Geral, para garantir a continuidade da atuação administrativa, já que qualquer nomeação efetuada sem previsão constitucional ou legal pode acarretar a invalidade dos atos praticados e, conseqüentemente, prejuízo para administrados. De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra intitulada "Curso de Direito Administrativo" (Malheiros Editores, 1995, p.29), "uma vez que a Administração é curadora de determinados interesses que a lei define como públicos e considerando que a defesa e prosseguimento deles é, para ela, obrigatória, verdadeiro dever, a continuidade da atividade administrativa é princípio que se impõe e prevalece em quaisquer circunstâncias".

Ressaltamos que esta Casa recebeu do Procurador-Geral de Justiça Adjunto, José Pontes Júnior, ofício encaminhando o parecer exarado pelo Promotor de Justiça Assessor Especial, João Medeiros da Silva Neto, sobre procedimento instaurado na Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público, referente a ato de nomeação para o cargo de Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. O referido parecer, ao mencionar a necessidade da adoção de medida transitória para permitir a continuidade na atuação daquele "parquet" junto à Corte de Contas do Estado, endossa a posição deste relator em relação à matéria.

Quanto à técnica legislativa adotada na questão relativa ao provimento dos cargos de Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inserimos o § 3º no art. 79, em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso III do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26/2/98, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/2001:

"Art. 12 - A alteração da lei será feita:

....

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

....

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal';".

No que concerne à composição de Auditores no Tribunal de Contas, fica mantido o número de sete, já que a mencionada ADIN 1.067 MG, cujo acórdão foi publicado em 21/11/97, não questionou a sua especificação no texto constitucional, mas tão-somente a forma de ingresso nos cargos - sem o concurso público e em dissonância com o prescrito no inciso II do art. 37 da Constituição da República - e a concessão das "mesmas garantias" aos Auditores quando em substituição aos Conselheiros daquela Corte de Contas. É nosso entendimento, ainda, que o número de Auditores deve ser igual ao número de Conselheiros que compõem a Corte, por uma questão de simetria, já que existe a garantia de que aqueles podem substituir estes últimos. Quanto às especificações de formação e qualificação profissionais, de tempo de atividade profissional e idade mínima e máxima para ingresso no cargo de Auditor, excluimos tais requisitos da norma constitucional por se tratar de matéria de lei, respeitadas as regras de iniciativa contidas nos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir

apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 77 e o § 3º ao art. 79 da Constituição do Estado e dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 77 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 77 -

§ 4º - Haverá um Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional e ao qual incumbe, na forma de lei complementar, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução.

§ 5º - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas compõe-se de Procuradores, brasileiros, bacharéis em Direito, aprovados em concurso público de provas e títulos e nomeados pelo Governador do Estado, que também escolherá e nomeará o seu Procurador-Geral entre aqueles indicados em lista tríplice elaborada e composta pelos integrantes da carreira, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 2º - O art. 79 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do seguintes § 3º :

"Art. 79 -

§ 3º - Os Auditores do Tribunal de Contas, em número de sete, serão nomeados com base em concurso público de provas e títulos, observada a classificação e cumpridos os requisitos estabelecidos em lei."

Art. 3º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte art. 122:

"Art. 122 - O Governador do Estado nomeará, interinamente, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas até a realização de concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 1º - O concurso público a que se refere o "caput" deste artigo será convocado pelo Tribunal de Contas do Estado e realizado no prazo de cento e oitenta dias contados da promulgação desta emenda à Constituição, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, na sua realização.

§ 2º - Após a homologação do resultado do concurso a que se refere este artigo, os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas elaborarão lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado, para escolha e nomeação do seu Procurador-Geral."

Art. 4º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Fábio Avelar, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Marília Campos.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 615/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Chico Simões, o Projeto de Lei nº 615/2003 dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 11/4/2003, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às de Saúde e de Fiscalização Financeira.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, cabe-nos examinar a matéria quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O tema saneamento básico vem desafiando políticos e cientistas de diferentes áreas do saber, em razão de sua dimensão interdisciplinar. Com efeito, engenheiros, sanitaristas, juristas, administradores públicos, entre outros, buscam respostas para os intrincados problemas que surgem da necessidade de se assegurar saneamento básico a todos.

Há quem afirme que 80% das doenças e mais de um terço da taxa de mortalidade em todo o mundo estão associados à má qualidade da água ou à falta de esgotamento sanitário adequado. Estima-se, ainda, que apenas 52% da população seja atendida por rede coletora de esgoto, o que não significa que os detritos coletados recebam o devido tratamento. No Estado, a COPASA-MG assegura água tratada a 56% da população e esgotamento sanitário a apenas 26%, segundo informações constantes em seu "site" (www.copasa.com.br, acesso em 13/10/2003).

No campo jurídico, a matéria também desafia o parlamento e os estudiosos. Sabe-se que a tramitação do Projeto de Lei nº 4.147/2001 se encontra paralisada no Congresso Nacional por ausência de um mínimo de consenso.

Vejamos, inicialmente, o conceito de saneamento básico, bem como o quadro normativo que envolve a matéria, para, em seguida, analisar a

viabilidade da proposição em exame. Ressalte-se que não nos estenderemos na análise da legislação sobre a água, pois, embora esse tema esteja intimamente ligado ao do saneamento básico, sua disciplina própria não interfere no exame da proposição.

Saneamento básico compreende um conjunto de ações para fornecimento de água tratada à população e escoamento e tratamento de esgoto. Consiste em um processo que envolve desde a captação da água, seu tratamento, sua adução e sua distribuição até o escoamento e o tratamento do esgoto, de forma que a água utilizada por uma cidade retorne limpa à natureza, podendo ser reutilizada para qualquer de suas funções. Na Constituição da República, o saneamento básico é mencionado inicialmente no art. 21, inciso XX, que estabelece a competência administrativa da União para instituir diretrizes relativas a desenvolvimento urbano. É competência comum dos três níveis de governo, além do Distrito Federal, "promover (...) a melhoria das condições de habitação e de saneamento básico", nos termos do art. 23, inciso IX.

O art. 24, que estabelece as competências legislativas concorrentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, não menciona expressamente o saneamento básico, embora disponha que compete a tais entes federativos legislar sobre "proteção do meio ambiente e controle da poluição" (inciso VI) e proteção à saúde (inciso XII). O inciso I do art. 30 estabelece que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, enquanto o inciso V assegura a esse a titularidade para a prestação de serviços, também com base no conceito de interesse local.

Doutrina, jurisprudência e legislação reconhecem que, combinando-se tais dispositivos constitucionais e considerando-se a ausência de norma federal disciplinando a matéria, a competência para prestar os serviços de saneamento básico é dos municípios. Nesse caso, vale citar a ADIN nº 2.077-3, na qual, em liminar, reconheceu-se a inconstitucionalidade de emenda à Constituição do Estado da Bahia, a qual retirava do município a titularidade do serviço de fornecimento de água em determinadas circunstâncias. Com o mesmo fito, o Supremo Tribunal Federal suspendeu a eficácia de lei estadual que isentava do pagamento de tarifa em caso de falta de fornecimento de água durante determinado período. Entre os juristas que se dedicaram ao tema, Luís Roberto Barroso ("Saneamento básico: competências constitucionais da União, Estados e Municípios". In: "Revista de Informação Legislativa". Brasília, a. 38, n. 153, jan/mar. 2002) e Diogo de Figueiredo Moreira Neto ("Poder concedente para o abastecimento da água". In: "Mutações de Direito Administrativo". Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 237) sustentam a titularidade do município para a prestação de tais serviços. A praxe confirma tal entendimento: em Minas Gerais, a maioria dos municípios celebra contrato de concessão de serviço público a ser prestado pela COPASA-MG. Por fim, a própria legislação estadual reconhece a competência do município para a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos art. 3º da Lei nº 11.720, de 28/12/94, que estabelece o seguinte:

"Art. 3º - A execução da política estadual de saneamento básico, disciplinada nesta lei, condiciona-se aos preceitos consagrados pela Constituição do Estado, observados os seguintes princípios:

....

II - autonomia do município quanto à organização e à prestação de serviços de saneamento básico, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal;".

O reconhecimento da titularidade dos municípios para a prestação do serviço de saneamento básico não isenta o Estado de sua responsabilidade nesta matéria, porque, se o município não trata de forma adequada o esgoto que produz, lançando-o, sem os devidos cuidados, na natureza, o impacto transcende o seu território, podendo comprometer não apenas a saúde da população, mas também o próprio abastecimento de água de outras localidades. Dessa forma, é preciso reconhecer que, além do interesse local, em alguns aspectos, o saneamento básico envolve também interesse regional e, quiçá, nacional. Assim, compete aos três entes federativos legislar sobre a matéria. A existência da lei estadual mencionada é indício de que o Estado federado dispõe de competência para legislar sobre a matéria. Resta ao legislador estadual o desafio de identificar o seu campo de incidência legislativa, de forma a não ofender a autonomia municipal.

É sob esse enfoque que analisamos a proposição em tela. Para diminuir o risco de ofensa à autonomia municipal, sugerimos reduzir o projeto a sua essência, que se encontra no "caput" do art. 4º. O projeto poderá, quando da análise do mérito, ser aperfeiçoado, desde que as competências dos demais entes federativos sejam respeitadas.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 615/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A concessionária do serviço público de saneamento básico terá o prazo de até dez anos para a implantação do serviço de tratamento de esgoto nas localidades onde a cobrança de tarifa de esgoto ocorra há mais de cinco anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 642/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 642/2003 tem por objetivo a instituição do transporte rodoviário

intermunicipal alternativo de passageiros no Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/4/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicações e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição institui o transporte coletivo intermunicipal alternativo de passageiros, o qual será explorado por pessoas físicas, condutoras autônomas, ou cooperativas de condutores constituídas de, no mínimo, 12 cooperados, que trafeguem em veículo próprio ou de aluguel e que, na data da publicação da lei almejada, sejam delegatárias de serviço municipal de transporte de passageiros, em veículos de 3 a 15 lugares.

O art. 3º da proposição estabelece que a exploração do serviço de transporte rodoviário intermunicipal alternativo depende de prévia autorização do DER-MG, que decidirá sobre os requerimentos de autorização mediante procedimento simplificado e sumário de no máximo sete dias.

Conforme o art. 4º do projeto, que trata das condições em que o mencionado serviço será explorado, a tarifa não poderá ser inferior à cobrada pelo transporte coletivo regular, autorizado pelo DER-MG; o embarque de passageiros se dará em local diverso do utilizado pelo transporte coletivo regular; os veículos terão data de fabricação não superior a oito anos e seguro total, inclusive para a cobertura de danos contra terceiros; e haverá inscrição, na parte externa do veículo, da expressão "transporte alternativo".

A proposição não encontra respaldo na ordem jurídico-constitucional.

O primeiro aspecto inconstitucional do projeto refere-se à possibilidade de exploração, em caráter precário, do transporte alternativo, até que a matéria seja devidamente regulamentada, conforme dispõe o parágrafo único do art. 4º. Tal dispositivo prevê essa possibilidade de exploração para os que preencherem os requisitos exigíveis para o pedido de autorização. O texto constitucional exige a realização de processo licitatório para escolha de delegatário de serviço público. Trata-se de regra que deriva diretamente da aplicação do princípio da impessoalidade, marca essencial do modelo de administração pública adotado em nossa Lei Fundamental. A possibilidade da outorga do serviço desacompanhada de licitação, nos termos preconizados pelo projeto, é pretensão manifestamente inconstitucional.

Observe-se, por outro lado, que a excessiva largueza, para não dizer ausência, de parâmetros balizadores do serviço público que se pretende criar, como da autorização que se quer permitir, ofende de maneira frontal os princípios da moralidade, da eficiência e da razoabilidade, na medida em que possibilita uma prestação de serviço público dissociada de quaisquer garantias e controles em defesa do interesse público envolvido na hipótese em questão. A proposição possibilita, na realidade, a apropriação do serviço por interesses escusos e para finalidades privadas.

Note-se, por outro lado, que a Constituição do Estado, no art. 10, IX, estabelece que os serviços de transporte rodoviário de passageiros somente poderão ser explorados por terceiros mediante concessão, norma que implica na contratação de prazo certo e após processo licitatório na modalidade concorrência, entre outras obrigações. A Lei Federal nº 8.987, de 13/2/95, por seu turno, estabelece, em seu art. 2º, II, que somente poderão receber concessões do poder público pessoas jurídicas ou consórcios de empresas. Tal regra se opõe a disposição essencial da proposição em estudo, inviabilizando-a juridicamente.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 642/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Leonídio Bouças - Weliton Prado (voto contrário) - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 644/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Chico Simões, o Projeto de Lei nº 644/2003 dispõe sobre prestação de serviço pelas concessionárias de serviço público de saneamento básico e de energia elétrica.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/4/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 644/2003 visa a transferir para as concessionárias de energia elétrica e de saneamento básico encargos relativos à instalação de padrões de energia elétrica e de água, respectivamente. O projeto de lei não deixa claro, mas sua justificação revela que o ônus financeiro da instalação dos equipamentos será das concessionárias.

Para a análise da proposição, faz-se necessário o reconhecimento da titularidade para a prestação dos mencionados serviços.

Quanto à energia elétrica, não resta dúvida de que a competência é da União, nos termos do art. 21, XII, "b", da Constituição da República. Apenas para explicitar o quadro normativo no qual a matéria se insere, vale informar que os serviços de energia elétrica são disciplinados pela Lei Federal nº 9.427, de 26/12/96, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão ao qual compete fixar as regras para a concessão do referido serviço público. A CEMIG, sociedade de economia mista, é a concessionária responsável pela prestação desse serviço público no Estado.

A Constituição da República não explicita a titularidade para os serviços de fornecimento de água. Não obstante, a jurisprudência, a doutrina e a praxe institucional reconhecem o município como o titular da prestação de serviços públicos de saneamento básico. Nesse sentido, vale citar a ADIN nº 2.077-3, na qual, em liminar, se reconheceu a inconstitucionalidade de emenda à Constituição do Estado da Bahia, a qual retirava do município a titularidade do serviço de fornecimento de água em determinadas circunstâncias. Entre os juristas que se dedicaram ao tema, Luís Roberto Barroso¹ e Diogo de Figueiredo Moreira Neto² sustentam a titularidade do município para prestação de tais serviços. A praxe confirma tal entendimento: em Minas Gerais, a maioria dos municípios celebra contrato de concessão de serviço público a ser prestado pela COPASA-MG.

Ora, cabe ao Poder concedente regulamentar a prestação do serviço público, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.987, de 1995, "in verbis":

"Art. 29 - Incumbe ao Poder concedente:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;"

Poder-se-ia indagar se as concessionárias estiveram autorizadas a oferecer aos consumidores mais do que o fixado nos contratos de concessão. Deve-se salientar que as empresas que prestam serviços públicos por meio de contratos dessa natureza regem-se pelo princípio do equilíbrio econômico-financeiro, de forma que não é possível atribuir a elas encargos que possam romper com esse equilíbrio. Alega o autor da proposição em tela que seria apenas mais um investimento sob sua responsabilidade, integrado, como os demais, à estrutura de custos dos serviços prestados. Ora, a estrutura de custo é a referência básica para a fixação da tarifa estabelecida no contrato de concessão; portanto, ela não pode ser ampliada sem que seja revista a remuneração pelos serviços prestados.

Não se descarta, ainda, a possibilidade de o Estado, com seus recursos arrecadados por meio de impostos, subsidiar a ampliação dos serviços públicos prestados pelas concessionárias que integram a sua administração indireta. Esta alternativa deve, contudo, constar do orçamento anual, que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 66, III, "I", da Constituição do Estado.

Por essas razões, o projeto em exame, apesar das nobres intenções que motivam seu autor, não pode prosseguir para ser apreciado quanto ao mérito.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 644/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Weliton Prado (voto contrário) - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças - Gustavo Valadares - Ermano Batista.

¹ Saneamento básico: competências constitucionais da União, Estados e Municípios. Revista de Informação Legislativa. Brasília, a. 38, n. 153, jan/mar. 2002

² Poder concedente para o abastecimento da água. In: Mutações de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 237

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 657/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o Projeto de Lei nº 657/2003 dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos uniformes dos trabalhadores que menciona e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 1º/5/2003, a proposição foi distribuída preliminarmente a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição obriga as empresas que operam com frotas de veículos automotores a afixar, nos uniformes dos motoristas e ajudantes de viagem, etiqueta informando o grupo sanguíneo e o fator RH desses profissionais. A referida etiqueta deverá localizar-se na parte dianteira do uniforme ou camisa do funcionário.

O art. 3º do projeto estabelece o prazo de 90 dias para que as empresas promovam as medidas necessárias ao cumprimento da lei, e o art. 4º dispõe sobre sanção para o caso de seu descumprimento, com multa de 500 UFIRs a ser imposta pelo poder concedente do serviço público de transporte de passageiros.

A medida legislativa que se pretende instituir objetiva, a toda evidência, agilizar e tornar mais eficientes os procedimentos de socorro às vítimas de acidentes de trânsito. De fato, em um atendimento emergencial, a informação relativa ao tipo sanguíneo pode constituir fator determinante para evitar a morte de um indivíduo nas situações em que for necessário providenciar transfusões sanguíneas.

O transporte rodoviário estadual de passageiros é serviço público de competência do Estado, que deve explorá-lo diretamente ou mediante concessão, nos termos do disposto no art. 10, inciso IX, da Constituição mineira. Cabe, pois, ao Estado legislar sobre as condições em que os serviços por ele delegados devem ser prestados pelos concessionários. Com esse propósito, foi editada a Lei nº 10.453, de 22/1/91, que dispõe sobre a concessão e permissão de serviços públicos no âmbito do Estado, estabelece o regime das empresas concessionárias e permissionárias e dá outras providências.

Portanto, a referida lei trata genericamente da concessão e permissão. No caso em exame, objetiva-se estabelecer uma exigência específica para o serviço de transporte coletivo. Trata-se, pois, de matéria que se insere no domínio de competência legislativa do Estado membro.

De outra parte, a proposição encontra ainda respaldo no disposto no art. 24, inciso XII, da Constituição da República, o qual permite ao Estado legislar, pela via da competência concorrente, sobre matéria relativa à proteção e à defesa da saúde. Na hipótese sob comento, cuida-se de proteger a integridade física dos motoristas e ajudantes de viagem das empresas concessionárias do transporte intermunicipal de passageiros do Estado.

Ressalte-se que inexistente, no caso, regra instituidora de reserva de iniciativa, o que autoriza este parlamento a deflagrar o processo legislativo sobre a matéria.

Entretanto, o projeto merece alguns reparos.

Considerando o alcance da norma inserta no art. 1º, que deve se restringir às concessionárias do serviço de transporte intermunicipal de passageiros do Estado, sob pena de invadir a seara afeta ao transporte coletivo de passageiros cuja normatização é da competência dos municípios, apresentamos a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, deixando clara essa intenção do legislador.

O art. 2º especifica a localização da etiqueta no uniforme do funcionário. Entendemos que essa medida é própria do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo. Por essa razão apresentamos a Emenda nº 2, que suprime o referido dispositivo.

Como a lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo com vistas a sua implementação e fiscalização, ocasião em que será fixado prazo para as empresas se adequarem às disposições da lei, perde o sentido a manutenção do art. 3º do projeto, que estabelece o prazo de 90 dias para que as empresas concessionárias promovam as medidas necessárias à observância da lei. Diante disso, suprimimos o referido dispositivo por meio da Emenda nº 3.

O art. 4º estabelece que o descumprimento da lei importará no pagamento, pela empresa infratora, de multa no valor de 500 UFIRs, a ser imposta pelo poder público. Todavia, considerando que o índice Unidade Fiscal de Referência - UFIR - foi extinto, apresentamos a Emenda nº 4, que adota, na redação do art. 4º, a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG. Além disso, aperfeiçoamos a redação do dispositivo em nome da técnica legislativa.

Por fim, apresentamos a Emenda nº 5, que inclui a cláusula regulamentadora pelo Poder Executivo, o qual, quando da regulamentação da lei, estabelecerá o órgão competente desse Poder que ficará responsável pela implementação da lei e pela fiscalização do seu cumprimento.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 657/2003 com as Emendas nºs 1 a 5, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - As concessionárias do serviço de transporte intermunicipal de passageiros do Estado ficam obrigadas a afixar nos uniformes dos motoristas e dos ajudantes de viagem etiqueta informando o grupo sanguíneo e o fator RH."

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 2º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 3º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - O não-cumprimento do disposto nesta lei importará o pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) UFEMGs."

EMENDA Nº 5

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias contados da sua publicação."

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Weliton Prado - Leonídio Bouças - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 663/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o Projeto de Lei nº 663/2003 visa dispor sobre a proibição da concessão de garantia pelo Estado em

operações de crédito.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/5/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, em exame preliminar, apreciar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, o que passamos a fazer na forma que se segue.

Fundamentação

O projeto em análise contém dois preceitos básicos, que constituem o núcleo central da matéria nele tratada. O art. 1º veda genericamente ao Estado a concessão de qualquer garantia em operações de crédito de terceiros. O art. 2º define operações de crédito como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financeira de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivados financeiros".

O art. 163, I e III, da Constituição da República determina, em termos inequívocos, que lei complementar disporá sobre finanças públicas e concessão de garantias pelas entidades públicas. Com fulcro no citado comando constitucional, foi editada a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. O "caput" do art. 40 da referida lei prescreve:

"Art. 40 - Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal" (grifos nossos).

Como se vê, a norma geral editada pela União, no exercício de competência deferida pelo constituinte, permite ao Estado-membro a concessão de garantia, desde que sejam respeitadas as diretrizes constantes na citada lei complementar e os limites definidos pela Câmara Alta. Existe, pois, cristalina incompatibilidade entre o art. 1º da proposição e o art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de observância obrigatória por parte dos entes federados. Essa evidente antinomia afasta a possibilidade de se introduzir, no ordenamento jurídico do Estado, dispositivo conflitante com a norma nacional, o qual padeceria de vício de inconstitucionalidade, sujeitando-se à fulminação pelo Poder Judiciário, mediante provocação da parte interessada e com legitimidade para tanto.

Saliente-se que o Senado Federal, valendo-se da prerrogativa privativa que lhe assegura o art. 52, VII, da Lei Maior e atendendo ao comando do art. 40 da mencionada lei complementar, promulgou a Resolução nº 43, de 2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive sobre concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. O art. 7º, I, da citada resolução estabelece que o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida.

No que tange especificamente à concessão de garantia, é oportuno trazer à colação a regra do art. 9º dessa resolução, que fixa o limite máximo da seguinte forma: "O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida" (grifos nossos).

O conjunto de disposições emanadas do Congresso Nacional e do Senado restringe o campo de atuação das demais unidades federadas. O legislador estadual não pode prever comando genérico que proíba, em qualquer situação, garantia nas operações de crédito, uma vez que existem normas gerais permissivas com limites previamente determinados. Além disso, essa vedação ampla poderia comprometer, parcialmente, o exercício da função administrativa, que é a atividade típica do Poder Executivo e compreende uma pluralidade de ações com vistas à proteção do interesse público.

O outro grave problema do projeto em exame reside na definição de operação de crédito constante no art. 2º, que reproduz, essencialmente, o comando do art. 29, III, da Lei Complementar Federal nº 101 e do "caput" do art. 3º da resolução em referência. Ora, sabe-se que a novidade introduzida na ordem jurídica é uma das principais características da lei, juntamente com a generalidade, a abstração e a obrigatoriedade, elementos identificadores da lei em sentido material. Ao repetir o conteúdo previsto em norma federal, o preceito estadual nada acrescenta ao sistema normativo nem modifica situações jurídicas anteriores, constituindo disposição inócua. Ademais, a reprodução desnecessária de normas legais, que não acarreta inovação no ordenamento positivo, não se coaduna com o procedimento de consolidação e sistematização das leis, que consiste no enxugamento do universo normativo para facilitar o conhecimento e a localização das regras jurídicas. Esse processo consolidatório vem sendo implementado gradativamente pela Câmara dos Deputados e pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

Dessa forma, não obstante a meritória preocupação do parlamentar com o endividamento do Estado, a proposição contém vícios que comprometem sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 663/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Leonídio Bouças - Gilberto Abramo - Weliton Prado - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 850/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em epígrafe altera o art. 1º da Lei nº 13.722, de 2000, que dispõe sobre o pagamento de militares, de servidores públicos e de pensionistas do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/6/2003, o projeto foi encaminhado às comissões competentes para receber parecer.

Preliminarmente, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, compete a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes.

Fundamentação

A proposição tem por escopo alterar o art. 1º da Lei nº 13.722, de 2000, que permite aos militares, aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas das administrações direta e indireta do Estado optar pelo recebimento de seus vencimentos integrais, remuneração, proventos e pensões por intermédio de cooperativa de economia e crédito mútuo, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16/12/71, ou de instituição bancária que integre o sistema financeiro nacional.

Propõe-se incluir, por meio da alteração do art. 1º, além das previstas na referida lei, outras cooperativas de crédito, inclusive as cooperativas de crédito rural, para os fins a que ela se destina.

Nos termos da lei que se propõe alterar, o recebimento de vencimento, remuneração, proventos e pensões se fará mediante requerimento formal do interessado ao setor responsável pelo pagamento da folha de pessoal do órgão ou da entidade a que esteja vinculado funcionalmente, indicando a cooperativa ou a instituição bancária, a agência e o número da conta corrente na qual deverão ser efetuados os créditos.

A Lei Federal nº 5.764, de 1971, a que se refere a Lei nº 13.722, de 2000, define a política nacional de cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.

Ressalte-se que, conforme o disposto no art. 103 dessa lei federal, as cooperativas de crédito estão subordinadas, na parte normativa, às normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Em face da Resolução nº 3.106, de 25/6/2003, do Banco Central do Brasil, que aprova o regulamento que disciplina a constituição, a autorização para funcionamento e alterações estatutárias, bem como o cancelamento da autorização para funcionamento de cooperativas de crédito, a área de atuação das cooperativas de crédito poderá ser ampliada, de tal forma que uma cooperativa de crédito constituída para exercer atividades da área rural pode incluir outra atividade de natureza industrial ou comercial, por exemplo, e vice-versa, desde que sejam atendidos todos os requisitos estabelecidos no regulamento.

Até o advento da citada resolução, as cooperativas de crédito rural só podiam praticar operações com pessoas jurídicas, associadas, desde que exercessem exclusivamente atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas na área de ação da cooperativa.

Todavia, com as novas regras, o serviço, a operação ou a atividade adotada por uma cooperativa de crédito não é mais um direito seu exclusivo, porquanto o uso da expressão "cooperativas de crédito" é bastante para classificar tanto as cooperativas de crédito rural quanto as demais cooperativas.

Em razão do exposto, propomos, ao final deste parecer, a adequação da proposição à legislação atual.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 850/2003 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º da Lei nº 13.722, de 20 de outubro de 2000, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º - Os militares e os servidores públicos, ativos e inativos, e os pensionistas das administrações direta e indireta do Estado poderão optar pelo recebimento de seus vencimentos integrais, remuneração, proventos e pensões por intermédio de cooperativa de crédito, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, à qual sejam filiados, ou de instituição bancária que integre o sistema financeiro nacional, nos termos do disposto no inciso I do art. 192 da Constituição da República."

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Leonídio Bouças - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 889/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 889/2003 dispõe sobre as Parcerias Público-Privadas e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 12/7/2003, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

A proposição em tela disciplina as Parcerias Público-Privadas - PPP-, que consistem em formas de contratação entre o Estado e entidades do setor privado com o objetivo de estimular o investimento deste último na implementação de obras, serviços e empreendimentos públicos. Para tanto, o projeto cuida de estabelecer normas claras, com o fim de fornecer ao setor privado a segurança jurídica necessária para incentivá-lo a atuar como parceiro da administração pública na realização de projetos estruturadores em áreas essenciais, como transporte, saneamento, saúde e segurança, entre outras. Busca-se, em última análise, fomentar o desenvolvimento econômico do Estado e garantir à população a prestação de serviços públicos de melhor qualidade.

O modelo de desenvolvimento econômico estimulado unicamente com recursos públicos, que prevaleceu no Brasil nos anos 50 e 60, por meio dos investimentos em grandes obras e da criação das empresas estatais, causou um endividamento excessivo do Estado e mostrou-se insustentável em longo prazo. Também a política de privatizações, adotada com intensidade a partir da década de 90, não foi capaz de superar a crise fiscal e impulsionar os investimentos necessários. Essa política trouxe, ainda, um complicador social, que é o alto custo das tarifas cobradas pela prestação de serviços públicos essenciais, componente que onera, sobremaneira, a população de menor poder aquisitivo.

Pretende-se, com as parcerias público-privadas, inaugurar no Estado um marco legal para iniciar uma nova era no relacionamento entre o setor público e o privado, gerando compartilhamento de experiências, de tecnologias, de investimentos operacionais e financeiros, de riscos, de responsabilidades e de ganhos.

Não se pode dizer que as parcerias entre o Estado e o setor privado para prestação de serviços públicos sejam propriamente uma novidade no ordenamento jurídico brasileiro. O setor privado já desempenha inúmeras dessas tarefas, seja por meio de concessão ou permissão, seja por outras formas de parceria já estabelecidas. Aliás, a própria Constituição Federal prevê expressamente hipóteses em que o particular vai desempenhar, em nome da administração, determinados serviços. Todavia, o Programa PPP, que ora se discute, possui peculiaridades que o diferenciariam de outros modelos de parceria já firmados e propõe uma equação equilibrada entre os três agentes envolvidos na prestação dos serviços públicos: a administração pública, a iniciativa privada e os usuários do serviço.

Conforme se verifica na Mensagem nº 86/2003, do Governador do Estado, que encaminhou o projeto a esta Casa, as parcerias público-privadas tornaram-se uma via moderna para enfrentar dois grandes problemas: o da escassez de recursos orçamentários para investimentos de alto custo e o desafio de suprir o déficit de projetos estruturadores.

Nesse sentido, é louvável a iniciativa do Governo do Estado de trazer a este parlamento o debate técnico e político a respeito dessa nova modalidade de interlocução entre o público e o privado, que tem como pano de fundo a própria redefinição do papel do Estado na sociedade contemporânea. Antes mesmo que o Congresso Nacional iniciasse a discussão sobre o anteprojeto de lei que institui normas gerais sobre PPP, esta Casa já se aprofundava no debate da matéria, o que coloca o Estado de Minas Gerais em posição de destaque, que, aliás, sempre ocupou na Federação.

Tal iniciativa se ampara em experiências bem-sucedidas em outros países, notadamente da Europa, dos quais a Inglaterra se destaca com maior expressão. Também adotaram políticas nesse sentido países como a Itália, o Canadá, a Holanda e a Irlanda. A lógica subjacente a esse movimento consiste em deixar de enxergar o setor privado como um mero financiador dos investimentos de interesse público, buscando a sua participação no desenho, na construção e na operação dos projetos, de forma a torná-los mais eficientes. No caso inglês, foram realizados empreendimentos de infra-estrutura pública nas áreas de saúde, educação e transportes, que possibilitaram investimentos público-privados da ordem de 30 bilhões de libras esterlinas, no período de 1992 a 1997. (Dados constantes do "Documento de Apresentação do PPP Brasil", do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília: outubro de 2002, p. 45.)

Em regra, o investimento nos projetos de PPP fica a cargo do particular, que somente será remunerado a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização. O projeto prevê formas de remuneração diferenciadas para o ente privado, buscando superar as formas tradicionalmente adotadas. Assim, o contratado poderá ser remunerado, conjunta ou separadamente, mediante tarifa cobrada dos usuários, recursos do Tesouro, cessão de créditos do Estado, transferência de bens móveis e imóveis, cessão do direito de explorar bens públicos e outros de natureza imaterial, bem como por receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

Tradicionalmente, quando o Estado realiza uma contratação com base na Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regula os contratos administrativos de obras e serviços pela administração pública, a remuneração é feita com recursos orçamentários. Já nas contratações realizadas mediante outorga de concessão ou permissão de serviços ou obra a remuneração do contratado se dá, por via de regra, mediante a cobrança de tarifa, embora a Lei nº 8.987, de 1995, não vede outras formas de remuneração. O que se constata é que a utilização isolada dessas formas de pagamento acabam por onerar de forma excessiva os cofres públicos ou os próprios usuários. A adoção de formas híbridas de remuneração e a sua variação segundo o desempenho do contratado na prestação do serviço, aliada à previsão de que os investimentos do setor privado deverão ser amortizados em contratos de longo prazo, pretendem tornar justo o custo das tarifas a serem suportadas pelo usuário. Busca-se, também, conciliar a agilidade na realização das obras ou na disponibilização do serviço com a qualidade da sua prestação ou execução.

Vale lembrar que no dia 14/10/2003 o Governo Federal, por meio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhou ao Congresso o anteprojeto que institui as normas gerais sobre parcerias público-privadas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. As declarações do titular da citada Pasta são de que as PPP são a maior aposta do Governo na volta dos investimentos no setor público. Com efeito, por força de norma constitucional, a União tem competência para editar as normas gerais sobre contratos administrativos e licitação, cabendo ao Estado suplementar a legislação federal vigente. Esse é um dos desafios do projeto, qual seja o de buscar inovações que permitam impulsionar a participação da iniciativa privada, detalhando a forma como se dará esse relacionamento, sem confrontar com as normas gerais, instituídas pela União.

Nesse aspecto, não se pode deixar de destacar que a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, ao analisar o projeto, deu importantes passos na discussão e no aprofundamento da matéria, buscando harmonizá-la com os ditames constitucionais e legais. Por meio do Substitutivo nº 1, que apresentou, aprimorou o projeto, conferindo-lhe uma formatação técnica e jurídica mais clara e precisa, de modo a facilitar a sua compreensão por todos os interessados. Entre as alterações propostas pela CCJ, merece destaque a que retirou do projeto o dispositivo que autorizava o contratado a cobrar tarifa do usuário no caso de inadimplemento do Estado. Tal dispositivo contraria a lógica jurídica, uma vez que a instituição de tarifa é uma das formas de remuneração a serem previstas no contrato e serve para custear determinado serviço ou obra. Não pode ser a tarifa usada como forma de penalizar o usuário por uma obrigação assumida pelo Estado, sob pena de afronta ao princípio da segurança jurídica. Outra importante alteração foi a inclusão, entre as matérias que não podem ser objeto de delegação ao particular, das atividades que envolvam o exercício do poder de polícia e a atividade judicial do Estado.

Pode-se, assim, afirmar que, na forma do Substitutivo nº 1, o projeto encontra-se em consonância com as normas constitucionais e legais norteadoras da matéria, bem como com as idéias centrais do anteprojeto de lei do Governo Federal que dispõe sobre as parcerias.

Também a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas propôs alterações ao projeto, as quais, no nosso entendimento, aprimoram

a proposição, merecendo, pois, ser acolhidas.

Seguindo a lógica do processo legislativo, esta Comissão não pode furtar-se ao dever de contribuir para o aperfeiçoamento da proposição. Para sintetizar a análise das alterações que passaremos a propor, iremos dividir as emendas em dois grupos. Um visa unicamente a aprimorar o Substitutivo nº 1 no tocante à técnica legislativa, corrigindo algumas imperfeições de ordem formal e terminológica, não merecendo, pois, maior elucidação. É o caso, por exemplo, da Emenda nº 3, que altera a redação do art. 4º do Substitutivo nº 1, de modo a deixar claro que os contratos de parceria público-privada serão celebrados pelo Estado em nome dos órgãos de sua administração direta ou pelas entidades da administração indireta. Tal aprimoramento se justifica, uma vez que os órgãos da administração pública não possuem personalidade jurídica, não podendo, dessa forma, celebrar contratos. Como ensina Maria Sylvia di Pietro, "o órgão é uma unidade com atribuições próprias exercidas com o intuito de expressar a vontade do Estado; não se confunde, assim, com a pessoa jurídica, embora seja uma de suas partes integrantes". ("Direito Administrativo", 5ª ed., São Paulo, 1995: Editora Atlas. p. 348.) Integram também esse bloco as Emendas nºs 4, 7, 9 e 13. O outro grupo compõe-se de emendas que alteram mais substancialmente a matéria, conforme passaremos a expor.

As Emendas nºs 5 e 6 propõem alterações no art. 6º do substitutivo. A primeira modifica a redação do seu inciso III, prevendo que, além da direção superior de órgão e entidades públicas, não poderão ser objeto de delegação as direções que envolvam o exercício de atribuições indelegáveis. A segunda acrescenta o § 2º ao dispositivo, com vistas a esclarecer que, embora estejam vedadas a delegação ao ente privado de atribuições de natureza política, policial, judicial, normativa e regulatória e que envolvam poder de polícia, é possível a delegação de atividades que tenham por objetivo o mero suporte técnico ou material a tais atribuições.

A Emenda nº 8 prevê que, ao final do contrato de parceria, os bens móveis e imóveis afetos à prestação do serviço reverterão para a administração pública, salvo previsão contratual em contrário. O objetivo dessa norma é assegurar que o Estado, mesmo após o término do contrato de parceria, tenha condições de dar continuidade à prestação do serviço público. Vale lembrar que o princípio da continuidade de serviços públicos é consagrado no ordenamento jurídico brasileiro, previsto expressamente na Lei Federal nº 8.987, de 1995 (Lei de Concessões), e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Ademais, a amortização do investimento do particular no decorrer do contrato de parceria faz parte da essência dos contratos de PPP, o que fortalece ainda mais a importância de no projeto constar tal dispositivo.

A Emenda nº 10 dá nova redação ao § 1º do art. 15, passando a prever que a remuneração do contratado será variável e vinculada ao seu desempenho na execução do contrato. Este é um dos traços marcantes do PPP, o de buscar a eficiência do particular na prestação de serviços públicos por meio da vinculação da remuneração à sua "performance".

A Emenda nº 11 incide sobre o inciso III do art. 15 do substitutivo, que autoriza que o parceiro privado seja remunerado com a cessão de créditos do Estado e de suas entidades da administração direta, excluídos somente os créditos relativos a impostos. Entendemos não ser possível a cessão de créditos relativos a tributos, uma vez que a cobrança destes está afeta ao exercício do poder de polícia do Estado. Propomos, assim, seja vedada a cessão de créditos relativos a qualquer tipo de tributo.

Por fim, a Emenda nº 12 visa a incluir os seguros entre as modalidades de garantias de crédito do Estado perante o contratado, ampliando, pois, a credibilidade do poder público frente a seus parceiros privados. Na mesma emenda propomos a supressão da exigência de que as garantias sejam estabelecidas pelo Estado com o intuito de possibilitar que terceiros, como Bancos, por exemplo, estabeleçam o tipo de garantia que será conferida ao contratado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 889/2003 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, e com as Emendas nºs 3 a 13, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 3 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - As parcerias público-privadas serão celebradas pelo Estado, e por suas entidades da administração indireta, com o ente privado, por meio de contrato, nos termos do art. 11 desta lei."

EMENDA Nº 4 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Suprima-se a expressão "saneamento básico" do inciso II do §1º do art. 5º, e acrescente-se ao mesmo parágrafo o seguinte inciso:

"Art. 5º -

§ 1º -

... - saneamento básico;"

EMENDA Nº 5 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Dê-se ao inciso III do art. 6º a seguinte redação:

" Art. 6º -

III - direção superior de órgãos e entidades públicas, bem como a que envolva o exercício de atribuições indelegáveis;"

EMENDA Nº 6 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescente-se o seguinte §2º ao art. 6º , transformando-se o seu parágrafo único em § 1º:

"Art. 6º -

§ 2º - Não se inclui na vedação estabelecida no inciso II deste artigo a delegação de atividades que tenham por objetivo dar suporte técnico ou material às atribuições nele previstas."

EMENDA Nº 7 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Substitua-se, no "caput" do art. 7º, a expressão "pela Administração estadual" pela expressão " pelo Poder Executivo Estadual".

EMENDA Nº 8 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 12:

"Art. 12 -

§ 4º - Ao término da PPP, a propriedade do bem móvel ou imóvel objeto do contrato caberá à administração pública, salvo disposição contratual em contrário."

EMENDA Nº 9 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescente-se, ao § 1º do art. 14, a palavra "sejam" após a expressão "local ou bem que" e a expressão "ressalvada a hipótese do inciso VI deste artigo" após a expressão "bem como".

EMENDA Nº 10 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Dê-se ao § 1º do art. 15 a seguinte redação:

" Art. 15 -

§ 1º - A remuneração do contratado será variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, e se dará a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização."

EMENDA Nº 11 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Substitua-se, no inciso III o art. 15, a expressão "excetuados os relativos a impostos" pela expressão "excetuados os relativos a tributos".

EMENDA Nº 12 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Dê-se ao inciso I do art. 16 a seguinte redação:

" Art. 16 -

I - garantias reais, pessoais, fidejussórias e seguros;"

EMENDA Nº 13 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescente-se, ao § 3º do art. 19, após a expressão "dar suporte" a palavra "técnico".

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Paulo Piau, relator - Jô Moraes (voto contrário) - Ermano Batista - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 898/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, o Projeto de Lei nº 898/2003 tem por objetivo criar o Índice Mineiro de Responsabilidade Social.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 17/7/2003, a proposição foi distribuída a esta Comissão e à do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe-nos, agora, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe trata da criação do Índice Mineiro de Responsabilidade Social. Conforme a proposição, seria instituído um indicador da realidade social dos municípios mineiros, a ser editado bianualmente.

O conceito de responsabilidade social é inerente à concepção de Estado agasalhada pela Constituição da República, em que são consagrados direitos de primeira, segunda e terceira gerações, entre os quais aqueles próprios do Estado social.

A utilização, na definição do investimento público e dos programas governamentais, de dados que revelem não apenas a dinâmica econômica de determinada sociedade, mas também, e especialmente, sua dimensão social é estratégia adequada a um Estado que se propõe a assegurar, igualmente, as esferas da liberdade individual, da cidadania e da proteção social. Assim, é fundamental que o poder público disponha de um índice que possibilite uma leitura mais clara da situação social dos diversos municípios e regiões do Estado.

Minas Gerais já possui, criado por lei, um Índice Mineiro de Responsabilidade Social - IMRS. Nos termos da Lei nº 14.172, de 2002, oriunda de projeto de lei do Deputado Ambrósio Pinto, cabe à Assembléia Legislativa, a cada dois anos, divulgar o relatório do IMRS, observados os critérios estabelecidos na própria legislação.

A proposição em exame difere da lei vigente quanto ao órgão responsável pela feitura e publicação do referido Índice. A lei atribui à Assembléia Legislativa tal encargo. A proposição em estudo pretende remeter à Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes essa obrigação. Essa modificação viola o princípio da tripartição dos Poderes, do qual derivam reservas de competência de iniciativa para se deflagrar o processo legislativo. Somente ao Chefe do Poder Executivo cabe a apresentação de projeto de lei atribuindo função a Secretaria de Estado.

Note-se, por outro lado, que a proposição em tela possui elementos que podem ser incorporados à legislação existente, que é de qualidade e guarda fina sintonia com a ordem jurídico-constitucional. Com esse fim apresentamos, a seguir, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 898/2003 na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivos à Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Índice Mineiro de Responsabilidade Social.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002, fica acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 5º -

§ 1º - Os municípios que se omitirem ou se negarem a fornecer informações ou dados necessários à elaboração do IMRS serão incluídos no Cadastro Estadual de Inadimplentes Sociais.

§ 2º - O Estado poderá, nos termos do regulamento, negar-se a firmar convênio com os municípios a que se refere o § 1º."

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Leonídio Bouças - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 953/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 11.666, de 9/12/94, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, I, da Constituição Estadual.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/8/2003, a proposição foi distribuída a esta Comissão e à do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Preliminarmente, a matéria vem a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição modifica os arts. 1º e 3º da Lei nº 11.666, de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, em consonância com as disposições constantes das Constituições Federal e mineira.

As alterações propostas pelo legislador para o art. 1º da citada lei consistem em introduzir a obrigatoriedade da observância das prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -, que dispõem sobre a adequação das edificações e do mobiliário à pessoa portadora de deficiência; excluir da lei o prazo de cinco anos para conclusão das reformas e obras de conservação dos edifícios de uso público já existentes, em razão de esse prazo já se encontrar esgotado, por ser a lei de 1994; e tornar obrigatória a destinação de recursos orçamentários para as adaptações a serem implementadas nos prédios públicos já existentes. As alterações propostas para o art. 3º consistem na obrigatoriedade de se instalarem maçanetas do tipo alavanca nas portas dos prédios de uso público e no acréscimo do inciso XI, que prescreve que os prédios escolares devem dispor de espaço para acesso, circulação e manobra de cadeira de rodas, de mesas apropriadas ao uso de pessoa em cadeira de rodas nas salas de aula, além de telefones, bebedouros, interruptores e tomadas também apropriados para esse fim.

A matéria se encontra relacionada entre aquelas de competência legislativa concorrente entre a União, o Estado e o Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal. Além disso, o § 2º do art. 227, também da Carta Magna, determina que "a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência".

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 953/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Gilberto Abramo - Weliton Prado - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 990/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo a instituição do Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na Região Norte de Minas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 29/8/2003, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpra a esta Comissão emitir parecer acerca da juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, de acordo com o disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem por finalidade a criação do Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na Região Norte de Minas. O objetivo da proposição é promover o desenvolvimento de pesquisas que visem à melhoria da produtividade e da qualidade da fruticultura na mencionada região, apoiar projetos de qualificação profissional e capacitação de pessoal para o setor da fruticultura, bem como gerar empregos e renda no meio rural.

O projeto se vale, para alcançar seus objetivos, da concessão de incentivos e benefícios fiscais e da imposição de obrigações para o Poder Executivo, o que contraria a ordem jurídico-constitucional.

O exame da proposição sob comento revela que o pólo de desenvolvimento que se pretende criar é um conjunto de medidas a serem tomadas pelo Poder Executivo (art. 3º), somadas à concessão de incentivos e benefícios fiscais (art. 4º). Assim, o projeto de lei em exame interfere nas ações do Executivo e no planejamento estadual, afrontando os arts. 153 e 154 da Constituição mineira, que estabelecem que a iniciativa para a legislação referente a planejamento e orçamento é privativa do Governador do Estado e que diretrizes, objetivos e metas da administração pública devem estar previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental, em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado.

A proposição viola, da mesma forma, o art. 161, I, da Constituição Estadual, segundo o qual não se pode iniciar programa ou projeto não incluído na Lei Orçamentária Anual - e esse é exatamente o intento do projeto de lei em epígrafe.

Observe-se, ainda, que a Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, no que tange à despesa pública, impõe rigorosos contornos a serem observados pelo legislador, mormente em seu art. 16, que estabelece que a "criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes". A proposição em tela não atende a esses requisitos, tampouco a despesa pretendida foi objeto de dotação específica e suficiente ou abrangida por crédito genérico, com previsão na Lei Orçamentária Anual e em conformidade com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como obriga a LRF.

O art. 4º do projeto de lei sob análise trata de conceder incentivos e benefícios fiscais para produtores rurais, indústrias de beneficiamento, empresas de comércio e instituições voltadas para a capacitação profissional instaladas na região Norte do Estado. É uma medida contrária à Lei Complementar nº 101, de 2000, cujos termos, especialmente os do art. 14, inibem a concessão de benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita.

Verificamos, todavia, que o Estado brasileiro, nos termos do art. 1º da Carta Magna, tem como um de seus fundamentos o princípio da dignidade da pessoa humana e, nos termos do art. 3º, objetiva a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades regionais e sociais e a promoção do bem-estar geral. Da mesma forma, consoante o art. 170, a promoção do equilíbrio social e regional é princípio orientador da ordem econômica no País.

É notório que a região Norte de Minas, alvo do projeto, é marcada por mazelas sociais de toda a ordem e por uma crônica dificuldade em alcançar níveis de desenvolvimento humano e econômico aceitáveis. Não à toa a região é incluída na área da SUDENE e é objeto constante de políticas sociais compensatórias. Assim, embora o projeto de lei em estudo esteja dissociado do direito vigente do ponto de vista formal, seu conteúdo se conjuga com princípios e regras conformadores de nosso estado democrático de direito, estampados na Constituição da República. A finalidade da proposição sob exame insere-se, portanto, em um contexto de mais alta relevância constitucional, na medida em que visa concretizar comandos emanados da Lei Maior.

Com base na argumentação exposta, apresentamos o Substitutivo nº 1, no qual procuramos expurgar os problemas formais encontrados no projeto, preservando, tanto quanto possível, a idéia original.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 990/2003 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

Estabelece diretrizes para o apoio do Estado à fruticultura do Norte de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado de Minas Gerais apoiará o desenvolvimento da fruticultura na região Norte de Minas.

Art. 2º - O apoio do Estado à fruticultura do Norte de Minas obedecerá às seguintes diretrizes:

I - afirmação da fruticultura como estratégia de desenvolvimento regional;

II - ênfase em pesquisas e experimentos que visem à melhoria da qualidade e da produtividade da fruticultura;

III - priorização da geração de emprego e renda no meio rural, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável;

IV - estímulo à qualificação e à capacitação profissional;

V - utilização do cooperativismo e de outras formas de associativismo nas ações voltadas para a irrigação, a compra de insumos, a industrialização e a comercialização do produto;

VI - padronização e classificação, inclusive com certificação de qualidade, dos produtos e das embalagens;

VII - integração entre órgãos públicos, empresas, cooperativas e associações de produtores, mediante sistemas de informação, com vistas a subsidiar decisões dos agentes envolvidos no negócio frutícola;

VIII - adoção de controle fitossanitário dos materiais de propagação das plantas, bem como do uso de agrotóxicos;

IX - garantia de assistência técnica aos fruticultores;

X - priorização da agricultura familiar;

XI - suficiência de recursos para a pesquisa, a inspeção sanitária, a assistência técnica e a extensão rural;

XII - facilidade de acesso ao crédito público para a produção, com prioridade para o produtor carente e para as cooperativas e associações de produtores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Weliton Prado - Leonídio Bouças - Ermanno Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.017/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o Projeto de Lei nº 1.017/2003 dispõe sobre a instituição do direito de socorro emergencial aos usuários das rodovias estaduais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 4/9/2003, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a assegurar aos usuários da malha rodoviária estadual o direito a socorro emergencial em caso de acidente. De fato, o socorro prestado de forma rápida e por profissional habilitado reduz as conseqüências dos acidentes nas estradas. Quanto mais rápido o atendimento, melhores serão as condições de recuperação da vítima.

Não pode lei estadual impor tamanha obrigação aos órgãos públicos estaduais, não apenas em virtude da necessidade de haver recursos para tal fim, mas também pelo fato de a imposição dessa obrigação a órgão público estadual importar em vício de iniciativa.

Por outro lado, encontra-se na agenda política o debate sobre a transferência da manutenção de estradas para particulares, por meio do instituto da concessão, o que lhes permitiria a cobrança de tarifa. Sobre essa tendência, vale mencionar não apenas a Lei nº 12.276, de 24/7/96, que "autoriza o Poder Executivo a firmar contrato ou convênio com empresa ou consórcio de empresas, com o objetivo de implementar sistema de parceria para a execução de obras de infra-estrutura no Estado", mas sobretudo o Projeto de Lei nº 889/2003, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas, amplamente discutido nesta Casa.

Nesse contexto, é possível ao legislador estadual impor ao concessionário a pretendida obrigação, cujo custo será repassado ao usuário quando da fixação do valor da tarifa. Para adequar o projeto às ponderações apresentadas, formulamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.017/2003 com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Nos contratos de concessão de manutenção de rodovias estaduais, fica assegurado aos usuários o direito a socorro emergencial e remoção, por ambulância equipada, em caso de acidente."

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Weliton Prado - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.042/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Ronaldo, o Projeto de Lei nº 1.042/2003 dispõe sobre cremação de cadáver.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 11/9/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Segurança Pública para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão apreciar, preliminarmente, os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante prevê a alínea "a" do inciso III do art. 102 do citado regimento.

Fundamentação

O projeto em referência estabelece regras para a cremação de cadáver no Estado, tornando obrigatório tal procedimento em três situações: quando, em vida, a pessoa tiver demonstrado esse desejo, mediante documento público ou particular; se a família do "de cujus" assim o desejar, contanto que, em vida, ele não se tenha manifestado em sentido contrário; e "mediante apresentação de laudo firmado por médico-legista, com a determinação da causa da morte e a atestação da inexistência de sinais de ação criminosa ou suicídio".

Além disso, a proposição determina, em seu art. 2º, que "o médico-legista recolherá, do cadáver a ser cremado, amostra de material que permita a posterior realização de exame de DNA", ao passo que o art. 3º prevê que "as cinzas resultantes da cremação do cadáver serão recolhidas em urna, que deverá ser guardada em nicho".

Trata-se de assunto que pode ser objeto de disciplina jurídica pelo Estado membro, uma vez que não se enquadra totalmente no domínio do interesse local. Embora o município disponha da prerrogativa de administração de cemitérios, essa faculdade não impede o Estado Federado de editar regras jurídicas a serem observadas pelas comunas no tocante à cremação e incineração de cadáver. O simples fato de existir lei municipal que regule a matéria, como ocorre em Belo Horizonte, no caso da Lei nº 8.270, de 2001, não afasta a competência do poder público estadual para estabelecer diretrizes quanto ao procedimento de cremação. Seria um contra-senso afirmar que a fórmula constitucional do interesse local, que delimita o campo de atribuições do município, exclui a atuação legislativa do Estado nessa seara.

Por outro lado, deve-se ressaltar que a cremação de cadáver tem reflexos na saúde pública, que, nos termos do art. 23, II, constitui matéria de competência comum de todas as entidades da Federação brasileira, não sendo exclusiva ou privativa do ente local. Isso significa que tais entidades podem não apenas desenvolver atividades voltadas para a saúde pública, mas também editar normas jurídicas que sirvam de balizamento para o desempenho dessas ações.

Dessa forma, não vislumbramos óbices jurídicos que possam inviabilizar a tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.042/2003.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Leonardo Moreira - Gustavo Valadares - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.044/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em tela dispõe sobre a destinação dos recursos reservados ao Estado, provenientes da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Publicado em 11/9/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em apreço pretende assegurar que 25% do produto da arrecadação do IPVA, pertencentes ao Estado, sejam transferidos ao Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes - FUNTRANS -, criado pela Lei nº 13.452, de 12/1/2000.

Nos termos do projeto, os recursos financeiros transferidos ao FUNTRANS deverão ser aplicados no financiamento de programas de infraestrutura de transportes, sendo 75% na recuperação da malha rodoviária do Estado e 25% em obras de melhorias físicas, pavimentação e infra-estrutura em corredores de transporte coletivo de região metropolitana, incluindo-se os pontos de embarque e desembarque.

Ao justificar a apresentação do projeto, o autor tece longas considerações acerca da origem dos recursos que, nos últimos anos, têm financiado a recuperação da malha viária, demonstrando profundo conhecimento sobre a matéria.

Disserta, ainda, sobre o transporte coletivo nas regiões metropolitanas, as possíveis fontes de custeio para a recuperação das vias públicas e os serviços de transporte de massa. Ao final, ressalta que a proposição busca oferecer melhores condições ao gestor do FUNTRANS para o exercício das competências que lhe foram legalmente delegadas.

Este relator reconhece a dramática situação das rodovias mineiras, como também o caos que se estabeleceu no transporte público. A solução desses problemas demanda não apenas planejamento, mas também o aporte de vultosos recursos, haja vista o atual quadro de deterioração desses sistemas.

A proposta de destinação de parte dos recursos arrecadados a título de IPVA para financiamento das obras necessárias à consecução desses objetivos, entretanto, não se mostra a solução mais adequada, em razão de óbices de natureza constitucional.

O IPVA foi instituído em Minas Gerais pela Lei nº 12.735, de 30/12/97, com fundamento em preceito constante no art. 155 da Constituição da República, que atribui aos Estados e ao Distrito Federal a competência para a criação de impostos sobre a propriedade de veículos automotores.

Numa análise mais superficial poder-se-ia concluir que esta Casa tem competência para disciplinar a destinação dos impostos arrecadados pelo Estado, até mesmo pelo fato de que a proposta orçamentária é submetida à apreciação da Assembléia Legislativa, por imperativo constitucional.

No entanto, a vinculação, por meio de lei, da receita de imposto a fundo, como se pretende, é vedada pela Constituição da República, conforme se observa pelo disposto em seu art. 167, IV, que assim preceitua:

"Art. 167 - São vedados:

I -

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo".

Sobre a matéria vale reportar-se ao magistério de Aliomar Baleeiro, em sua obra "Direito Tributário Brasileiro", atualizada pela Profa. Misabel Abreu Machado Derzi (Editora Forense, 11ª ed, p. 203):

"O princípio da não-afetação da receita de impostos, consagrado no art. 167, IV, da Constituição de 1988, veda que se vincule a receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Em geral, a doutrina vem apontando uma única função e um único fundamento a esse relevante princípio constitucional. Mas são pelo menos duas as suas funções. A primeira, evidente, é mais técnica. Trata-se de regra complementar à contabilização do orçamento pelo bruto e um dos aspectos da universalidade. As receitas devem formar uma massa distinta e única, cobrindo o conjunto das despesas. Somente assim será possível o planejamento. Se avultam as vinculações, feitas pelo legislador tributário ao criar o imposto, ficando a receita comprometida por antecipação, cassar-se-á a faculdade de programar por meio da lei orçamentária, de planejar e de estabelecer prioridades. Sendo expressão da universalidade, a não-afetação da receita também reforça a legalidade, o controle parlamentar e a idéia de planejamento integrado. A segunda função, mais relevante do que a primeira, prende-se ao caráter acentuadamente redistributivo dos impostos".

Nesta mesma linha de entendimento, o Supremo Tribunal Federal, em reiteradas oportunidades, vem-se manifestando pela inconstitucionalidade de leis estaduais que vinculam receitas, ressaltando que tal possibilidade se refere exclusivamente àqueles casos já previstos na Constituição da República.

Vejamos, neste contexto, o seguinte julgado:

Recurso extraordinário inadmitido. Impostos. Vinculação a órgão, fundo ou despesa. Inconstitucionalidade dos arts. 3º, 4º, 6º, 7º 8º E 9º da Lei nº 6556, de São Paulo. Precedente do Plenário desta Corte. Agravo Regimental a que se nega provimento. (AI 230347 AGR-SP - São Paulo - DJ 01-02-02 - Segunda turma - Relator: Ministro Néri da Silveira)

Apesar da relevância da proposta, que buscaria solucionar os graves problemas referentes às rodovias e ao transporte público do Estado, julgamos que o projeto não poderá tramitar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.044/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 1.114/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o Projeto de Resolução nº 1.114/2003 institui o Prêmio Assembléia Legislativa de Jornalismo, para incentivar a divulgação da atividade parlamentar de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/9/2003, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Mesa da Assembléia.

Cumpra-se, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c os arts. 195 e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise institui o Prêmio Assembléia Legislativa de Jornalismo, com a finalidade de incentivar a divulgação da atividade parlamentar e motivar os profissionais da imprensa na sua missão de bem informar a população. A ser conferido anualmente aos profissionais da imprensa que se destacarem pela publicação de reportagens sobre as atividades do Poder Legislativo, nas categorias jornal, rádio e televisão, o prêmio destina R\$10.000,00 para o 1º colocado, R\$6.000,00 para o 2º, e R\$4.000,00 para o 3º, em cada uma das três categorias.

O art. 25 da Constituição da República estabelece que, observados os princípios por ela estabelecidos, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, sendo-lhes reservadas as competências não vedadas pelo constituinte originário, conforme o § 1º desse dispositivo. Após a análise da distribuição da competência legislativa fixada pela Carta Magna, entendemos que a instituição de prêmio faz parte da competência remanescente do Estado.

Para tratar de matéria relacionada às atividades da Assembléia Legislativa, o projeto de resolução é a espécie normativa adequada, pois a norma dele decorrente resulta de decisão colegiada dos agentes políticos que compõem o Poder Legislativo, mas não está sujeita à apreciação do Chefe do Executivo, como as leis.

Ressalte-se, ainda, que não há óbice à iniciativa de parlamentar para deflagrar o processo legislativo, pois a matéria não está relacionada no art. 66, I, como sendo de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia.

É oportuno lembrar que a Resolução nº 738, de 1965, alterada pela Resolução nº 786, de 1966, instituiu, no âmbito desta Casa, o Prêmio de Jornalismo Assis Chateaubriand, com o objetivo de "destacar o Poder Legislativo como instrumento insubstituível na mecânica do governo democrático, representativo e republicano, dentro das tradições do mundo ocidental". Esse prêmio destina aos vencedores valores em cruzeiros - moeda corrente da época - e pode ser concedido a jornalistas, estudantes e diplomados que tiverem publicado trabalhos em jornais, revistas e periódicos editados no Brasil.

Por seu turno, a Resolução nº 808, de 1967, cria o Prêmio Hipólito José da Costa, destinado a "laurear os melhores trabalhos de rádio e televisão, ressaltando a importância do Poder Legislativo como essência do regime democrático representativo". Sua concessão obedece aos termos e condições estabelecidos para o Prêmio de Jornalismo Assis Chateaubriand.

Condizentes com o contexto da época de sua publicação, as Resoluções nºs 738 e 808 encontram-se superadas, por haver sido alterada a moeda corrente do País e por ambas as normas considerarem como escola de jornalismo apenas a Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, uma vez que, naquela época, não se antevia a disseminação de cursos de formação superior na área.

Assim sendo, é possível a promulgação de nova resolução, com a finalidade de unificar e atualizar os parâmetros do prêmio a ser concedido pelo Legislativo aos autores de reportagens sobre a atuação do Poder e sua importância para a sociedade.

Cumpra-se observar, ainda, que a proposição em análise trata da matéria de forma por demais detalhada, o que, no futuro, poderá comprometer sua aplicação, como ocorreu com as Resoluções nºs 738, de 1965, e 808, de 1967. Cabe à lei inovar o mundo jurídico mediante comandos gerais e abstratos, sem se ater a disposições operacionais, que devem ser tratadas em regulamento. Para sanar esses problemas, apresentamos, a seguir, o Substitutivo nº 1, instituindo a Medalha Assembléia Legislativa de Jornalismo.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 1.114/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Medalha Assembléia Legislativa de Jornalismo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha Assembléia Legislativa de Jornalismo, a ser concedida pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aos autores de reportagens sobre as atividades do Poder Legislativo nas categorias jornal, rádio e televisão.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais promoverá, anualmente, concurso para a escolha dos ganhadores da Medalha Assembléia Legislativa de Jornalismo, nos termos de regulamento próprio.

Parágrafo único - Os trabalhos serão avaliados por uma comissão formada pelos membros da Mesa e da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia da Assembléia Legislativa, por profissionais da área de comunicação e por representantes das associações e sindicatos da

categoria e dos cursos de comunicação social das instituições de ensino superior.

Art. 3º - A Medalha Assembléia Legislativa de Jornalismo será entregue, anualmente, pelo Presidente da Assembléia Legislativa em reunião especial, na semana em que ocorrer o dia 10 de setembro, Dia Internacional da Imprensa.

Art. 4º - Esta resolução será regulamentada pela Mesa da Assembléia, por meio de deliberação.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas a Resolução nº 738, de 27 de dezembro de 1965, e a Resolução nº 808, de 31 de maio de 1967.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Valadares - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.121/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Gilberto Abramo, dispõe sobre a substituição gradativa, pela indústria, da cola de sapateiro pelo adesivo à base de água.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 2/10/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão e às de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Cabe-nos, agora, nos termos do art. 188, c/c o art 102, III, "a", do Regimento Interno, emitir parecer sobre os aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em apreço pretende viabilizar a substituição dos adesivos de solventes orgânicos, popularmente conhecidos como cola de sapateiro, nos processos industriais, com o objetivo de proteger a saúde da população mineira.

Esse produto, aspirado com regularidade por quem o manipule, ainda que involuntariamente, pode produzir danos irreversíveis no fígado, nos rins, na medula e no sistema nervoso central das pessoas, levando inclusive ao óbito, conforme estudos mundialmente reconhecidos.

O tolueno, componente da cola de sapateiro, é muito utilizado por crianças e adolescentes que habitam as ruas das grandes cidades brasileiras, e a solução desse grave problema social impõe a adoção de medidas mais contundentes.

É importante lembrar que se encontra em vigor a Lei nº 12.370, de 4/12/96, que estabelece normas para a comercialização de solvente e de produto que contenha tolueno, éter e clorofórmio, entre outros.

De acordo com a referida norma jurídica, é obrigatório o cadastramento dos adquirentes desses produtos, e, ainda, deverá constar, nas embalagens, a advertência de que sua venda é proibida para menores de 18 anos e que a inalação pode levar à morte.

Essas medidas, contudo, não foram suficientes para coibir seu uso indevido, o que já chamou atenção dos membros da Câmara dos Deputados, onde tramitam projetos de lei de natureza similar ao que ora se analisa.

Não existe óbice de natureza constitucional ou legal a que esta Casa Legislativa disponha sobre a matéria.

A Constituição da República insere no rol de prerrogativas da União, do Distrito Federal e dos Estados a edição de normas relativas à proteção do consumidor, como também da criança e do adolescente, os quais encontram facilidade para a aquisição dos produtos de que trata o projeto em análise.

O projeto vem complementar as normas federais e estaduais que dizem respeito à proteção da saúde e à vigilância sanitária, devendo esta Casa dispor sobre o tema em consonância com o comando insculpido no art. 61 da Carta mineira.

Por outro lado, inexistente qualquer vedação a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.121/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Weliton Prado - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.137/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 1.137/2003 tem por objetivo autorizar a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre a saída, nas operações internas, para a aquisição de ônibus destinados a utilização exclusiva no transporte coletivo de passageiros.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 2/10/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por escopo a concessão de isenção do ICMS incidente sobre a saída, nas operações internas, para a aquisição de ônibus de utilização exclusiva no transporte coletivo de passageiros.

Conforme consta na justificação, o projeto é importante para a renovação das frotas de ônibus utilizados na prestação de serviços de transporte coletivo, em qualquer de suas modalidades, fornecendo segurança, conforto, custo mais baixo e vantagens do ponto de vista ambiental.

Verificamos que a proposição não encontra abrigo na ordem jurídica, já que afronta princípios e regras estabelecidos na Constituição e nas leis.

Viola o art. 155, XII, da Constituição da República, regulamentado pela Lei Complementar nº 24, de 1975, que estabelece a necessidade de deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para a concessão de isenção sobre o ICMS. A Lei nº 6.763, de 1975, reconhece essa necessidade no art. 8º. Assinale-se, neste ponto, que a previsão constante do parágrafo único do art. 1º da proposição não é suficiente para elidir o vício que lhe macula a constitucionalidade, pois que à legislação estadual não é dado dispor condicionalmente sobre benefício tributário. O princípio da legalidade, no âmbito do direito público, consiste em somente se permitir ao administrador o que expressamente conste no direito posto, ao contrário do que ocorre na esfera privada, onde o particular, na ausência de lei vedando determinado comportamento, é livre para adotá-lo. Perceba-se, assim, que, se não há decisão do CONFAZ sobre determinado benefício fiscal, sua concessão unilateral pelo Estado, ainda que condicionada, é ilegal.

O projeto também vai de encontro à Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que, em seu art. 14, dispõe que:

"Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição".

Observe-se, enfim, que a proposição desconsidera os princípios da eficiência, da impessoalidade, da moralidade e da razoabilidade. A atribuição de isenção fiscal a determinada categoria é medida somente defensável em um contexto de extrafiscalidade, onde se pretenda beneficiar categorias hipossuficientes, estimular a competitividade de determinado segmento produtivo ou incrementar a migração de certo perfil de contribuinte. Nenhuma dessas hipóteses está contemplada na proposição em relevo. Pelo contrário, as empresas fornecedoras de serviços públicos de transporte de passageiros são, via de regra, possuidoras de boa saúde financeira, mesmo em tempos de recessão, tendo evidenciado, ao longo dos anos, inegável competência administrativa e reconhecida capacidade de manutenção da qualidade em seus serviços, os quais, diga-se de passagem, estão ombreados com os melhores do planeta. As empresas que produzem os ônibus, por sua vez, também não vivem situação que justifique o benefício proposto, e, embora sejam os contribuintes de direito, sofrem em mínima proporção a repercussão dos preços finais fixados para os mencionados veículos.

Saliente-se, por outro lado, que, em se tratando de delegatárias de serviços público, as empresas transportadoras de passageiros têm um contrato com o Estado, no qual é assegurado o equilíbrio econômico e financeiro. Vale dizer, as empresas têm direito a uma justa remuneração pelo serviço que prestam. Se estivesse havendo algum problema nessa seara, seria por intermédio de recomposição tarifária, não de isenção de ICMS, que essas empresas seriam recompensadas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.137/2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Weliton Prado - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 14/10/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Elmiro Nascimento

nomeando Denise Maria Pereira Macedo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

ERRATA

MANIFESTAÇÕES

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 24/10/2003, na pág. 35, col. 2, no despacho à manifestação de congratulações com o CIAAR, onde se lê:

"(Requerimento nº 1.569/2003, do Deputado Miguel Martini)", leia-se:

"(Requerimento nº 1.596/2003, do Deputado Miguel Martini)".